



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 01/2025

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA À CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE, CONFORME PREVISTO PELO ART. 12, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PROPOSTA ECONÔMICA DOS LICITANTES: R\$ 285.832,53 (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) anos.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.	52.
	153.
	154.
	175.
	176.
	187.
	198.
	209.
	2210.
CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO	18
11.	2312.
	2413.
	2614.
	2715.
	3316.
	3617.
	3618.
	3819.
	4120.
	4221.
	4622.
CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO	36
23.	4724.
	5025.
	5226.
	5327.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO	45
28.	5629.
	5830.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	51
31.	62

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, o Sr. João Eduardo Bulhões Portela de Melo, torna pública a presente LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do critério de julgamento de MENOR PREÇO da contraprestação a ser paga pelo poder concedente, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, nos termos do art. 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 em seu art. 2º, § 2 e art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP) foi instituído pelo Decreto nº 152/2024, cuja competência incide, mas não se limita, no recebimento, análise e aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico, Jurídica e Ambiental (EVTEJA) e Modelagem Licitatória-Contratual desta Parceria Público-Privada (PPP), dentre outras.

A LICITAÇÃO será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, doravante denominado AC, instituído pelo Decreto nº [●], e pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº [●], cuja competência incide, mas não se limita à publicação no Diário Oficial e no PNCP, de todos os atos administrativos do processo licitatório; no recebimento, exame e julgamento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e recursos administrativos, dentre outras.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 1), os PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2) e, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3), necessários à participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues fechados e lacrados, mediante protocolo presencial, ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na [endereço] a partir da publicação no Diário Oficial até o dia [●] respeitado o horário de funcionamento [●], conforme EXTRATO de AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DIÁRIO OFICIAL.

A SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO para CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerá no dia [●], impreterivelmente às [●], no [●], situado na [●], conforme devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL.

A SESSÃO PÚBLICA e abertura dos envelopes ocorrerá, preferencialmente, em ato contínuo e em sessão una, em nome do Princípio da Eficiência, nos exatos termos do Capítulo “DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

JULGAMENTO”, observadas as condições estabelecidas neste EDITAL, e respeitando-se as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e Lei 11.079/04.

A LICITAÇÃO fora precedida de CONSULTA PÚBLICA, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Federal n. 11.079/2004, no período de [●] até o dia [●], nos termos do Relatório Final de Consulta Pública publicado no sítio eletrônico oficial do Município em [●].

Em observância ao art. 54, caput e § 1º, da Lei 14.133/21, O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL e seus ANEXOS disponíveis no PNCP e no SÍTIO ELETRÔNICO do MUNICÍPIO, além da divulgação em jornais de grande circulação.

Eventuais modificações no EDITAL implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Conforme disposição do art. 54, §3º, da Lei 14.133/21, após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP e, se o MUNICÍPIO entender cabível, também em seu SÍTIO ELETRÔNICO, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o EDITAL e seus ANEXOS. Na eventualidade de divergências entre o EDITAL, ANEXOS e documentos administrativos publicados provenientes da LICITAÇÃO, prevalecerá, inquestionavelmente, o estabelecido neste EDITAL, instrumento convocatório vinculatório desta CONCORRÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados apresentados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: É o(a) responsável pelo recebimento, processamento e julgamento das propostas juntamente com uma equipe de apoio de, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores do quadro da administração responsável pela licitação, nos exatos termos do art. 8º da Lei 14.133/21.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros.

ANATEL: A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, por meio da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/1997 e do Decreto nº 2.338/1997.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o CONTRATO.

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BENCHMARKING MACROECONÔMICO: Processo de busca das melhores práticas macroeconômicas para dotação de índices e indicadores, conduzindo ao melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

desempenho das análises financeiras dos projetos.

BENS DE CAPITAIS: Ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo.

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.

CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CCO: Centro de Controle e Operação, local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO.

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Contrato administrativo de concessão, na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas grupo de pessoas jurídicas, considerando-se, ainda, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO.

CONSORCIADA: Pessoa jurídica que faz parte do CONSÓRCIO.

CONTRATO ou MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OBJETO deste EDITAL. Encontra-se disponível para consulta no ANEXO IV do presente EDITAL, cujo conteúdo trata do esboço das cláusulas prévias do futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que, após a seleção do parceiro privado e sua adjudicação a este certame licitatório, será finalizado, lavrado e assinado.

CONTROLADA: qualquer pessoa, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

CONTROLE: Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data em que os LICITANTES deverão entregar os ENVELOPES com todos os documentos necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no presente EDITAL.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL: Data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer imediatamente após a sua assinatura, no Diário Oficial.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE): Demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.

DEPRECIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO: É o percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida útil.

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas a: aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM) ou apenas DIÁRIO OFICIAL: Ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos apresentados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

ECONOMIA DE ESCALA: Organização do empreendimento para alcançar a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo de produção, procurando-se baixos custos e o incremento da capacidade produtiva.

EDITAL: É o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo todos os seus anexos.

ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);

ENVELOPE 1: Contém os documentos de CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA.

ENVELOPE 2: Contém a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES.

ENVELOPE 3: Contém os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

EFICIÊNCIA LUMINOSA: É a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia.

FATOR DE UNIFORMIDADE: É a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada.

FLUXO LUMINOSO: Representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm).

GRUPO ECONÔMICO: Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

LICITANTE as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): Serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

ILUMINÂNCIA: É o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx).

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): Representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Qualquer pessoa jurídica, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, que participe ou manifeste a intenção de participar da LICITAÇÃO isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, mediante apresentação dos ENVELOPES.

LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

LUMINOTÉCNICA: É o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: Valor máximo que poderá ser apresentado como oferta na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional.

MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou apenas MENOR VALOR: critério de julgamento adotado na presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, em especial do item 4.

MUNICÍPIO: Município de Santana do Ipanema.

OBJETO: Parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do MUNICÍPIO.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho que seja necessário à execução do OBJETO.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento que formaliza o serviço a ser prestado ao PODER CONCEDENTE e caracteriza o início da execução do OBJETO do CONTRATO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM): Contraprestação pecuniária paga pelo PODER CONCEDENTE ao parceiro privado vencedor da LICITAÇÃO.

PARCERIA PÚBLICO -PRIVADA (PPP): é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PAYBACK: É o período de retorno do investimento no orçamento de capital, referindo-se ao tempo necessário para recuperar os fundos gastos em um investimento.

PODER CONCEDENTE: Município de Santana do Ipanema, representado pela Secretaria Municipal de Governo.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/21.

PRAZO: É o período em que ocorre a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PRÉ-HABILITAÇÃO: requisito previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 que condiciona a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE à comprovação do recolhimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta econômica escrita ofertada pelos LICITANTES no âmbito dos ENVELOPES 2.

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SESSÃO PÚBLICA: Evento designado mediante publicação de ato convocatório, no qual o PODER CONCEDENTE e os demais participantes da LICITAÇÃO praticam os atos necessários ao desenvolvimento do certame, regulamentados por este EDITAL.

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, a exemplo do EDITAL, esclarecimentos, comunicados, atas e decisões, observado o seguinte endereço eletrônico <•>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de empréstimo. Sendo a taxa paga pelos tomadores de empréstimos aos credores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como finalidade representar o mínimo de retorno que um possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TELECOMUNICAÇÕES (TELECOM): É a transmissão, emissão ou recepção de informações de qualquer natureza através de equipamentos necessários às telecomunicações.

TEMPERATURA DE COR: Determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

TICKET MÉDIO: Indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado.

TRIBUTOS: Nos termos do art. 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras do Poder Público, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

VALOR DO CONTRATO: Valor, em R\$ (reais), calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: Valor do contrato, em R\$ (reais), dividido pelo número de anos de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.

VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: É a instituição contratada que será responsável por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

VIDA MEDIANA: É determinada a partir do ensaio para determinar a vida útil de lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas.

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2. ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

2.1.3. ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

2.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. DO OBJETO

3.1 O OBJETO desta presente LICITAÇÃO é a contratação de PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para os serviços de EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

3.2 A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes na legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como no projeto executivo posteriormente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 3.3 Integram o OBJETO as seguintes soluções tecnológicas:
- 3.3.1 planejamento, adequação, substituição, ampliação, modernização, efficientização, operação e manutenção do parque de iluminação pública, em sua integralidade, utilizando luminárias de LED;
 - 3.3.2 implantação, operação e manutenção de rede de fibra óptica e rádio para suprir a demanda de internet banda larga das edificações públicas através de links dedicados;
 - 3.3.3 implantação, disponibilização, operação e manutenção de pontos de acesso ao wi-fi público;
 - 3.3.4 implantação, operação e manutenção de usina(s) fotovoltaica(s) de geração distribuída e gestão da compensação dos créditos de energia elétrica em face do consumo das unidades consumidoras previstas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 3.3.5 implantação, operação e manutenção do Centro de Controle e Operação (CCO), local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.4 A CONCESSÃO visa melhorar a qualidade, uniformidade e eficiência do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE, reduzir o consumo anual de energia elétrica para alimentação desses ativos em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), otimizar os custos de operação e manutenção dos ativos, auxiliar na manutenção da segurança pública e promoção do bem-estar social.
- 3.5 A implantação, operação e manutenção de infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES do PODER CONCEDENTE tem como objetivo:
- 3.5.1 suprir a demanda de internet das 88 (oitenta e oito) edificações públicas do PODER CONCEDENTE através de links dedicados, via fibra óptica e via rádio, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

melhorar a qualidade do serviço público prestado aos munícipes nesses locais;

- 3.5.2 possibilitar a instalação de 10 (dez) pontos de acesso a wi-fi público gratuito e promover a inclusão da população;
- 3.6 A implantação, operação e manutenção da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) de geração distribuída tem como objetivo compensar o consumo energético das 123 (cento e vinte e três) unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, explicitadas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.6.1 A projeção total de geração de energia elétrica da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) de geração distribuída é de no mínimo 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos) a partir do segundo ano do CONTRATO, contados da data da publicação da ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.7 Para elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as informações e especificações mínimas detalhadas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO e ANEXO II do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.1 Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.079/2004.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 83.991.397,00 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais) que consiste no somatório da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) a serem pagas ao longo da vigência do prazo do CONTRATO, concedidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme detalhado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 5.1.1 Se o VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ultrapassar o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado ao certame o tratamento favorável às microempresas e empresas de pequeno porte, representado pelos itens 7.2, 17.1.3, 23.14 e 28.4 do presente EDITAL, hipótese em que as referidas empresas concorrerão em condições iguais às demais, conforme prevê o art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21
- 5.2 O valor do CONTRATO será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO, conforme o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6. DO PRAZO**
- 6.1 A eficácia do CONTRATO se inicia com sua publicação no PNCP.
- 6.2 O PRAZO de duração do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente fundamentado, nas hipóteses previstas no CONTRATO.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.4 Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos prazos contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, na forma prevista no CONTRATO.
- 6.5 Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos prazos originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos realizada no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 6.6 Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

- 7.2 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, não configura condição de participação no certame a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, o que será exigido apenas para eventual assinatura de contrato, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 123/06

- 7.3 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas descritas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e as que:

7.3.1 estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/21;

7.3.2 estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;

7.3.3 os representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao PODER CONCEDENTE;

7.3.4 sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 7.3.5 a falência haja sido decretada por sentença judicial;
- 7.3.6 estão sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 7.3.7 realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.
- 7.4 Caberá ao LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.
- 7.5 Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando na correta apresentação da documentação e respectivas propostas, e na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.

8. DOS CONSÓRCIOS

- 8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/21, art. 19 da Lei nº 8.987/95, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 8.1.1. apresentação, por cada uma das CONSORCIADAS, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente EDITAL, respeitando a possibilidade de somatórios nas ocasiões estabelecidas por este EDITAL;
- 8.1.2. apresentação, no ENVELOPE 1, de procuração outorgando ao representante e/ou à empresa líder do CONSÓRCIO os poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO.
- 8.1.3. inclusão, no ENVELOPE 1, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de promessa de constituição de CONSÓRCIO, que deverá conter:
- 8.1.3.1. denominação do CONSÓRCIO;
- 8.1.3.2. composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADA no capital da futura SPE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 8.1.3.3. qualificação das sociedades CONSORCIADAS
- 8.1.3.4. objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
- 8.1.3.5. indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;
- 8.1.3.6. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
- 8.1.4. vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento;
- 8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO, ou do compromisso de sua constituição.
- 8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO.
- 8.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 9.1 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente ou eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail [●], a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/21.
- 9.2 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO responderá às solicitações tempestivas em até 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3 A contagem do prazo para a resposta à solicitação terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/21.
- 9.4 Os pedidos de informações e esclarecimentos pelos potenciais LICITANTES bem como as respostas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, serão divulgados no PNCP.
- 9.5 Para requerimento de informações e esclarecimentos a LICITANTE deverá utilizar o modelo constante no ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que deverá ser entregue em meio físico, mediante protocolo presencial à Sede, localizada na [●], ou enviado eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: [●], no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.
- 10.2. A apresentação e estruturação da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL deverá respeitar o padrão jurídico específico, devendo ser comprovadas todas as condições para admissibilidade, seguido de apontamentos pontuais de eventuais dispositivos e possíveis falhas e/ou irregularidades com ordenamento jurídico brasileiro, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 10.3. As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL serão julgadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e serão divulgadas no PNCP no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único, do art. 164 da Lei nº 14.133/21.
- 10.4. A contagem do prazo para a resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 183a Lei nº 14.133/21.
- 10.5. Não sendo apresentada IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 10.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não receberá, tampouco responderá, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas e/ou apócrifas, sem a devida identificação e qualificação, e/ou que tenham sido formuladas sem a devida forma, fundamentação ou incompatíveis como as disposições deste EDITAL.

CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO

11. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 11.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, juntamente, com a equipe de apoio, podendo, ainda, contar com assessoria, qualificada e especializada, sendo esta devidamente designada, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.
- 11.2. A SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, e vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, devendo ser lavrada ATA OFICIAL, que posteriormente será assinada por todos os presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 11.3. Em atendimento ao art. 17, §5º da Lei nº 14.133/21, a SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO será gravada em áudio e vídeo e devidamente consignada em ata, e a gravação deverá ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da SESSÃO PÚBLICA.
- 11.4. Todos os ENVELOPES e documentos serão rubricados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos LICITANTES CREDENCIADOS na SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.
- 11.5. Todos os atos desta LICITAÇÃO serão publicados no PNCP e as decisões, julgamentos e intimações serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL.
- 11.6. Após a HABILITAÇÃO, o LICITANTE que não manter a PROPOSTA ECONÔMICA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, estará sujeito às SANÇÕES previstas neste EDITAL.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 01), a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 02), e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03) exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do potencial LICITANTE e de seus representantes, devidamente organizados e procedidos sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas pelo responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante, apresentados da seguinte forma:

12.2. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

12.3. ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

12.4. ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

TELEFONE:

- 12.5. Todos os três ENVELOPES deverão ser apresentados, individualmente, em 1 (uma) via, encadernadas em espiral ou apresentadas em modelo fichário, desde que os documentos estejam devidamente organizados e separados para melhor manejo e análise, objetivando a celeridade pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, planilhas, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
- 12.6. Os documentos contidos nos três ENVELOPES deverão, obrigatoriamente, ser apresentados também na forma digital, em CD ou pendrive, compondo o envelope físico, na última folha, devidamente identificado.
- 12.7. Os documentos apresentados na forma digital deverão estar em plena e total conformidade com os documentos apresentados na forma física.
- 12.8. Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, os representantes dos LICITANTES deverão se apresentar perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO para o CREDENCIAMENTO, exibindo os documentos originais de carteira de identidade ou outro documento equivalente para fins de representação.
- 13.2 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá a abertura do ENVELOPE 1 e fará o exame dos DOCUMENTOS:
- 13.2.1 Identidade de pessoa física dos sócios que compõem a sociedade ou o CONSÓRCIO;
- 13.2.2 Identidade do representante legal na LICITAÇÃO, seguida do Instrumento de

26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, sendo vedada procurações aproveitadas que se refiram a outras licitações.

13.2.3 Contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, e suas alterações.

13.3 A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu representante legal na LICITAÇÃO, desde que apresente procuração com poderes específicos.

13.4 Nenhuma pessoa, nem mesmo advogado(a), ainda que munidos de procuração específica, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1 Dando prosseguimento a SESSÃO PÚBLICA, após análise dos documentos de CREDENCIAMENTO, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO passará para análise da GARANTIA DA PROPOSTA, que também compõe o ENVELOPE 1.

14.2 Nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/21, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE.

14.3 A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, constituindo requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO do LICITANTE e deverá constar no ENVELOPE 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.4 Os LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA, ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação pertinente, serão inabilitados e terão toda a documentação protocolada devolvidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 14.5 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 14.5.1 Caução em Dinheiro;
 - 14.5.2 Títulos da Dívida Pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 14.5.3 Fiança Bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
 - 14.5.4 Seguro-Garantia emitido por SEGURADORA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil; ou
 - 14.5.5 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.6 Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA que não sejam as modalidades legais anteriormente citadas.
- 14.7 Os documentos que compõem as GARANTIA DE PROPOSTAS, após o recebimento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, estarão sob guarda, responsabilidade e poder do PODER CONCEDENTE.
- 14.8 No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE poderá apresentar uma das seguintes formas:
- 14.8.1 constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.8.2 caução através da modalidade cheque administrativo que deverá ser entregue diretamente na Tesouraria do Município, mediante entrega de comprovante, tendo obrigatoriamente como Beneficiário o Município, com emissão de comprovante por parte da mesma; ou
- 14.8.3 depósito nominal em conta caução oficial do Município de Santana do Ipanema, com comprovação diante da Tesoureira e emissão de comprovante por parte da mesma, por meio do e-mail [●].
- 14.9 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, nele devendo constar que:
- 14.9.1 Os títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
- 14.9.2 Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 14.1 Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 14.2 As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.
- 14.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá conter:
- 14.2.1.1 o valor em Reais (R\$);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.2.1.2 indicação do LICITANTE como tomador e do PODER CONCEDENTE como beneficiário exclusivo;
 - 14.2.1.3 certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
 - 14.2.1.4 declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
 - 14.2.1.5 declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
 - 14.2.1.6 o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador
- 14.2.2 A vigência da apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.
- 14.2.3 Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam os LICITANTES ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.
- 14.1 Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:
- 14.1.1 estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
 - 14.1.2 estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.1.3 observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- 14.2 A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer tipo, e deverá conter firma dos representantes legais do fiador, reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas digitais.
- 14.2.1 A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.
- 14.2.2 A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.
- 14.3 A fiança bancária deverá conter:
- 14.3.1 valor expresso em Reais (R\$);
- 14.3.2 indicação do LICITANTE como afiançado e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- 14.3.3 expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos art. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- 14.3.4 declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- 14.3.5 compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;
- 14.3.6 declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.3.7 obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;
- 14.3.8 declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- 14.3.9 obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;
- 14.3.10 declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- 14.3.11 rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.
- 14.4 As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sujeito à inabilitação do LICITANTE que não atender o disposto neste item.
- 14.5 Se por interesse público ocorrer a prorrogação do período de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, os LICITANTES serão notificados, antecipadamente, pelo PODER CONCEDENTE para apresentarem, obrigatoriamente, ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no prazo definido, o respectivo instrumento de prorrogação ou a sua substituição, por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 14.6 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 14.7 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da empresa líder que o representa e em nome do representante do CONSÓRCIO, devendo indicar, expressamente o nome do consórcio e de todas as empresas consorciadas, com suas respectivas participações percentuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 14.8 A GARANTIA DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 14.9 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser executada e/ou sacada pelo PODER CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, se o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO não assinar o CONTRATO ou não apresentar os documentos para a contratação, cujo o valor assegurará os custos do PODER CONCEDENTE, inclusive eventuais multas, penalidades e indenizações devidas pelo ADJUDICATÁRIO ao PODER CONCEDENTE, decorrentes ou não da não assinatura do CONTRATO.
- 14.10 Em caso de EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DIÁRIO OFICIAL, da EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA.

15. DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 15.1 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO contará com equipe técnica multidisciplinar de profissionais qualificados para abertura, exame e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS.
- 15.2 O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.
- 15.3 Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor de sua PROPOSTA ECONÔMICA, correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor anual, dividido por 12 (doze) meses.
- 15.4 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 15.4.1 os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, gestão, operação, manutenção, pós-operação e encerramento, quando for o caso, bem como os custos extraordinários e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 15.4.2 que todos os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 15.4.3 que na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o objeto do presente edital já deverão ter sido amortizados;
- 15.5 O benefício advindo da eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar com a anuência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
- 15.6 O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA ECONÔMICA declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:
- 15.6.1 examinou o EDITAL e seus ANEXOS;
- 15.6.2 examinou a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;
- 15.6.3 considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE tem viabilidade econômica;
- 15.6.4 considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.6.5 a TIR (Taxa Interna de Retorno) e o desconto ofertado pelo licitante contabilizando apenas as RECEITAS OPERACIONAIS, sem considerar as receitas acessórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 15.7 Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE poderá utilizar referencial indicado no ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL, além de estudos próprios de viabilidade econômico financeira que julgar necessários.
- 15.8 O LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE 2 - PROPOSTA ECONÔMICA declaração de que sua PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do modelo constante no ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 15.9 Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE que:
- 15.9.1 não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;
 - 15.9.2 os documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;
 - 15.9.3 não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada por este EDITAL;
 - 15.9.4 não estiver redigida em Língua Portuguesa;
 - 15.9.5 não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
 - 15.9.6 considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
 - 15.9.7 seja considerada inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e/ou
 - 15.9.8 contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

15.10 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá vigorar por prazo não inferior a 01 (um) ano, contados a partir da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme ANEXO III deste Edital – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O ENVELOPE 3 do LICITANTE deverá apresentar a carta de apresentação da documentação de habilitação, constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, devidamente assinada.

16.2. A pré-qualificação, prevista no art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/21, não será utilizada como mecanismo auxiliar, sendo vedada, portanto, a seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar da presente LICITAÇÃO por meio do referido procedimento técnico-administrativo.

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADA:

17.1.1. ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou documentos equivalentes, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Econômica competente;

17.1.2. no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;

17.1.3. no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de tratamento favorável no certame, declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 17.1.3.1. a não entrega da declaração do item 17.1.3 não inabilita a LICITANTE, mas apenas afasta a incidência do tratamento favorável, hipótese em que a LICITANTE concorrerá nas mesmas condições das empresas de maior porte;
- 17.1.4. se for o caso, declaração de que o LICITANTE não tenha constituído a SPE quando da realização da LICITAÇÃO, conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.
- 17.2. Quando o LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.
- 17.3. Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no subitem 17.1, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
- 17.4. Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 17.1:
- 17.4.1. cópia do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
- 17.4.2. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- 17.4.3. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;
- 17.4.4. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

17.4.5. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

18.1.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, ou certidão positiva de falência, nas mesmas condições, mediante comprovação da homologação de recuperação judicial e da capacidade financeira econômico-financeira para cumprir as obrigações do CONTRATO;

18.1.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.1.2.1. Os documentos mencionados no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de o LICITANTE individual ou a CONSORCIADA, ter sido constituído há menos de 2 (dois) anos, ou se constituído após o encerramento do último exercício social, limitar-se-á a apresentação do balanço de abertura.

18.2. Entende-se por apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

18.2.1. Sociedades regidas pela Lei ° 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

18.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

18.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

18.2.1.3. Por fotocópia registrada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE, ou de forma digital devidamente assinada e validada.

18.2.2. Sociedades limitadas (LTDA):

18.2.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, assinada e validada.

18.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE, assinada e validada.

18.2.2.3. Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso de a sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

18.2.3. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Econômica.

18.3. Se o LICITANTE for Fundo de Investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 18.1.2:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 18.3.1. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;
- 18.3.2. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.
- 18.4. A comprovação da capacidade econômico-financeira do LICITANTE se dará a partir da aplicação dos índices de Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), exigindo-se resultados iguais ou superiores a 1 (um) para o LICITANTE individual, e iguais ou superiores a 1,1 (um inteiro e um décimo) para o CONSÓRCIO, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Em que: ISG: Índice de Solvência Geral; AT: Ativo total, PC: Passivo Circulante; PNC: Passivo não circulante.

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Em que: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; e PC: Passivo Circulante.

- 18.4.1. Quando os índices acima forem utilizados para comprovação da capacidade econômico-financeira de CONSÓRCIO, deverão ser considerados para os cálculos o somatório dos ativos e dos passivos de todas as CONSORCIADAS.
- 18.4.2. Caso qualquer um dos índices seja inferior ao exigido pelo item 18.4, o LICITANTE deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.399.139,70 (oito milhões trezentos e noventa e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 18.5. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 19.1. Os LICITANTES, individualmente, independentemente de estarem reunidos em CONSÓRCIO, deverão apresentar a regularidade fiscal e trabalhista, notadamente, a comprovação:

- 19.1.1. do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 19.1.2. de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;
- 19.1.3. de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- 19.1.4. de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 19.1.5. de situação regular perante as Fazendas Estadual e Municipal, todas do domicílio ou sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes;
- 19.1.6. de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 19.1.7. declaração de que o LICITANTE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes de modelo constante no ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 19.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.3. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.
- 19.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos ora exigidos para demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, mas estes somente serão exigidos para eventual celebração do CONTRATO, não sendo necessária sua apresentação na fase de habilitação, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. É prerrogativa legítima do PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL dos LICITANTES, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- 20.1.1. Todas as soluções presentes no OBJETO que exigem algum tipo de qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional são consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo do OBJETO desta LICITAÇÃO, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

20.2. Cada LICITANTE, pessoa jurídica individual, ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, admitido o somatório, para comprovação de qualificação técnica, ATESTADO(S) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que constem:

20.2.1. apresentação da certidão de quitação e registro do LICITANTE individual ou integrante de CONSÓRCIO que comprovar vínculo profissional com o técnico que atenda aos requisitos do item 20.7.1;

20.2.2. atuação direta na efficientização e/ou operação e/ou manutenção de Iluminação Pública, abarcando substituição de lâmpadas convencionais por luminárias “LED” (*light emitting diode*), em pelo menos 3.354 (três mil trezentos e cinquenta e quatro) pontos de iluminação;

20.2.3. demonstração de atuação direta na operação e/ou manutenção e/ou no lançamento de fibra óptica de pelo menos 29,96 (vinte nove inteiros e noventa e seis) quilômetros;

20.2.4. comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de declaração ou atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, abrangendo atuação direta na implantação e/ou operação e/ou manutenção de usina fotovoltaica de geração distribuída, em pelo menos 368 kWp (trezentos e sessenta e oito quilowatts pico) de capacidade de geração de energia;

20.3. A comprovação de experiência nos serviços previstos nos subitens 20.2.3 e 20.2.4 poderá ser feita por meio de atestados apresentados por futuras subcontratadas, mediante compromisso expreso firmado entre o LICITANTE e a futura subcontratada que se comprometer a executar a parcela do referido objeto.

20.4. Observadas as regras descritas nos subitens anteriores, apenas poderão figurar como detentores das experiências constantes da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.4.1. A própria empresa LICITANTE ou qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO;

20.4.2. Empresa CONTROLADA pela empresa LICITANTE ou por qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 20.4.3. Empresa CONTROLADORA da empresa LICITANTE ou de qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO; ou
- 20.4.4. Outra sociedade que possua CONTROLE comum com a empresa LICITANTE ou com qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO.
- 20.5. As referências a CONTROLE constantes do EDITAL abrangem tanto o CONTROLE direto quanto o indireto.
- 20.6. Em qualquer das hipóteses constantes nos subitens 20.4.2 a 20.4.4, deverão ser apresentados:
- (a) organograma que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre, de um lado, a empresa LICITANTE ou a empresa integrante do CONSÓRCIO, e, de outro, a empresa detentora da respectiva experiência; e (b) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas
- 20.7. Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual, ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar:
- 20.7.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome de seu Profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços indicados no(s) ATESTADO(S), com vínculo profissional devidamente comprovado, com base no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21; e
 - 20.7.2. Comprovação de que mantém vínculo profissional com Responsável(is) Técnico(s), com habilitação específica em engenharia elétrica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, com base no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
 - 20.7.3. Os vínculos profissionais entre o LICITANTE e o(s) responsável(is) técnico(s), mencionado nos itens 20.7.1 e 20.7.2, poderão ser comprovados a partir da apresentação de qualquer um dos documentos a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 20.7.3.1. Contrato de prestação de serviços, assinado entre o LICITANTE e o(s) responsável(is) técnico(s), que abarque o OBJETO desta CONCESSÃO;
- 20.7.3.2. Comprovação pelo LICITANTE de que possui o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, em seu quadro permanente de funcionários;
- 20.7.3.3. Declaração de contratação futura, para execução dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, assinada pelo profissional responsável técnico e pelo LICITANTE.
- 20.8. Serão aceitos atestados internacionais, traduzidos e juramentados no Brasil.
- 20.9. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 20.10. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 20.10.1. objeto;
 - 20.10.2. características das atividades e serviços desenvolvidos desempenhados de forma satisfatória;
 - 20.10.3. valor total do empreendimento;
 - 20.10.4. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - 20.10.5. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
 - 20.10.6. local da realização das atividades e serviços;
 - 20.10.7. CNPJ e razão social do emitente; e
 - 20.10.8. nome e identificação do signatário.
- 20.11. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, eventualmente complementar informações exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 20.12. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 20.13. As comprovações exigidas para qualificação técnica do LICITANTE poderão ser feitas por meio de declarações privadas, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste EDITAL e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 20.14. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

21. DAS DECLARAÇÕES

- 21.1. Os LICITANTES individuais e cada uma das CONSORCIADAS deverão apresentar para HABILITAÇÃO os respectivos modelos de declarações constantes do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

22. DA VISITA TÉCNICA

- 22.1. Fica facultada, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data da SESSÃO PÚBLICA, realização de visita técnica local por potencial LICITANTE que, optando em fazê-la, deverá agendar data e horário na Secretaria Municipal de [●] ou pelos telefones institucionais disponíveis no sítio eletrônico do Município, a saber [●].
- 22.2. Os representantes da empresa que forem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identidade e autorização para a visita assinada pelo representante legal.
- 22.3. Ocorrendo a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica em nome do LICITANTE pelo agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 22.4. Constitui sugestão de Atestado de Visita Técnica para o agente público responsável emissor, o MODELO que compõe o ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.
- 22.5. O LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar autodeclaração da não realização de visita técnica, constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, o que implica em atestar que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados e informações sobre este ou da alegação de não que fora oportunizada a visita técnica, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 22.6. O Atestado de Visita Técnica, ou ainda, a autodeclaração de não realização de visita técnica significará, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

23. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 23.1 Em ato contínuo, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes dos LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 23.2 Após a entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 23.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 23.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 23.3 Na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de HABILITAÇÃO e classificação.
- 23.4 Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.
- 23.5 Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes que assim desejarem.
- 23.6 Na sequência, será realizada a abertura dos ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de credenciamento e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA estabelecidas neste EDITAL.
- 23.7 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES, para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.
- 23.8 Serão abertos, na sequência, o ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA e analisados os documentos que o integram, observando-se as regras da cláusula “Da Proposta Econômica”, prevista neste EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

23.9 Caso a LICITANTE que ofereceu a proposta de MENOR VALOR não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não seja consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as seguintes regras para desempate, em observância ao art. 45, *caput* e seus incisos, da Lei Complementar nº 123/06:

23.9.1 se alguma LICITANTE, individualmente ou em forma de consórcio, desde que enquadrada ou formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte, apresentar proposta de valor igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada, considerar-se-á empate entre as propostas e a referida LICITANTE será convidada a apresentar proposta com valor inferior à proposta mais bem classificada, hipótese em que o objeto do certame será a ela adjudicado.

23.9.2 se a supramencionada LICITANTE não oferecer proposta com preço inferior à mais bem classificada, as demais LICITANTES nas mesmas condições serão convidadas a exercer aquele direito, sempre em observância ao rol classificatório.

23.9.3 caso nenhuma LICITANTE exerça o direito acima exposto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, de acordo com o art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

23.10 Caso a LICITANTE que ofereceu a proposta de MENOR VALOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, ainda, consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no item 23.13 não será observado, conforme preconiza o art. 45, § 2º, da Lei Complementar 123/06.

23.11 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá com a abertura do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver apresentado, nos termos deste EDITAL, a melhor PROPOSTA ECONÔMICA e analisará os documentos referentes à HABILITAÇÃO jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista e técnica, ou, se compreender necessário exame mais acurado, realizará a suspensão da SESSÃO PÚBLICA, e publicará, antecipadamente, no DIÁRIO OFICIAL, a nova data para abertura e divulgação do resultado da HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 23.12 Verificada alguma irregularidade nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que tenha apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA mais vantajosa, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá declarar a inabilitação e seguir com a análise do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do próximo LICITANTE melhor classificado na fase anterior e assim sucessivamente.
- 23.13 O resultado da classificação preliminar será proclamado em voz alta pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e será constado em ata, cuja ordem será publicada em momento oportuno no DIÁRIO OFICIAL.
- 23.14 Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, mediante requerimento de retirada a ser realizado pelo LICITANTE ou seu representante, através do e-mail <•>, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias corridos a contar da publicação do CONTRATO, sob pena de os documentos serem inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1. Os LICITANTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão apresentar recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.
- 24.2. A fase recursal é única, nos termos do art. 165, §1º, II, da Lei n.14.133/21, de modo que o RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser apresentado após a fase de habilitação ou, caso ocorra inversão de fases, após o julgamento das propostas.
- 24.3. Caso o RECURSO ADMINISTRATIVO seja apresentado em face de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em ata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei n. 14.133/21.
- 24.4. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE, podendo enviá-lo eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail [•], no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata com a decisão de habilitação, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 24.5. Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES poderão CONTRARRAZOÁ-LOS, podendo enviar as CONTRARRAZÕES eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail [●], no prazo de 3 (três) dias úteis, que terá início na data de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, §4º, da Lei 14.133/21.
- 24.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos ao Município, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21, e publicará seus resultados no PNCP, e o extrato do resultado no Diário Oficial.
- 24.7. Caso o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21.
- 24.8. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), devidamente credenciados na licitação, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes.
- 24.9. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 24.9.1. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;
 - 24.9.2. indicação de qual decisão a que se está recorrendo;
 - 24.9.3. serem os fatos alegados devidamente fundamentados com indicação de itens do edital e legislação pertinente, seguidos de documentação comprobatória que compreenda necessária;
 - 24.9.4. serem devidamente assinados por representante legal ou por procurador com poderes específicos;
 - 24.9.5. serem protocolados tempestivamente junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 24.9.6. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, e/ou 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 24.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 24.11. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.12. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 337-I do Código Penal.

25. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 25.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO remeterá os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO à autoridade superior para ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE vencedor e HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, conforme validade dos atos, determinando a publicação no DIÁRIO OFICIAL.
- 25.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado.
- 25.3. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.
- 25.4. Será condição para adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto ao PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

25.5. Se tratando da recusa de licitante único, o PODER CONCEDENTE executará a GARANTIA DA PROPOSTA.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sujeita-se às sanções administrativas previstas neste EDITAL, o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

26.2. O LICITANTE será responsabilizado se cometer qualquer das infrações a seguir:

26.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.2.5. fraudar a licitação;

26.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:

26.3.1. multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO;

26.3.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 26.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 26.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.4.4. os danos que dela provierem para Administração Pública;
 - 26.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.5. Das sanções definidas na subcláusula 26.3, somente a multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais.
- 26.6. Decidido acerca da penalidade de multa, o LICITANTE será intimado para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
- 26.6.1. Se o LICITANTE não efetuar o pagamento no prazo estipulado, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser acionada.
- 26.7. Para aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observadas as regras procedimentais previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 26.8. A ausência neste EDITAL, de expressa descrição de tipo infracional ou ato lesivo ao certame ou à Administração Pública, não impede a aplicação das penalidades cabíveis às infrações previstas em lei.
- 26.9. PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

27.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;

27.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), com fins de estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

27.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, visando estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;

27.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar sua participação no processo de LICITAÇÃO, ou afetar a execução de um CONTRATO; e

27.1.5. “prática obstrutiva” significa:

27.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Município, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

27.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.

27.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;

27.3. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO
CONTRATO**

28. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

28.1. O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO para assinar o CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

28.2. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 11.079/04 uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de Santana do Ipanema, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.3. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 28.4. Caso o ADJUDICATÁRIO seja microempresa ou empresa de pequeno porte, individualmente ou em consórcio constituído exclusivamente por empresas com esse enquadramento, a assinatura do contrato estará condicionada à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, por meio dos documentos descritos no item 18.1 deste EDITAL, o que está em consonância com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 28.5. O PODER CONCEDENTE, mediante solicitação e justificativa fundamentada do ADJUDICATÁRIO, poderá prorrogar por até, no máximo, mais 30 (trinta) dias, o prazo para a assinatura do CONTRATO.
- 28.6. No dia, local e horário designado para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:
- 28.6.1. que constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos do Art. 9º e seguintes da Lei 11.079/04, cuja sede deve estar estabelecida no Município de Santana do Ipanema, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 28.6.2. que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e legislação vigente;
- 28.6.3. que realizou, nos termos, prazos e condições deste EDITAL, o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição autora dos Estudos e Modelagem, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, mediante a apresentação de comprovante bancário, em cumprimento ao art. 21 da Lei de Concessões, nos termos e condições deste EDITAL.
- 28.7. Se o CONTRATO for considerado de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

28.8. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e como condição para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deve ser atualizada diante de qualquer alteração contratual realizada no decorrer da vigência do CONTRATO, devendo haver anuência expressa da instituição financeira e/ou seguradora e/ou fiadora ante tais modificações.

29.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

29.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

29.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

29.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

29.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 29.4.1. Caução em dinheiro;
- 29.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 29.4.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- 29.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 29.4.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 29.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 29.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão, exclusivamente, em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 29.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.
- 29.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 29.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 29.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 29.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.
- 29.9. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.
- 29.10. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.
- 30. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)**
- 30.1 Em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da ADJUDICAÇÃO desta CONCORRÊNCIA no DIÁRIO OFICIAL, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente ao Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual, realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), CNPJ: 18.684.416.0001-31 que subsidiou este PODER CONCEDENTE a realizar todo o empreendimento e a presente licitação, no valor global de R\$ 967.753,50 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 30.2 O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

devidamente comprovada nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de concessão administrativa.

- 30.3 É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), através do Telefone Fixo (31) 3582-3389; do WhatsApp Institucional (31) 9 9823-1540, e/ou pelos e-mails contato@ipgc.com.br | projetos@ipgc.com.br e solicitar os dados e a documentação necessária para o efetivo RESSARCIMENTO pecuniário.
- 30.4 O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o comprovante bancário no dia, local e hora marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA junto ao PODER CONCEDENTE.
- 30.5 Não cumprida a obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO em ressarcir o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) no prazo e nas condições fixadas nesta LICITAÇÃO, o ADJUDICATÁRIO responderá civilmente o devedor por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 30.6 O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIA nesta LICITAÇÃO constitui descumprimento total ao que determina o art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedor, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) como credor, podendo este efetuar, propor acordos ou a execução judicial da dívida, por constituir Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.
- 30.7 A partir do vencimento do prazo para adimplemento da obrigação pecuniária de ressarcir, sujeitar-se-á, o devedor, à incidência de Juros Moratórios Convencionais de 2% (dois por cento), que será acrescido ao valor global de RESSARCIMENTO, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, e, ainda, sob o valor atual, será acrescida a correção monetária, conforme IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), nos termos dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 31.2 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 31.3 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela inabilitação, desclassificação, tampouco pela elaboração e apresentação da documentação para a CONCORRÊNCIA.
- 31.4 A participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO implicará na aceitação plena e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 31.5 O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO encontra-se ciente de todos os termos, atos, prazos e condições pré-estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, comprometendo-se a cumpri-los, e sujeitando-se a todas as sanções, penas e consequências legais oriundas de eventual descumprimento.
- 31.6 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, no caso de divergência entre:
- 31.6.1 o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
 - 31.6.2 os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
 - 31.6.3 os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e
 - 31.6.4 números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 31.7 Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, observar-se-á o que segue:
- 31.8.1 serão considerados dias corridos, exceto se feita referência expressa a dias úteis;
 - 31.8.2 excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 31.8.3 os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias úteis, assim considerados os dias que não sejam sábados, domingos, feriados nacionais e feriados do MUNICÍPIO; e
 - 31.8.4 nas marcações e referências a eventos da LICITAÇÃO, será considerado o horário oficial de Brasília.
- 31.9 Todas as comunicações enviadas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou ao PODER CONCEDENTE via correspondência eletrônica, a exemplo dos pedidos de esclarecimentos, impugnações, agendamento de visitas técnicas e outros, serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento sendo que para as correspondências eletrônicas será considerado como horário limite as 23h59min do dia.
- 31.9.1 Para fins de protocolo, as correspondências eletrônicas recebidas serão respondidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e, na ausência de confirmação, cabe ao remetente enviá-la novamente.
- 31.10 Eventuais alterações no EDITAL quanto às datas de ENTREGA DOS DOCUMENTOS ou da SESSÃO PÚBLICA, bem como outras condições que afetem materialmente a formulação das PROPOSTAS, serão divulgadas no DOM, no SÍTIO ELETRÔNICO e no PNCP.
- 31.10.1 As alterações que não se enquadrem no disposto no item 31.10 serão publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.
- 31.11 A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional.
- 31.11.1 Todas as menções a leis, decretos e outros normativos incluem seus respectivos regulamentos, bem como eventuais normas que venham alterá-los ou substituí-los.
- 31.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, para dirimir quaisquer litígios e conflitos que porventura possam surgir oriundos desta CONCORRÊNCIA, com expressa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

renúncia de qualquer outro.

Publique-se.

Santana do Ipanema, [●].

Christiane Bulhões Barros Melo Silva

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

Santana do Ipanema - AL, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	8
2.	9
3.	11
4.	14
4.1.	17
4.1.1.	17
4.1.2.	18
4.1.3.	25
4.1.4.	26
5.	27
5.1.	30
5.1.1.	30
5.1.2.	31
5.1.3.	34
5.1.4.	35
6.	37
6.1.	39
6.1.1.	40
6.1.2.	44
6.1.3.	47
6.1.4.	49

APÊNDICE A – GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE IP

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

APÊNDICE B – LISTA DE REFERÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO COM LINK DEDICADO	54
APÊNDICE C – LISTA DE REFERÊNCIA DOS PONTOS DE ACESSO À WI-FI PÚBLICO	57
APÊNDICE D – GEORREFERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES ATENDIDAS PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	58
APÊNDICE E – RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA USINA FOTOVOLTAICA	62
APÊNDICE F – GEORREFERENCIAMENTO LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO UFV	66
APÊNDICE G - IMAGENS DA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Parque de Referência de Iluminação Pública de Santana do Ipanema	51
Figura 2 – Parque de Referência de Iluminação Pública da Sede de Santana do Ipanema	52
Figura 3 – Classificação de vias do Parque de Referência	52
Figura 4 – Classificação de Vias da Sede do Parque de Referência	53
Figura 5 – Georreferenciamento dos pontos atendidos pela infraestrutura de telecomunicações	58
Figura 6 – Proposta de infraestrutura de fibra óptica	59
Figura 7 – Georreferenciamento das soluções propostas para o centro urbano	60
Figura 8 – Raio de atendimento da infraestrutura de rádio enlace	61
Figura 9 – Georreferenciamento do local disponível para implantação da UFV	66
Figura 10 – Imagem do local disponível para implantação da UFV	67
Figura 11 - Igreja Matriz de Senhora Sant'Ana	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cronograma Físico de Referência da efficientização da IP	26
Gráfico 2 – Cronograma Físico de Referência de implantação da infraestrutura de telecomunicações	36
Gráfico 3 – Evolução da geração de energia prevista durante tempo de CONCESSÃO	42
Gráfico 4 – Comparativo de geração e consumo de energia no primeiro ano de operação	44
Gráfico 5 – Cronograma Físico de implantação da UFV	49
Gráfico 6 – Legenda da classificação dos pontos de IP	51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Referência de compra das luminárias	21
Quadro 2 – Pontos já eficientizados pelo PODER CONCEDENTE	21
Quadro 3 – Edificações e monumentos com iluminação de destaque	24
Quadro 4 – Lista de edificações públicas de referência	54
Quadro 5 – Lista de pontos de WI-FI de referência	57
Quadro 6 – Legenda do georreferenciamento da infraestrutura de telecomunicações	58
Quadro 7 – Unidades consumidoras de Santana do Ipanema atendidas pela UFV	62
Quadro 8 – Coordenadas Geográficas do local disponíveis para implantação da UFV	67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Parque de iluminação pública de Referência	19
Tabela 2 – Classificação dos pontos do Parque IP de Referência	22
Tabela 3 – Resultado de produção energética da UFV de Geração Distribuída	43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. O EDITAL DE CONCORRÊNCIA lançado pelo Município de Santana do Ipanema consiste na contratação de uma Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa destinada a implantação de soluções tecnológicas, para efficientização do parque de iluminação pública (IP); implantação de infraestrutura de telecomunicações com objetivo de suprir a demanda de internet da estrutura física das edificações públicas, disponibilizar acesso gratuito à internet para os munícipes por meio de pontos de WI-FI; e implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV) de Geração Distribuída para compensação de créditos de energia para unidades consumidoras do município.
- 1.2. O Município de Santana do Ipanema, doravante denominado PODER CONCEDENTE.
- 1.3. O Adjudicatário vencedor da licitação, modalidade concorrência, doravante denominado CONCESSIONÁRIA.
- 1.4. A(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório, devidamente habilitada(s), doravante denominada LICITANTE(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objetivo deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer as diretrizes e exigências técnicas, que deverão ser utilizadas para embasar as propostas dos LICITANTES para a realização do OBJETO da CONCESSÃO para serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública; implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e UFV de Geração Distribuída do PODER CONCEDENTE, especificamente:

2.1.1. Estabelecer as diretrizes, ações e parâmetros necessários para realização de todos os OBJETOS especificados no EDITAL, CONTRATO e neste TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2. Adequar, ampliar, modernizar e efficientizar o parque de IP do PODER CONCEDENTE, promovendo a melhoria na qualidade e uniformidade do serviço;

2.1.3. Otimizar recursos públicos através da redução de gastos com energia elétrica;

2.1.4. Melhorar a prestação de serviços públicos aos munícipes nas edificações atendidas pela internet via link dedicado;

2.1.5. Promover a inclusão digital, melhoria da segurança pública e bem-estar social através da implantação e integração de soluções tecnológicas no âmbito da tecnologia da informação;

2.1.6. Incentivar a produção de energia através de matriz renovável, implantando a UFV de geração distribuída, contribuindo assim para preservação do meio ambiente;

2.1.7. Movimentar a economia local a partir da atração de investimentos privados, geração de empregos e qualificação da mão de obra.

2.2. Este TERMO DE REFERÊNCIA expõe o racional utilizado nos Estudos de Viabilidade Técnica e Projetos de Engenharia elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), resguardados pelo ACORDO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL nº001/2023, entre o PODER CONCEDENTE e o IPGC, de 15/07/2023.

- 2.3. Ressalta-se que este TERMO DE REFERÊNCIA cumpre, meramente, a função de apresentar os parâmetros técnicos mínimos para plena execução do OBJETO da LICITAÇÃO, e que fundamenta os valores apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar propostas de alteração no PROJETO EXECUTIVO, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem em uma melhor execução do OBJETO, devendo levar em consideração as disposições do CONTRATO, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos, previstos ou imprevistos, delas decorrente, não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO condicionadas a aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 2.5. As diretrizes, parâmetros e definições respectivos à iluminação pública serão apresentados no CAPÍTULO 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.6. As diretrizes, parâmetros e definições respectivos à infraestrutura de telecomunicações serão apresentados no CAPÍTULO 5 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.7. As diretrizes, parâmetros e definições respectivos à Usina Fotovoltaica serão apresentados no CAPÍTULO 6 deste TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3. DOS OBJETOS

- 3.1. As soluções tecnológicas propostas para o PODER CONCEDENTE são: (i) eficiência, operação e manutenção de 100,0% (cem por cento) dos ativos de Iluminação Pública utilizando luminárias de LED (*Light Emitting Diode*); (ii) implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações por fibra óptica e via rádio para suprir a demanda de internet das edificações públicas do município através de links dedicados e pontos de acesso ao WI-FI público para toda a população; e (iii) implantação de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída para compensação de créditos de energia dos consumo das unidades consumidoras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 3.2. A eficiência, operação e manutenção dos 6.707 (seis mil setecentos e sete) pontos de Iluminação Pública existentes no PODER CONCEDENTE e identificados no ANTEPROJETO.
- 3.3. A CONCESSÃO visa melhorar a qualidade, uniformidade e eficiência do serviço de IP do PODER CONCEDENTE, reduzir o consumo anual de energia elétrica para alimentação desses ativos em no mínimo 50,0% (cinquenta por cento), otimizar os custos de operação e manutenção dos ativos, auxiliar na manutenção da segurança pública e promoção do bem-estar social.
- 3.4. A implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações do PODER CONCEDENTE que tem como objetivo viabilizar as seguintes soluções tecnológicas: (i) suprir a demanda de internet das 88 (oitenta e oito) edificações públicas do PODER CONCEDENTE através de links dedicados, para melhorar a qualidade do serviço público prestado aos munícipes nesses locais; (ii) possibilitar a instalação de 10 (dez) pontos de acesso a WI-FI público gratuito e promover a inclusão digital da população.
- 3.5. A implantação, operação e manutenção de unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s) de Geração Distribuída visa atender parte da demanda energética das edificações públicas do PODER CONCEDENTE, englobando 123 (cento e vinte e três) unidades consumidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 3.5.1. Não serão absorvidos os valores referentes ao custo de disponibilidade, demanda contratada, consumo ponta, fora ponta e ultrapassagem das unidades consumidoras de Média Tensão (MT), além de não estarem incluídas as contas referentes a iluminação pública. Esses valores serão considerados como custo residual do projeto e são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- 3.5.2. Esses custos não são englobados na CONCESSÃO pois reduzem a vantajosidade de implantação da UFV, uma vez que são custos referentes a disponibilidade da distribuidora local, possuem valores de tarifa desinteressantes para compensação energética ou são subsidiados, como é o caso das contas de iluminação pública.
- 3.6. A projeção total de geração de energia elétrica da UFV de geração distribuída é de no mínimo 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos de quilowatts-hora por ano), a partir do segundo ano de CONTRATO.
- 3.7. Desse modo, a CONCESSIONÁRIA atuará na execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo responsável por:
- 3.7.1. Elaborar PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO, apresentando o conteúdo mínimo estabelecido no ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- 3.7.2. Adotar equipamentos, materiais e procedimentos que atendam aos parâmetros definidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais certificações de qualidade aceitas pela ABNT, de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste ANEXO;
- 3.7.3. Cadastrar, classificar e eficientizar 100,0% (cem por cento) dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE;
- 3.7.4. Assegurar a ampliação do Parque de Iluminação Pública de acordo com o crescimento vegetativo e demandas identificadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de vigência da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 3.7.5. Operar, realizar manutenção, adequação e ampliação da IP do PODER CONCEDENTE;
- 3.7.6. Cadastrar todas as edificações públicas municipais e pontos de wi-fi definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.7.7. Implantar, operar e realizar manutenção a infraestrutura de telecomunicações necessária para atendimento de todas as soluções tecnológicas, OBJETO da CONCESSÃO;
- 3.7.8. Definir junto ao PODER CONCEDENTE o(s) local(is) de implantação da UFV de Geração Distribuída;
- 3.7.9. Construir e disponibilizar a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da UFV de Geração Distribuída e compensação dos créditos de energia;
- 3.7.10. Realizar o cadastro e regularização das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE;
- 3.7.11. Realizar a solicitação e vistoria de acesso junto a distribuidora de energia para viabilizar a implantação da UFV no(s) local(is) definido(s);
- 3.7.12. Implantar, operar e realizar manutenção do Centro de Controle e Operação (CCO) para atendimento de chamados referentes a ocorrências, falhas, problemas e solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 4.1. Neste capítulo será apresentado o escopo do projeto de efficientização, operação e manutenção de 100,0% (cem por cento) dos ativos de iluminação pública do PODER CONCEDENTE.
- 4.2. Esse projeto visa melhorar a qualidade, uniformidade e eficiência do serviço de IP do PODER CONCEDENTE, reduzir o consumo anual de energia elétrica para alimentação desses ativos em, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento), para auxiliar na manutenção da segurança pública, promover o bem-estar social dos munícipes, valorização do patrimônio arquitetônico urbanístico do município e incentivar o turismo local.
- 4.3. A PROPOSTA deverá ser elaborada de forma a adequar, ampliar, modernizar e efficientizar todo parque de IP do PODER CONCEDENTE, conforme o EDITAL e CONTRATO, observando as interferências existentes em cada local que possam prejudicar o desempenho do sistema, como, árvores e outros obstáculos, condição da infraestrutura local e presença de construções irregulares.
- 4.4. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser elaborado em acordo com as definições e requisitos da Norma Técnica - Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública de Código NT. 00023.EQTL – Revisão 03, bem como seus ANEXOS I e II, todos de 30 de março de 2023, elaborados e revisados pela Equatorial Energia que define os padrões dos equipamentos utilizados na IP onde ela é a distribuidora de energia elétrica.
- 4.5. O PROJETO EXECUTIVO deve levar em conta a busca da máxima eficiência operacional e energética dos ativos de IP. Os principais objetivos são:
- 4.5.1. Adequação da IP do PODER CONCEDENTE aos parâmetros mínimos de desempenho definidos pela ABNT NBR 5101:2018;
- 4.5.2. Ampliação da IP do PODER CONCEDENTE acompanhando o desenvolvimento urbano e de novas tecnologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.5.3. Modernização do sistema de IP do PODER CONCEDENTE adotando luminárias e lâmpadas LED de última geração, estando a CONCESSIONÁRIA obrigada a acompanhar o desenvolvimento e emprego de novas tecnologias no âmbito da IP;
- 4.5.4. Eficientização da IP do PODER CONCEDENTE utilizando a gestão inteligente dos ativos com auxílio de relés fotoelétricos integrados ao CCO, reduzindo o consumo de energia e otimizando a oferta do serviço de IP;
- 4.5.5. Operação e Manutenção da IP do PODER CONCEDENTE durante todo o período de CONCESSÃO;
- 4.5.6. A melhoria das condições de oferta deste bem ao PODER CONCEDENTE e indiretamente a todos munícipes.
- 4.6. Em todas etapas de execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a adotar luminárias para IP que atendam aos requisitos mínimos ao disposto na Portaria Nº 62 do INMETRO, de 17 de fevereiro de 2022, e apresentem o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia).
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para correta seleção e compra dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantir a qualidade do empreendimento, especificamente:
- 4.7.1. NBR 5101:2018 – Iluminação Pública – Procedimento;
- 4.7.2. NBR 14744:2001 – Postes de aço para iluminação;
- 4.7.3. NBR 15129:2012 – Luminárias para iluminação pública – requisitos particulares;
- 4.7.4. NBR IEC 62031:2013 – Módulos de LED para iluminação em geral – Especificações de segurança;
- 4.7.5. NBR IEC 60598-1:2010 – Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.8. A eventual ampliação do parque de IP durante o período da CONCESSÃO, deverá ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE e acordada com a CONCESSIONÁRIA conforme o CONTRATO e ANEXOS.
- 4.9. A compensação referente a instalação de novos pontos de iluminação, extensão de rede e acompanhamento do desenvolvimento urbano, deverá ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme os termos do ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.10. Todos os elementos a serem utilizados na execução e efficientização, incluindo, mas sem se limitar, a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia e demais custos diretos e indiretos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 4.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e manutenção dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE por todo período de CONCESSÃO, a partir da assunção do parque conforme estabelecido pelo ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS E CONTRATO.
- 4.12. Para correta operação e manutenção da IP, os sobressalentes e as peças auxiliares devem estar disponíveis no território brasileiro para a realização de assistência e manutenção durante o período de CONCESSÃO.
- 4.13. Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto da IP, o atendimento inicial e a resolução do problema deverão ocorrer no prazo máximo previsto no ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.
- 4.14. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da IP, nesse caso a troca imediata de luminárias com baixo desempenho, bem como fiação, drivers, braços e ferragens e demais equipamentos e materiais que apresentarem defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4.1. ANTEPROJETO

Conforme o §4º do Art. 10 da Lei Federal 12.766, de 27 de dezembro de 2012 que modificou o texto da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, os estudos técnicos para realização do certame devem ter nível de detalhamento de ANTEPROJETO.

Os resultados apresentados neste capítulo do TERMO DE REFERÊNCIA, foram obtidos com base no Estudo de Viabilidade Técnica, levantamentos, cálculos, orçamentos e precificação elaborados durante a fase de desenvolvimento do projeto, e que deverão ser utilizados pelos LICITANTES para embasar a elaboração de propostas.

Os parâmetros, resultados e definições apresentados neste capítulo fazem referência aos valores apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

4.1.1. Dados do Empreendimento

O OBJETO deste ANTEPROJETO é a efficientização, operação e manutenção dos 6.707 (seis mil setecentos e sete) pontos que compõem o parque de iluminação pública do PODER CONCEDENTE. O Parque é composto por lâmpadas de tecnologia ultrapassada, – vapor de mercúrio e vapor de sódio em sua maioria – que podem estar em desacordo com alguns parâmetros da NBR 5101:2018, não apresentam uma iluminação que permite o tráfego de veículos e pedestres de forma rápida, segura e confortável e são onerosas ao PODER CONCEDENTE.

A adoção de luminárias LED em 100,0% (cem por cento) dos pontos de IP no lugar da tecnologia atual visa a melhoria da qualidade, uniformidade e eficiência da oferta deste serviço público, tem o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica para alimentação dos ativos de iluminação pública em no mínimo 50,0% (cinquenta por cento), proporciona a redução no custo de operação e manutenção, permite o auxílio na manutenção da segurança pública, promoção do bem-estar social da população, valorização da arquitetura urbanística, cultura e turismo do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços OBJETO da CONCESSÃO, assim como todas as atividades, materiais e procedimentos necessários para o seu cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

conforme escopo apresentado neste TERMO DE REFERÊNCIA, e as obrigações estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

4.1.2. Memorial Descritivo

A partir dos Estudos de Viabilidade Técnica e informações disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, foi realizado o georreferenciamento dos ativos de IP do município para definição do Parque de IP de Referência. O Parque de IP de Referência representa a conjuntura atual da iluminação pública do PODER CONCEDENTE e deverá ser considerado para elaboração da proposta de eficiência da IP. O georreferenciamento é necessário para classificação dos pontos de IP conforme a classificação de vias de tráfego, de acordo com os parâmetros da NBR 5101:2018. O APÊNDICE A apresenta o resultado do georreferenciamento e classificação dos pontos de IP.

As especificações dos materiais, equipamentos, mão de obra e documentos necessários para realização do OBJETO que foram considerados para elaboração do Estudo de Viabilidade e deste ANTEPROJETO são apenas para garantir a qualidade mínima no cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO e embasar a PROPOSTA dos LICITANTES.

A CONCESSIONÁRIA poderá instalar luminárias e demais equipamento com as características que considerar adequadas a partir dos seus estudos e legislação vigente, desde que obedecido a redução mínima de consumo de energia elétrica e as demais definições do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, e não prejudicando a oferta do serviço aos munícipes.

As luminárias deverão ser instaladas nos postes já fixados em solo, cabendo a CONCESSIONÁRIA o estudo da demanda de ampliação e adequação da IP e prever a instalação de novos postes. Em cada poste haverá pelo menos um conjunto de iluminação composto por: luminária de LED, braço de sustentação, ferragens de fixação (abraçadeiras e parafusos), relé fotoelétrico e cabeamento.

a. Das luminárias de LED

As luminárias de LED que serão utilizadas pela CONCESSIONÁRIA devem possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com a Portaria Nº 62/2022. Os aspectos estéticos podem variar conforme o fabricante, mas o desempenho desses materiais deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

compatível com as Normas e legislação vigentes, a fim de assegurar a qualidade do serviço de IP. As luminárias selecionadas deverão apresentar grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66 e grau de resistência contra choques mecânicos IK08.

Os modelos de lâmpadas, potência e quantitativos que correspondem a configuração do Parque de IP de Referência do PODER CONCEDENTE são apresentados na tabela abaixo. Essa referência deverá ser adotada para elaboração de propostas de efficientização, operação e manutenção dos ativos de iluminação pública e representam a situação do PODER CONCEDENTE em junho de 2022.

Tabela 1 – Parque de iluminação pública de Referência

Tipo de Lâmpada	Potência (W)	Quantidade (unid.)
Fluorescente	10	1
Fluorescente	15	6
Fluorescente	20	25
Fluorescente	23	1
Fluorescente	25	23
Fluorescente	30	30
Fluorescente	40	37
Fluorescente	44	2
Fluorescente	45	49
Fluorescente	46	1
Fluorescente	48	1
Fluorescente	59	2
Fluorescente	60	1
Fluorescente	85	2
Halógena	150	3
Incandescente	30	1
Incandescente	40	1
Incandescente	60	4
LED	9	22
LED	10	7
LED	12	8
LED	15	45
LED	18	6
LED	20	34
LED	25	2
LED	30	115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

LED	40	127
LED	45	1
LED	50	11
LED	70	2
LED	100	45
LED	150	32
LED	200	99
Mista	160	129
Mista	250	44
Mista	400	4
Mista	500	4
Vapor de Mercúrio	80	637
Vapor de Mercúrio	125	42
Vapor de Mercúrio	250	196
Vapor de Mercúrio	400	170
Vapor de Sódio	70	1.599
Vapor de Sódio	100	4
Vapor de Sódio	150	460
Vapor de Sódio	250	1.195
Vapor de Sódio	400	801
Vapor Metálico	70	43
Vapor Metálico	100	1
Vapor Metálico	150	29
Vapor Metálico	250	286
Vapor Metálico	400	317
TOTAL		6.707

Fonte: IPGC (2024)

Durante a elaboração dos Estudos de Viabilidade do projeto, o PODER CONCEDENTE realizou a compra de 619 (seiscentos e dezenove) luminárias de LED. O quadro abaixo apresenta a configuração das luminárias já adquiridas pelo PODER CONCEDENTE e que deverão ser consideradas pelos LICITANTES na elaboração da sua proposta.

Quadro 1 – Referência de compra das luminárias

Especificação	Quantidade (unid.)
LED 20W	100
LED 30W	300
LED 100W	20
LED 150W	9
LED 240W	190



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Total	619
--------------	------------

Fonte: IPGC (2024)

O ANTEPROJETO adota como referência de pontos já eficientizados o quantitativo de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) pontos. Desta forma, os LICITANTES deverão considerar na elaboração da sua proposta a eficientização do restante dos pontos presentes no parque de iluminação pública de referência. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a gestão das luminárias de LED instaladas e adquiridas pelo PODER CONCEDENTE até o momento de ASSUNÇÃO DO PARQUE com objetivo de adequar, regularizar ou melhorar a iluminação desses locais de acordo com os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pelo CONTRATO e seus ANEXOS. Todos os ativos que não forem aproveitados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser retornados ao PODER CONCEDENTE. O quadro a seguir apresenta o quantitativo de LEDs já instalados pelo PODER CONCEDENTE.

Quadro 2 – Pontos já eficientizados pelo PODER CONCEDENTE

Especificação	Quantidade (unid.)
LED 9W	22
LED 10W	7
LED 12W	8
LED 15W	45
LED 18W	6
LED 20W	34
LED 25W	2
LED 30W	115
LED 40W	127
LED 45W	1
LED 50W	11
LED 70W	2
LED 100W	45
LED 150W	32
LED 200W	99
Total	556

Fonte: IPGC (2024)

A tabela abaixo apresenta o quantitativo de pontos de IP do PODER CONCEDENTE após a classificação desses ativos, seguindo os parâmetros da NBR 5101:2018. Também são



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

apresentados os índices de iluminância média e fator de uniformidade mínimos e potências de luminária adotadas no ANTEPROJETO.

Tabela 2 – Classificação dos pontos do Parque IP de Referência

Classe de via	Quantidade (unid.)	Iluminância média mínima (Lux)	Fator de uniformidade mínimo	Potência de luminária LED considerada para estudo (W)
Classe V2	281	20,0	0,30	97
Classe V3	540	15,0	0,20	70
Classe V4	1.209	10,0	0,20	43
Classe V5	4.385	5,0	0,20	30
Classe P2	292	10,0	0,25	43
TOTAL	6.707	-	-	-

Fonte: IPGC (2024)

No APÊNDICE A – GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE IP se encontra a classificação das vias de tráfego do município utilizando o georreferenciamento dos pontos de IP.

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar potências diferentes para as luminárias de acordo com a sua expertise, desde que respeitados os parâmetros da NBR 5101:2018, as determinações do CONTRATO e atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados no ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

Conforme definições da Portaria Nº 62/2022 do INMETRO as luminárias LED certificadas possuem vida útil média de 50.000h (cinquenta mil horas) de uso. Além disso, conforme a Regulação Homologatória Nº 2.590 da ANEEL, publicada em 13 de agosto de 2019, é adotado no faturamento de IP o tempo médio de funcionamento de 11h28 (onze horas e vinte e oito minutos) por dia em Santana do Ipanema. Sendo assim, é previsto neste ANTEPROJETO a substituição de 100,0% (cem por cento) dos ativos que compõem o Parque de iluminação do PODER CONCEDENTE no décimo segundo ano de CONCESSÃO.

Foi considerado neste ANTEPROJETO a taxa de crescimento anual do Parque de iluminação pública de 52 (cinquenta e dois) pontos. Os LICITANTES deverão adotar esta taxa como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

previsão de acréscimo de luminárias ao longo de toda CONCESSÃO, e considerar este custo na elaboração da sua PROPOSTA.

b. Dos braços de sustentação e ferragens de fixação

Os braços de sustentação e ferragens de fixação já instalados no PODER CONCEDENTE deverão passar por avaliação da CONCESSIONÁRIA para verificação do seu estado de conservação, manutenção e adequação aos requisitos da NBR 5101:2018 e as demais Notas e Especificações técnicas da Equatorial Energia Alagoas. Caso seja necessária a substituição dos mesmos, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar braços e ferragens novos produzidos com material galvanizado ou inoxidável e que atendam a NBR 14744:2001.

Neste ANTEPROJETO foi considerada a substituição de 30% (trinta por cento) dos pontos do Parque de IP de Referência localizados nas vias de tráfego, isso representa 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) braços de sustentação e respectivas ferragens de fixação. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os estudos preliminares necessários para melhor escolha, definição dos quantitativos e instalação das estruturas de sustentação e fixação das luminárias LED e apresentá-los no PROJETO EXECUTIVO.

c. Dos relés fotoelétricos

Os relés fotoelétricos já instalados no PODER CONCEDENTE deverão passar por avaliação da CONCESSIONÁRIA para verificação do seu estado de conservação, manutenção e adequação aos requisitos da NBR 5123:2016 e ao Norma Técnica - Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública de Código NT. 00023.EQTL – Revisão 03, bem como seus ANEXOS I e II, todos de 30 de março de 2023, elaborados e revisados pela Equatorial Energia.

É previsto no ANTEPROJETO a adoção de relés fotoelétricos em todos os pontos localizados nas vias do PODER CONCEDENTE, totalizando 6.707 (seis mil setecentos e sete) equipamentos. Foi considerada a substituição 100,0% (cem por cento) desses relés durante o período de implantação, e novamente no décimo segundo ano, junto com as luminárias de LED.

d. Da iluminação de destaque

A iluminação de destaque de edificações, monumentos e locais do PODER CONCEDENTE tem como objetivo: (i) criação de um ambiente seguro e agradável; (ii) promoção de locais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

atividades ligadas ao turismo local; (iii) estabelecer marcos visuais de orientação para turistas e visitantes; e (iv) tornar esses locais mais atraentes para atividades turísticas, comerciais e de lazer. O quadro abaixo apresenta a lista de edificações e o quantitativo de pontos de referência.

Quadro 3 – Edificações e monumentos com iluminação de destaque

Edificações e monumentos com iluminação de destaque		Quantidade (unid.)
1	Igreja Matriz de Senhora Sant'Ana	16
TOTAL		16

Fonte: IPGC (2024)

Neste ANTEPROJETO foi considerado 16 (dezesseis) pontos de iluminação de referência, mas é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a avaliação de cada local individualmente para elaboração e execução do projeto luminotécnico de destaque.

Para efficientização e valorização desses locais, foi considerada a adoção de refletores e Spots de LED de diversificadas potências. A iluminação de destaque desses locais deverá obedecer às orientações da Norma Técnica - Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública de Código NT. 00023.EQTL – Revisão 03, bem como seus ANEXOS I e II, todos de 30 de março de 2023, elaborados e revisados pela Equatorial Energia.

É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição, todas as Normas (NBR) da ABNT e INMETRO, bem como normas internacionais que certificam os equipamentos que não tenham certificação nacional.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidade para emprego no empreendimento, bem como facilitar sua inspeção. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as orientações dos fabricantes e as boas práticas, garantir o correto armazenamento dos materiais e equipamentos.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e armazenamento dos materiais a serem utilizados no empreendimento.



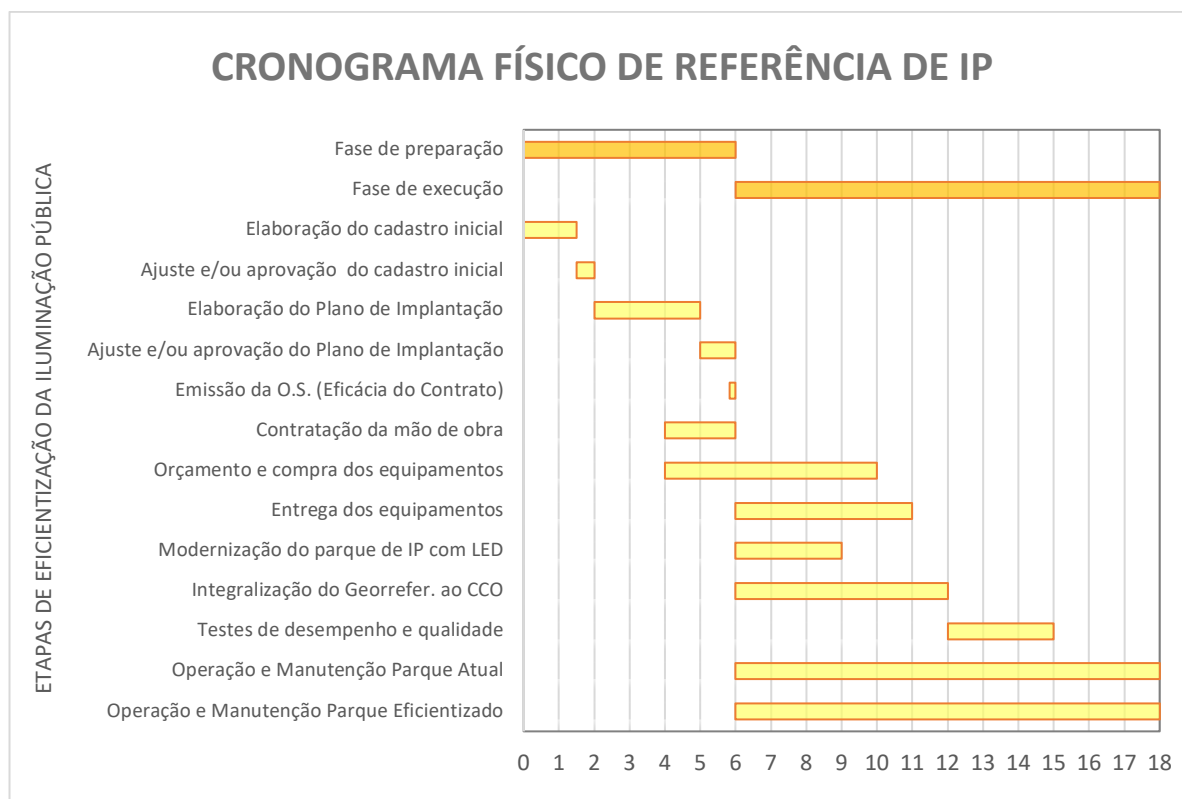
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4.1.3. Metodologia

A definição do método de efficientização, operação e manutenção da IP é de responsabilidade da LICITANTE, desde que obedecidos os prazos e datas definidos pelo EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS.

Segundo os estudos elaborados, o prazo estimado para conclusão da efficientização da IP do PODER CONCEDENTE é de 18 (dezoito) meses. O gráfico abaixo apresenta Cronograma Físico de Referência. A CONCESSIONÁRIA poderá executar a efficientização em menor período desde que respeitado o prazo máximo definido no ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

Gráfico 1 – Cronograma Físico de Referência da efficientização da IP



Fonte: IPGC (2024)

O cronograma apresentado é a estimativa do prazo de conclusão da efficientização, baseado nas premissas do ANTEPROJETO. Cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio cronograma de acordo com a sua PROPOSTA. Os trabalhos de efficientização da IP deverão seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

rigorosamente o cronograma apresentado, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado previamente caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma.

4.1.4. Investimentos necessários e composição de custos

Os quantitativos, orçamentos e estimativas de valor de investimento *de Capital Expenditure (CAPEX)*, *Operational Expenditure (OPEX)* e CONTRATO que deverão servir de referência para a CONCESSIONÁRIA são apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA.

É de responsabilidade da LICITANTE realizar os seus próprios estudos e cotações utilizando sua expertise de mercado considerando as diretrizes, definições, parâmetros e normas técnicas do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

5. DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E WI-FI PÚBLICO

- 5.1. Neste capítulo será apresentado o escopo do projeto de implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações que tem como objetivo viabilizar as seguintes soluções tecnológicas para 98 (noventa e oito) instalações dentro dos limites do PODER CONCEDENTE: (i) suprir a demanda de internet das edificações públicas através de links dedicados, e melhorar a qualidade do serviço público prestado aos munícipes nesses locais; (ii) possibilitar a instalação de pontos de acesso a WI-FI público gratuito e promover a inclusão digital da população.
- 5.2. A PROPOSTA deve ser elaborado de forma a viabilizar a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e das soluções tecnológicas agregadas a ela, para o PODER CONCEDENTE, conforme o EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS, observando as interferências existentes em cada local que possam prejudicar o desempenho do sistema, como, árvores e outros obstáculos, condição da infraestrutura local e presença de construções irregulares.
- 5.3. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser elaborado em acordo com as definições e requisitos da Resolução N° 717 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de 23 de dezembro de 2019, que estabelece padrões de qualidade do serviço de comunicação multimídia.
- 5.4. O PROJETO EXECUTIVO deve levar em conta a busca da máxima eficiência operacional e energética da infraestrutura de telecomunicações e das soluções tecnológicas integradas a ela. Os principais objetivos são:
- 5.4.1. Implantação da infraestrutura de telecomunicações para atender a demanda de internet das edificações públicas do PODER CONCEDENTE através de links dedicados, em acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução N° 717 da ANATEL;
- 5.4.2. Implantação de locais com WI-FI público em locais de fácil acesso para população, promovendo o desenvolvimento local e inclusão digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.4.3. Integrar, por meio da rede de fibra óptica criada, as edificações públicas e os pontos de WI-FI ao CCO para melhoria da sua gestão, controle, operação e manutenção;
- 5.4.4. Operação e Manutenção do OBJETO durante todo o período de CONCESSÃO;
- 5.4.5. A melhoria das condições de oferta destes bens ao PODER CONCEDENTE e indiretamente a todos municípios.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para correta seleção e compra dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantir a qualidade do empreendimento, especificamente:
- 5.5.1. NBR 14401:2016 – Conjunto de emenda para cabos ópticos – Especificação;
- 5.5.2. NBR 14422:1999 – Fibras ópticas – Determinação dos parâmetros geométricos da fibra óptica;
- 5.5.3. NBR 14744:2001 – Postes de aço para iluminação;
- 5.5.4. NBR 16429:2015 – Conectores de fibra óptica para montagem em campo – Especificação;
- 5.5.5. IEEE 802.11 – Padrão para redes sem fio (WLAN).
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover acesso à internet para as edificações públicas do PODER CONCEDENTE através de links dedicados, para garantir a segurança, estabilidade e performance em acordo com os parâmetros mínimos de qualidade de prestação de serviço e com os INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 5.7. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer o sinal de internet via rádio, para as edificações públicas e de WI-FI onde não houver a disponibilidade e/ou seja inviável a instalação e fornecimento de sinal de internet via fibra óptica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.7.1. No ANTEPROJETO é previsto o atendimento de 19 (dezenove) pontos através de infraestrutura de rádio enlace, sendo pontos localizados em vilarejos e comunidades isolados do centro urbano do PODER CONCEDENTE.
- 5.7.2. Os demais 79 (setenta e nove) pontos previstos, sejam eles edificações, ou WI-FI, deverão ser atendidos através de ligação via fibra óptica.
- 5.8. As antenas AP utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão apresentar: grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP67; grau de proteção contra choques mecânicos e vandalismo IK08; possibilitar o acesso de no mínimo 100 (cem) acessos de dispositivos diferentes simultaneamente; ter alcance mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados) livres de interferência; operar com tecnologia dual band de 2,4 e 5,0 GHz (giga Hertz); garantir banda mínima de acesso à internet de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) full duplex.
- 5.9. A integração das soluções tecnológicas se dará durante a etapa de implantação do OBJETO da CONCESSÃO. Desta maneira, cabe à CONCESSIONÁRIA:
- 5.9.1. Implantar o CCO onde será realizado o controle, operação, manutenção e atendimento de chamados referentes a ocorrências, falhas, problemas e solicitações em relação às soluções tecnológicas;
- 5.9.2. Utilizar software que possibilite o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados;
- 5.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e manutenção após início do fornecimento de internet para edificações públicas. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a informar ao PODER CONCEDENTE a conclusão dos serviços de implantação e integração.
- 5.11. Para correta operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e soluções agregadas, os sobressalentes e as peças auxiliares devem estar disponíveis no território brasileiro para a realização de assistência e manutenção durante o período de CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

5.12. Em caso de parada do funcionamento de qualquer OBJETO, o atendimento inicial e a resolução do problema deverão ocorrer no prazo máximo previstos no ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá definir junto do PODER CONCEDENTE um ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) para definição das condições de contratação, operação e manutenção do serviço provido através de infraestrutura de telecomunicações. O ANS deverá seguir a norma NBR ISO/IEC 20.000-1:2018 e a Resolução Nº 717 da ANATEL, de 23 de dezembro de 2019, que definem requisitos para prestação de serviços de internet com qualidade;

5.1. ANTEPROJETO

Conforme o §4º do Art. 10 da Lei Federal 12.766, de 27 de dezembro de 2012 que modificou o texto da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, os estudos técnicos para realização do certame devem ter nível de detalhamento de ANTEPROJETO.

Os resultados apresentados neste capítulo do TERMO DE REFERÊNCIA, foram obtidos com base no Estudo de Viabilidade Técnica, levantamentos, cálculos, orçamentos e precificação elaborados durante a fase de desenvolvimento do projeto, e que deverão ser utilizados pelos LICITANTES para embasar a elaboração de propostas.

Os parâmetros, resultados e definições apresentados neste capítulo fazem referência aos valores apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

5.1.1. Dados do Empreendimento

O OBJETO deste ANTEPROJETO é a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações do PODER CONCEDENTE e implantação de soluções tecnológicas agregadas na ótica das Cidades Inteligentes. Conforme o Estudo de Viabilidade do projeto serão atendidas pela infraestrutura de telecomunicações um total de 98 (noventa e oito) instalações.

Essas instalações são divididas em 88 (oitenta e oito) edificações públicas, dentre elas, a Sede da Prefeitura Municipal, Centros Administrativos, Postos de Saúde, Centros de Referência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais e Creches e 10 (dez) pontos de acesso à WI-FI público. Todas essas soluções deverão estar integradas ao Centro de Controle e Operação (CCO).

A descrição, endereço, coordenadas geográficas e tipo de conexão considerado nas edificações públicas e dos pontos de acesso à WI-FI público são apresentados, respectivamente, nos APÊNDICES B e C.

O tipo de conexão à internet dessas instalações deverá ser analisado pela CONCESSIONÁRIA. Neste ANTEPROJETO foi considerado a necessidade de uma infraestrutura de fibra óptica com traçado estimado de 77 km (setenta e sete quilômetros), englobando a estrutura principal e os cabos drop para atendimento para 79 (setenta e nove) instalações.

Para o atendimento das demais 19 (dezenove) instalações, localizadas em vilarejos e comunidades, é necessário a estruturação de um rádio enlace com arranjo multiponto que deverão fornecer acesso à internet para essas instalações em um raio de aproximadamente 19 km (dezenove quilômetros), tomando como referência da Sede da Prefeitura Municipal. Para o atendimento de todas as instalações, foi considerado a contratação de link dedicado de 2.140 Mbps (dois mil, cento e quarenta megabits por segundo).

5.1.2. Memorial descritivo

Para elaboração deste ANTEPROJETO foi solicitado à administração pública do município as seguintes informações: (i) localização das edificações públicas municipais que deverão receber internet via link dedicado; (ii) locais de implantação dos WI-FI público. No total foram georreferenciadas 98 (noventa e oito) instalações que deverão ser atendidas pela infraestrutura de telecomunicações.

O APÊNDICE D apresenta os resultados do georreferenciamento dessas instalações, a estimativa do traçado de fibra óptica necessário para atender a demanda do PODER CONCEDENTE e o raio de atendimento necessário para o rádio enlace.

Para o entendimento das figuras, os pontos demarcados por pins amarelos são as edificações públicas do município. Os pins verdes representam os pontos de WI-FI público. O traçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

estimado dos anéis de fibra óptica está destacado de azul escuro, os cabos tronco de azul claro, os cabos *drop* de atendimento em preto, os *Splitters* com as bolinhas pretas e a área de atendimento de cada *Splitter* está destacada em cinza.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastro e classificação de todas as instalações do OBJETO da CONCESSÃO para elaboração do PROJETO EXECUTIVO, projetos complementares e cronograma de execução. Todas as etapas de implantação, operação e manutenção do OBJETO devem obedecer às definições do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

As especificações dos materiais, equipamentos, mão de obra e documentos necessários para realização do OBJETO que foram considerados para elaboração do estudo de viabilidade e orçamento deste ANTEPROJETO são apenas para garantir o cumprimento do objetivo fim da CONCESSÃO e embasar a proposta da CONCESSIONÁRIA.

Os LICITANTES poderão adotar a instalação dos equipamentos que compõem o OBJETO com as características que considerarem adequadas a partir dos seus estudos e legislação vigente desde que obedecido as definições do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, e não prejudicando a oferta do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos munícipes.

a. Da infraestrutura de fibra óptica

De acordo com o georreferenciamento apresentado no APÊNDICE D, são necessários aproximadamente 77 km (setenta e sete quilômetros) de fibra óptica, dentre as estruturas do *backbone*, cabos tronco e cabos *drop* para atendimento das instalações do PODER CONCEDENTE. Essa é uma estimativa com base no traçado proposto no ANTEPROJETO, podendo ser usada pelos LICITANTES como referência para elaboração de PROPOSTA, mas é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a quantificação da infraestrutura de fibra óptica necessária para execução da PROPOSTA apresentada.

A fibra óptica que será utilizada pela CONCESSIONÁRIA deve possuir certificação do INMETRO e estar em conformidade com as Resoluções e Definições da ANATEL. Além disso, deve obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ABNT. A definição da quantidade de vias da fibra óptica e outras determinações geométricas, de capacidade e comprimento de onda são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O serviço prestado utilizando a fibra óptica ou rádio enlace deverá obedecer aos parâmetros de qualidade definidos pela Resolução Nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e aos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 3 do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE todos manuais técnicos dos materiais e equipamentos utilizados no período de CONCESSÃO, atestando que os mesmos estão em conformidade com as Normas da ABNT.

b. Da infraestrutura de rádio

Da totalidade de instalações que deverão ser atendidas pela infraestrutura de telecomunicações, 19 (dezenove) estão localizadas em vilarejos e comunidades isoladas em um raio de aproximadamente 19 km (dezenove quilômetros) da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema. Devido ao alto custo de implantação e inviabilidade de estruturação de uma rede de fibra óptica para atendimento dessas instalações, foi adotado a conexão via rádio enlace.

Para atendimento dessas instalações a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um Projeto de rádio enlace a partir dos estudos das demandas de internet de cada instalação e do levantamento geográfico da região.

Conforme este ANTEPROJETO, foi adotada a configuração de rádio enlace ponto multiponto, reduzindo os investimentos necessários e otimizando a rede de rádio frequência. Já existem antenas instaladas no município e as mesmas poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para realização dessa infraestrutura.

c. Do acesso ao WI-FI público

Os 10 (dez) pontos de disponibilidade de WI-FI público foram posicionados em praças, parques e locais de fácil acesso para população. Essa definição visa uma oferta mais democrática do serviço internet via WI-FI para os munícipes.

As antenas AP adotadas neste ANTEPROJETO deverão apresentar grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP67; grau de proteção contra choques mecânicos e vandalismo IK08; possibilitar o acesso de no mínimo 100 (cem) acessos de dispositivos diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

simultaneamente; ter alcance mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados) livres de interferência; operar com tecnologia dual band de 2,4 e 5,0 GHz (giga Hertz); garantir banda mínima de acesso à internet de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) full duplex.

d. Dos postes

Os postes adotados neste ANTEPROJETO são padrão olho vivo com 5,0 m (cinco metros) de comprimento. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os estudos dos pontos de implantação dos postes para definir as especificações técnicas no PROJETO EXECUTIVO. Os postes utilizados deverão ser fabricados em material galvanizado ou inoxidável e devem atender a NBR 14744:2001.

É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição, todas as Normas (NBR) da ABNT e INMETRO, bem como normas internacionais que certificam os equipamentos que não tenham certificação nacional.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma assegurar a conservação de suas características e qualidade para emprego no empreendimento, bem como facilitar sua inspeção. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as orientações dos fabricantes e as boas práticas para garantir o correto armazenamento dos materiais e equipamentos.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e armazenamento dos materiais a serem utilizados no empreendimento.

5.1.3. Metodologia

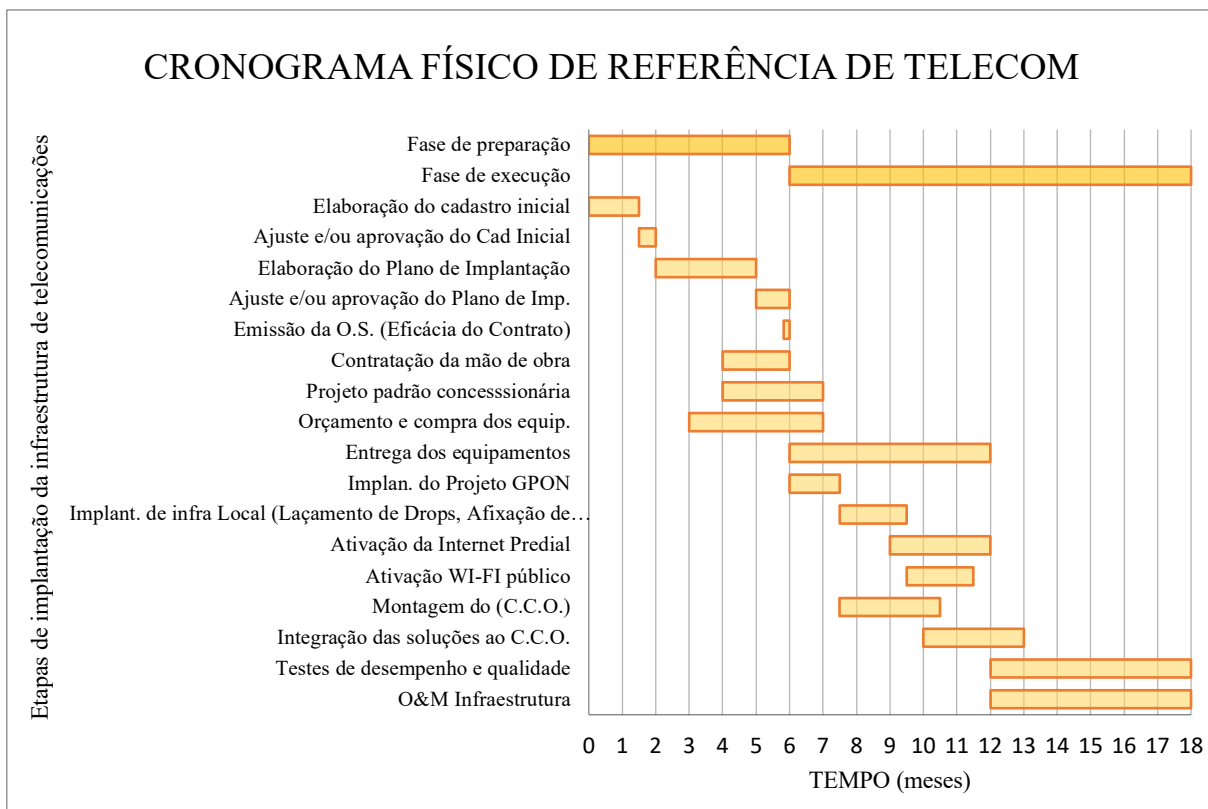
A definição do método de implantação, operação e manutenção do OBJETO é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que obedecidos os prazos e datas definidos pelo EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

Segundo os estudos elaborados, o prazo estimado para conclusão da implantação e início da operação e manutenção do OBJETO é de 18 (dezoito) meses. O gráfico a seguir apresenta o Cronograma Físico de Referência da implantação da infraestrutura de telecomunicações do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 2 – Cronograma Físico de Referência de implantação da infraestrutura de telecomunicações



Fonte: IPGC (2024)

O Cronograma de referência apresentado é a estimativa do prazo de conclusão da implantação baseado nas premissas do ANTEPROJETO. Cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio Cronograma de acordo com a sua proposta. Os trabalhos de implantação do OBJETO deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado previamente caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma.

5.1.4. Investimentos necessários e composição de custos

Os quantitativos, orçamentos e estimativas de valor de investimento de CAPEX, OPEX e CONTRATO que deverão servir de referência para a CONCESSIONÁRIA são apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar os seus próprios estudos e cotações utilizando sua expertise de mercado considerando as diretrizes, definições, parâmetros e normas técnicas do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6. DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (UFV)

- 6.1. Neste capítulo é apresentado o escopo do projeto de implantação, operação e manutenção de uma UFR de geração distribuída que deverá ser implantada em local do PODER CONCEDENTE, para suprir parcialmente a demanda energética das edificações públicas municipais. A projeção total de geração de energia elétrica da UFR de geração distribuída é de no mínimo 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos de quilowatts-hora por ano).
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá selecionar outro local para instalação da UFR, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que as informações do Parecer de Acesso emitido pela distribuidora local indiquem a inviabilidade do local selecionado.
- 6.3. O PROJETO EXECUTIVO deve ser elaborado de forma a fornecer a energia necessária para o correto funcionamento da estrutura física das edificações públicas do PODER CONCEDENTE, conforme o CONTRATO, observando as interferências existentes no local que possam prejudicar o desempenho do sistema, como, árvores e outras fontes de sombreamento, irradiância solar local e a quantidade de horas de sol pleno da unidade de instalação.
- 6.4. O PROJETO EXECUTIVO deve levar em conta a busca da máxima eficiência operacional e energética. Os principais objetivos são:
- 6.4.1. A mitigação das perdas na geração da energia e na manutenção da UFR;
- 6.4.2. A melhoria das condições de oferta deste bem ao PODER CONCEDENTE e indiretamente a todos munícipes.
- 6.5. Conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO, para correta seleção e compra dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantir a qualidade do empreendimento. Especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 6.5.1.NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 6.5.2.NBR 14039:2003 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- 6.5.3.NBR 16149:2013 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- 6.5.4.NBR 16274:2014 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- 6.5.5.NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos que possuam certificações de qualidade e desempenho aceitas pela ABNT. Os módulos solares utilizados na UFV para produção de energia, deverão apresentar grau de proteção mínimo IP67 contra umidade e poeira.
- 6.7. Para atender a demanda de energia elétrica, especificada neste TERMO DE REFERÊNCIA e outros cadernos do EDITAL, deve ser construída uma(s) unidade(s) geradora(s) que atenda o volume total mínimo de 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos de quilowatts-hora por ano), em acordo com as orientações da Resolução Normativa nº 1.059/23 da ANEEL, resolução esta que abarca todos os dispositivos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída. Outro documento elaborado pela ANEEL, com diretrizes para o setor, são os Procedimentos de Distribuição (PRODIST), sendo o Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição o módulo a ser seguido.
- 6.8. O comissionamento e vistoria de acesso compreendem no conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados no sistema gerador OBJETO desta CONCESSÃO, de acordo com as especificações, sob total responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 6.9. O comissionamento e vistoria de acesso serão realizados por uma equipe técnica constituída por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da distribuidora de energia local, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de profissionais com experiência comprovada em comissionamento e vistoria de acesso de sistemas fotovoltaicos, a ser organizada sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.10. Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento e vistoria de acesso, incluindo, mas sem se limitar, a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc., são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.11. Após a conclusão da vistoria de acesso e ligação da unidade geradora na rede de distribuição de energia, a CONCESSIONÁRIA deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos da UFV durante a etapa de operação e manutenção.
- 6.12. Em caso de parada do funcionamento da UFV, o atendimento inicial a identificação do problema e a resolução do problema deverão ocorrer no prazo máximo previsto no ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

6.1. ANTEPROJETO

Conforme o §4º do Art. 10 da Lei Federal 12.766, de 27 de dezembro de 2012 que modificou o texto da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, os estudos técnicos para realização do certame devem ter nível de detalhamento de ANTEPROJETO.

Os resultados apresentados neste capítulo do TERMO DE REFERÊNCIA, foram obtidos com base no Estudo de Viabilidade Técnica, levantamentos, cálculos, orçamentos e precificação elaborados durante a fase de desenvolvimento do projeto, e que deverão ser utilizados pelos LICITANTES para embasar a elaboração de propostas.

Os parâmetros, resultados e definições apresentados neste capítulo fazem referência aos valores apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6.1.1. Dados do Empreendimento

O OBJETO deste ANTEPROJETO é a implantação, operação, e manutenção de Usina(s) Fotovoltaica(s) (UFV) de geração distribuída para compensação de créditos de energia das contas de energia elétrica de 123 (cento e vinte e três) unidades consumidoras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme descrito neste memorial. A relação das unidades consumidoras é apresentada no APÊNDICE E deste TERMO DE REFERÊNCIA.

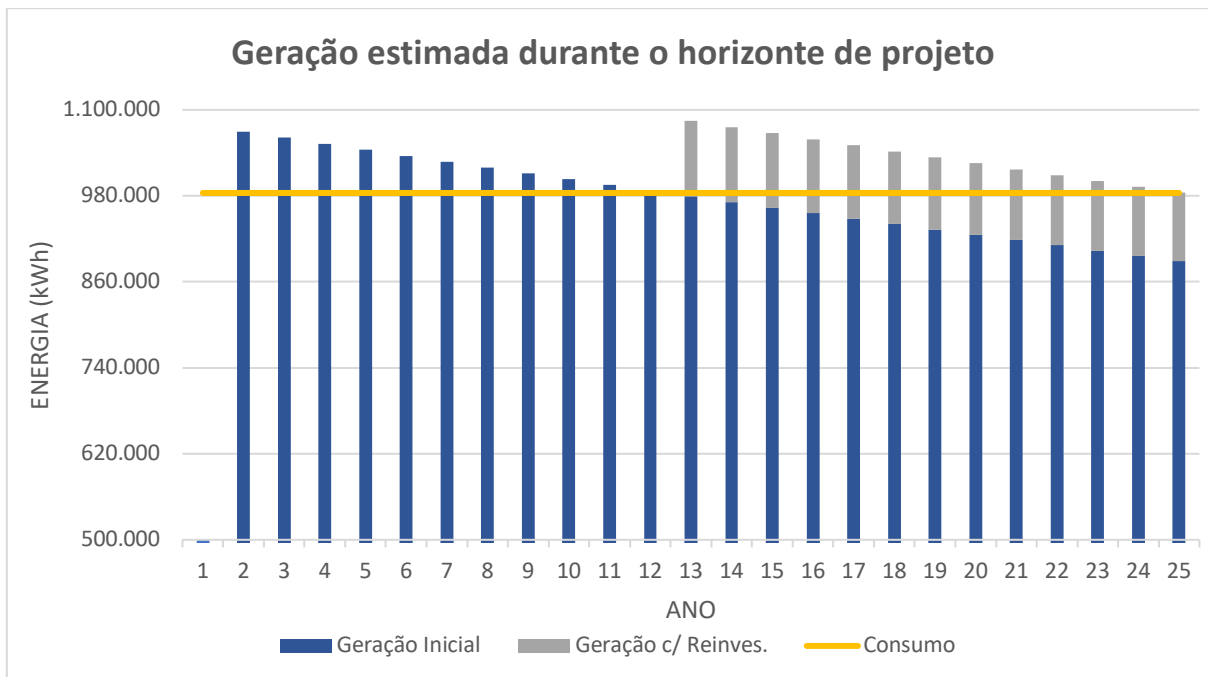
Com objetivo de equilibrar o atendimento da demanda de geração de energia mínima estabelecida pelo CONTRATO, durante todo tempo de CONCESSÃO, e os investimentos e custos necessários, foi adotada metodologia de dimensionamento da(s) usina(s) necessária(s) com base em dois pontos de equilíbrio. O primeiro ponto de equilíbrio compreende no dimensionamento da potência para se obter uma geração de energia anual igual ou superior ao consumo referencial no décimo segundo ano de operação, levando em consideração as perdas de degradação dos módulos fotovoltaicos.

No décimo segundo ano é realizado o cálculo de incremento necessário para que seja mantido o atendimento do consumo de energia referencial até o último ano de CONTRATO. Neste caso, o ponto de equilíbrio passa a ser o somatório da geração da(s) unidade(s) geradora(s) implantada(s) no início do projeto com o incremento previsto. Sendo assim, o somatório da geração total deve ser igual ou imediatamente superior ao consumo de referência no vigésimo quinto ano de CONCESSÃO, levando em consideração a degradação dos módulos fotovoltaicos ao longo dos anos. O gráfico abaixo apresenta como é prevista a evolução da produção energética durante todo tempo de CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 3 – Evolução da geração de energia prevista durante tempo de CONCESSÃO



Fonte: IPGC (2024)

A metodologia adotada neste ANTEPROJETO visa, exclusivamente, garantir o atendimento a geração mínima de energia exigida em CONTRATO e embasar os valores de CAPEX e OPEX do projeto, não refletindo, necessariamente, em obrigações pela futura CONCESSIONÁRIA. Portanto, é de responsabilidade do(s) LICITANTE(S) realizarem seus próprios estudos, análises e projetos acerca das melhores metodologias e condições de garantir a manutenção da geração mínima necessária pelo PODER CONCEDENTE durante toda a vigência do contrato.

De acordo com as premissas de cálculo do estudo de viabilidade técnica, foi adotado a produção de energia durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, uma irradiância média local anual, com inclinação do plano igual a latitude 9° (nove graus), de 5,47 kWh/m²/dia (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos de quilowatts-hora por metro quadrado por dia) a partir de dados do Centro de Referência para Energia Solar e Eólica (CRESESB, 2022) e um fator de performance de produção energética total da UFV de 80% (oitenta por cento), sendo consideradas as perdas dos equipamentos que compõe o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Desta maneira, a Tabela 3 apresenta as estimativas de produção energética (em kWh) para o período de doze meses, considerando a potência total 670 kWp (seiscentos e setenta kilowatts pico).

Tabela 3 – Resultado de produção energética da UFV de Geração Distribuída

Mês	Irradiância local no plano inclinado igual a latitude (kwh/m²/dia)	Quantidade de dias (unid.)	Produção Energética (kWh)
Janeiro	5,88	31	97.702,08
Fevereiro	5,82	28	87.346,56
Março	6,07	31	100.859,12
Abril	5,50	30	88.440,00
Maio	4,70	31	78.095,20
Junho	4,33	30	69.626,40
Julho	4,43	31	73.608,88
Agosto	4,99	31	82.913,84
Setembro	5,70	30	91.656,00
Outubro	5,93	31	98.532,88
Novembro	6,25	30	100.500,00
Dezembro	6,04	31	100.360,64
TOTAL		365	1.069.641,60

Fonte: IPGC (2024)

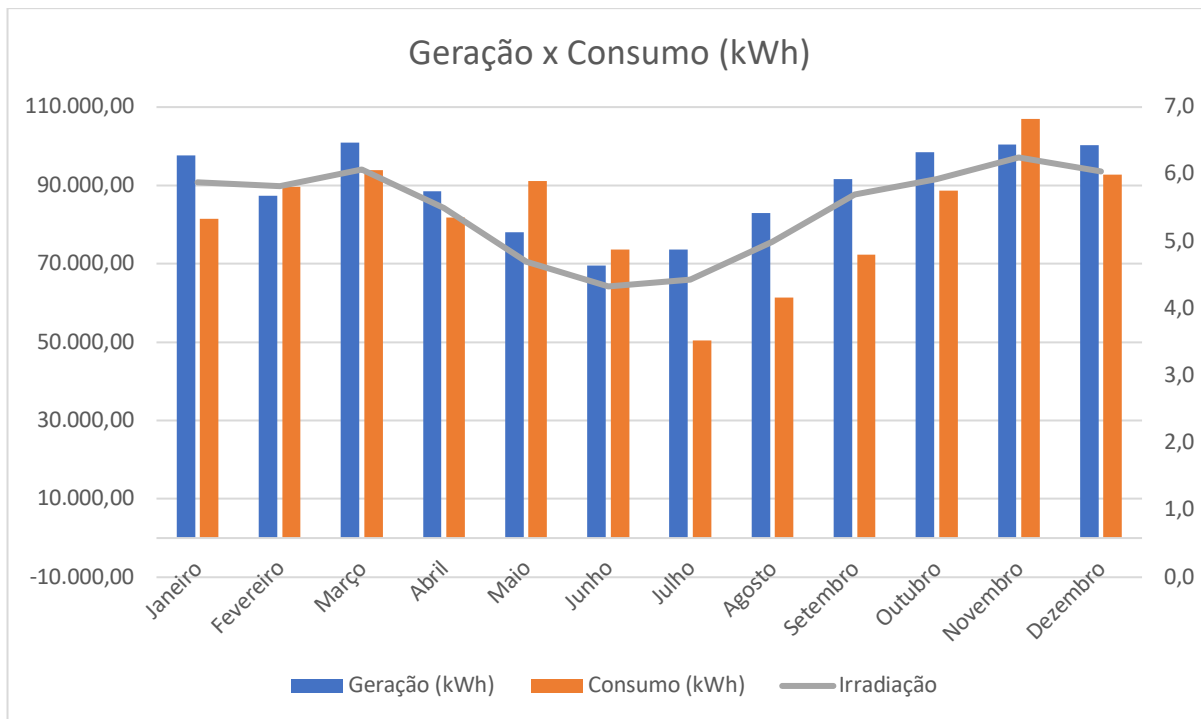
A partir dos dados apresentados na tabela anterior, temos uma geração energética mensal média de 89.136,80 kWh (oitenta e nove mil, cento e trinta e seis inteiros e oitenta centésimos de quilowatts-hora). Essa geração é suficiente para gerar créditos de energia dentro da lógica da geração distribuída para as unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE.

Os LICITANTES deverão adotar a geração anual mínima de 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil e quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos de quilowatts-hora por ano) como referência para o dimensionamento da(s) sua(s) unidade(s) geradora(s) e apresentação de PROPOSTA. O gráfico a seguir apresenta o comparativo entre a geração energética, o consumo de energia e a variação da irradiação solar no período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 4 – Comparativo de geração e consumo de energia no primeiro ano de operação



Fonte: IPGC (2024)

No décimo segundo ano é previsto o incremento de unidade geradora com 66 kWp (sessenta e seis quilowatts pico) necessária para que seja mantido o atendimento a demanda mínima de geração de energia estabelecida em CONTRATO. Todos os investimentos de *CAPEX* necessários, bem como a evolução da composição de *OPEX* devido ao incremento de potência são apresentados no ANEXO III – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

No PROJETO EXECUTIVO a ser apresentado, deverá ser considerado no cálculo de fator de performance da UFV, as perdas do sistema com os equipamentos selecionados pela CONCESSIONÁRIA, para garantir a produção energética da UFV, suprimindo a demanda do PODER CONCEDENTE.

A(s) usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) de geração distribuída deverão ser implantadas utilizando o terreno disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema e os telhados das edificações públicas, a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA a partir do projeto executivo, levando-se em consideração a suportabilidade das infraestruturas e fácil acesso à rede de energia. O APÊNDICE F apresenta o georreferenciamento do terreno disponível para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

implantação da UFV. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar visita técnica nos locais para verificar as condições de cada local.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos estudos preliminares de irradiância, impacto ambiental do empreendimento, solicitação e vistoria de acesso junto a distribuidora de energia responsável pela rede de distribuição e elaboração do PROJETO EXECUTIVO. Todas as etapas de implantação, operação e manutenção do OBJETO devem obedecer às definições do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

6.1.2. Memorial Descritivo

A partir dos estudos preliminares é estimado a potência da UFV conforme definido em EDITAL e demais ANEXOS. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar a UFV com a potência que considerar adequada a partir dos seus estudos desde que obedecido o mínimo de geração de energia elétrica definido em EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS, e atendendo a demanda do PODER CONCEDENTE.

Conforme apresentado, é estimada a necessidade de implantação de unidade(s) geradora(s) com potência total de 736 kWp (setecentos e trinta e seis quilowatts pico). Por se tratar de uma potência de instalação baixa, este ANTEPROJETO considera a adoção do modelo de microgeração distribuída, sendo instaladas UFVs com potência de até 75 kW (setenta e cinco quilowatts) em diferentes locais. A partir dessa premissa não são considerados os custos referentes a demanda contratada no projeto

A UFV poderá ser instalada em telhados ou solo mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, através de estruturas metálicas com inclinação em relação ao horizonte e desvio do Norte Geográfico a serem definidos. Ela é composta por módulos solares ligados em série/paralelo por meio de *strings box*, conectados aos respectivos inversores, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), dispositivo de proteção contra surtos (DPS) e conexão à rede de distribuição através de subestação elevadora caso necessário.

As especificações dos materiais, equipamentos, mão de obra e documentos necessários para realização do OBJETO que foram considerados para elaboração do estudo de viabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

orçamento deste ANTEPROJETO são apenas para garantir o cumprimento do objetivo fim da CONCESSÃO.

a. Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos fotovoltaicos que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem obedecer aos parâmetros de qualidade adotados por instituições internacionais aceitas pela ABNT e grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP67.

A definição da potência e quantidade de módulos fotovoltaicos necessários fica a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitada a geração mínima da UFV e a área disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE.

Deve ser considerado a taxa de degradação anual dos módulos fotovoltaicos conforme dados do fabricante, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter a produção energética ao longo do período de contrato, devendo ser detalhado e apresentado no PROJETO EXECUTIVO entregue pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE.

A unidade geradora e todos os processos de solicitação de acesso, comissionamento e vistoria para sua ligação e funcionamento devem ser dimensionados levando em consideração a degradação dos módulos e demais equipamentos ao longo do tempo de CONCESSÃO para que seja garantida a produção energética mínima definida no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

b. Dos inversores

A quantidade e potência dos inversores fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA visando a máxima eficiência energética da UFV.

A necessidade de serem ou não certificados pelo INMETRO deverá ser avaliada na legislação vigente na época da solicitação de vistoria pela concessionária de energia elétrica. Caso as potências dos inversores adotados pela CONCESSIONÁRIA não possuam certificações do INMETRO, eles deverão atender os requisitos mínimos das seguintes certificações internacionais: UL 1741-2010; UL1998 (para funções AFCI *and isolation monitoring*); IEEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1547-2003; IEEE 1547.1-2008; ANSI/IEEE C62.41; FCC *part 15 A & B*; NEC *Article 690*; C22. 2 No. 107.1-01 (setembro 2001); UL 1699B *Issue 2- 2013*; CSA TIL M-07 *Issue 1-2013*; ABNT 16149:2013.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o anti-ilhamento da UFV em relação a rede da concessionária de energia através dos inversores ou de equipamentos específicos para este fim. Se necessário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ensaios de conformidade a fim de atestar a segurança da conexão, com todos os custos sob sua responsabilidade.

c. Das estruturas metálicas

O método de fixação dos módulos fotovoltaicos e equipamentos ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observados as necessidades técnicas do local de implantação da UFV. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os cálculos estruturais e certificados de capacidade de carga do material adotado devidamente assinados por responsável técnico.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todos os estudos preliminares necessários para melhor escolha e instalação das estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos e apresentá-los no PROJETO EXECUTIVO. As estruturas metálicas utilizadas deverão apresentar aterramento e SPDA.

d. Dos dispositivos de proteção

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar todos os métodos de proteção exigidos pela legislação vigente na época da instalação da UFV conforme a configuração escolhida, levando em consideração os componentes em corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC).

O aterramento da instalação e dos equipamentos deve seguir a legislação e Normas vigentes assegurando de forma efetiva a segurança da instalação, das pessoas e dos animais que possam interagir com a UFV. O aterramento deve ser previsto e especificado no PROJETO EXECUTIVO.

Os módulos fotovoltaicos e os inversores deverão estar conectados a *strings box* a fim de proteger os equipamentos contra o risco de propagação de acidentes elétricos e evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

incêndios. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as avaliações e estudos necessários para escolha do SPDA mais adequado às condições da UFV. O projeto do SPDA deverá compor o PROJETO EXECUTIVO.

É parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição, todas as Normas (NBR) da ABNT e INMETRO, bem como normas internacionais que certificam os equipamentos que não tenham certificação nacional.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e armazenamento dos materiais a serem utilizados no empreendimento.

6.1.3. Metodologia

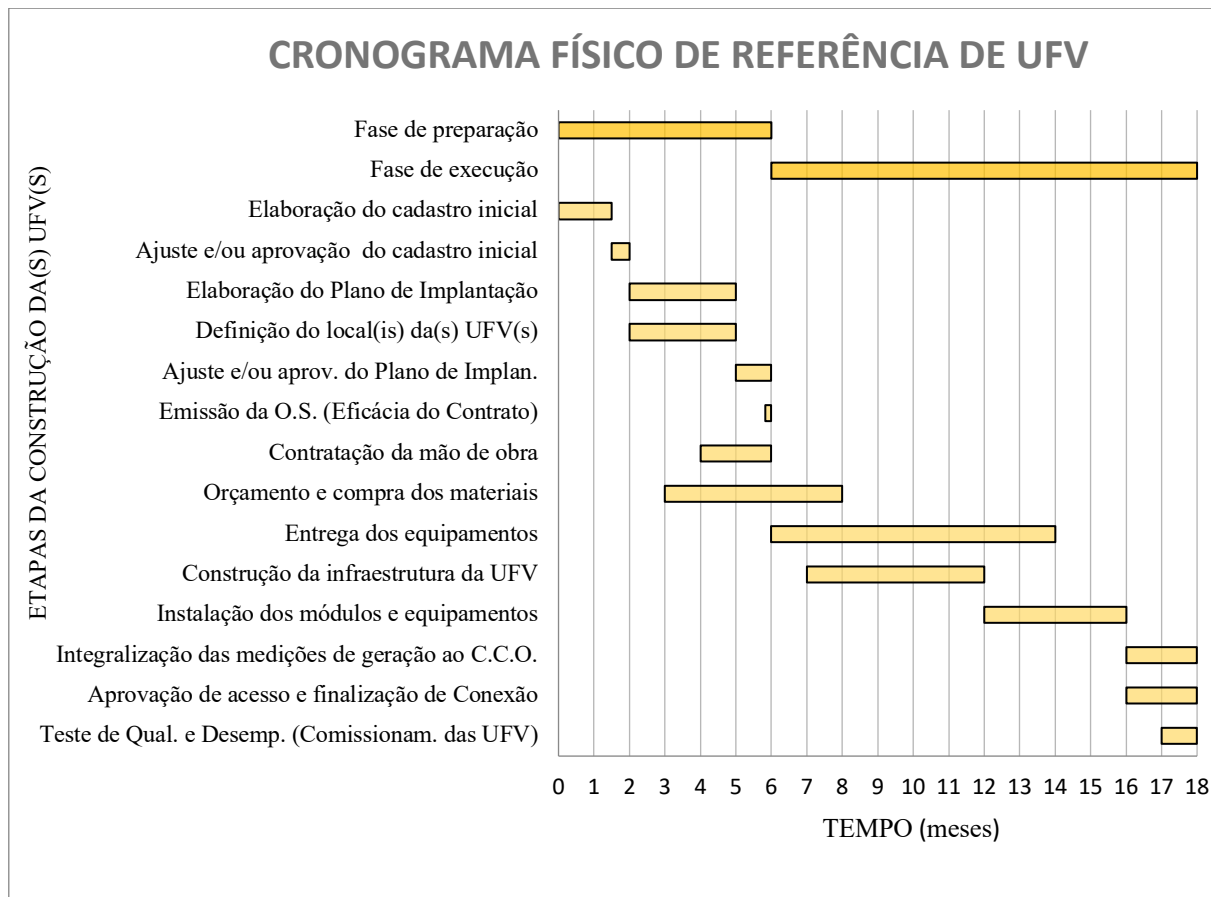
A definição do método de implantação, operação e manutenção da UFV é de responsabilidade do LICITANTE, desde que obedecidos os prazos e datas definidos pelo EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

Segundo os estudos técnicos elaborados, o prazo estimado para conclusão da implantação da UFV é de 18 (dezoito) meses, como apresentado no gráfico a seguir. Neste período já foram considerados os estudos preliminares, solicitação de acesso, processo de implantação da UFV, seu comissionamento e vistoria de acesso. Foram considerados os prazos para orçamento de conexão e vistoria de acesso definidos pela ANEEL na Resolução 1.000, de 7 de dezembro de 2021. O gráfico abaixo apresenta o cronograma físico de implantação da UFV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 5 – Cronograma Físico de implantação da UFV



Fonte: IPGC (2024)

O Cronograma de referência apresentado é a estimativa do prazo de conclusão da implantação baseado nas premissas do ANTEPROJETO. Cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar seu próprio Cronograma de acordo com a sua proposta. Os trabalhos de implantação do OBJETO deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado previamente caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma.

A solicitação e todos documentos pertinentes ao Comissionamento e Homologação da UFV na distribuidora de energia elétrica local é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE disponibilizar todos documentos e assinaturas necessárias para o Comissionamento e Homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6.1.4. Investimentos necessários e composição de custos

Os quantitativos, orçamentos e estimativas de valor de investimento *de CAPEX, OPEX* e CONTRATO que deverão servir de referência para a CONCESSIONÁRIA são apresentados no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA.

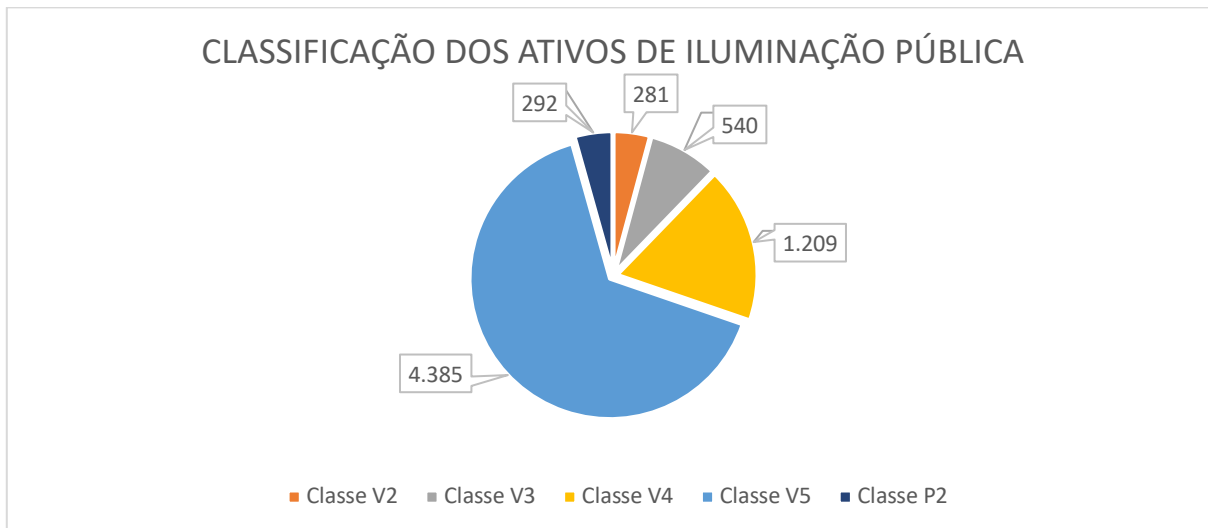
É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar os seus próprios estudos e cotações utilizando sua expertise de mercado considerando as diretrizes, definições, parâmetros e normas técnicas do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

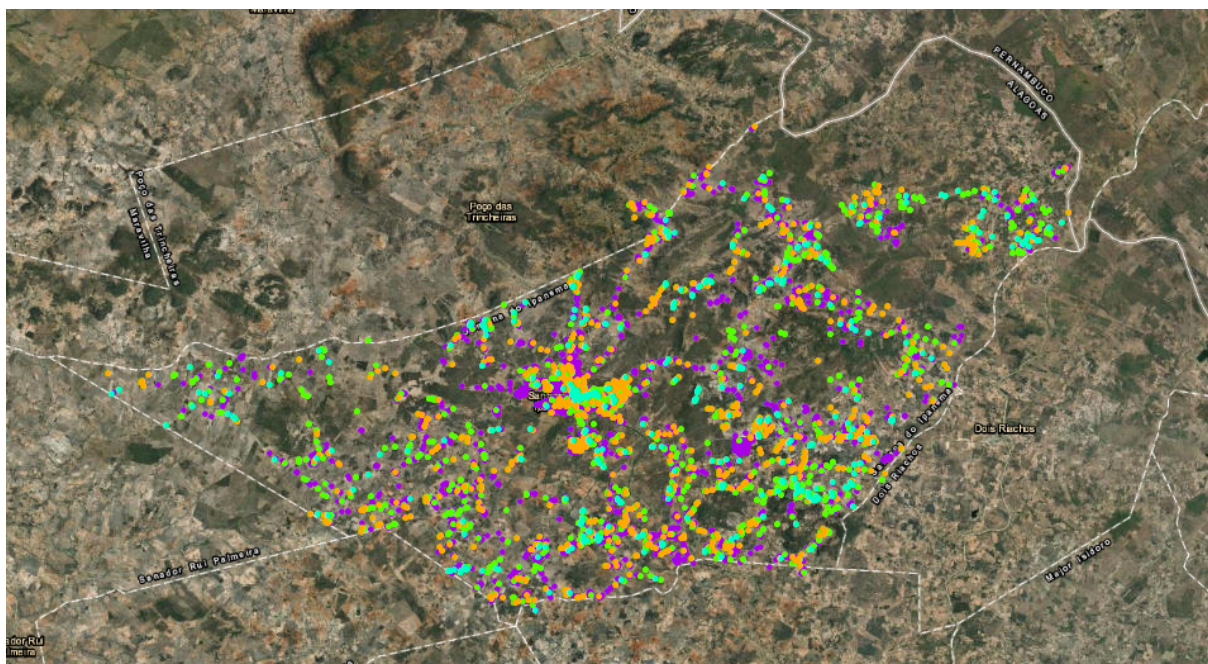
APÊNDICE A – GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE IP

Gráfico 6 – Legenda da classificação dos pontos de IP



Fonte: Fonte (2024)

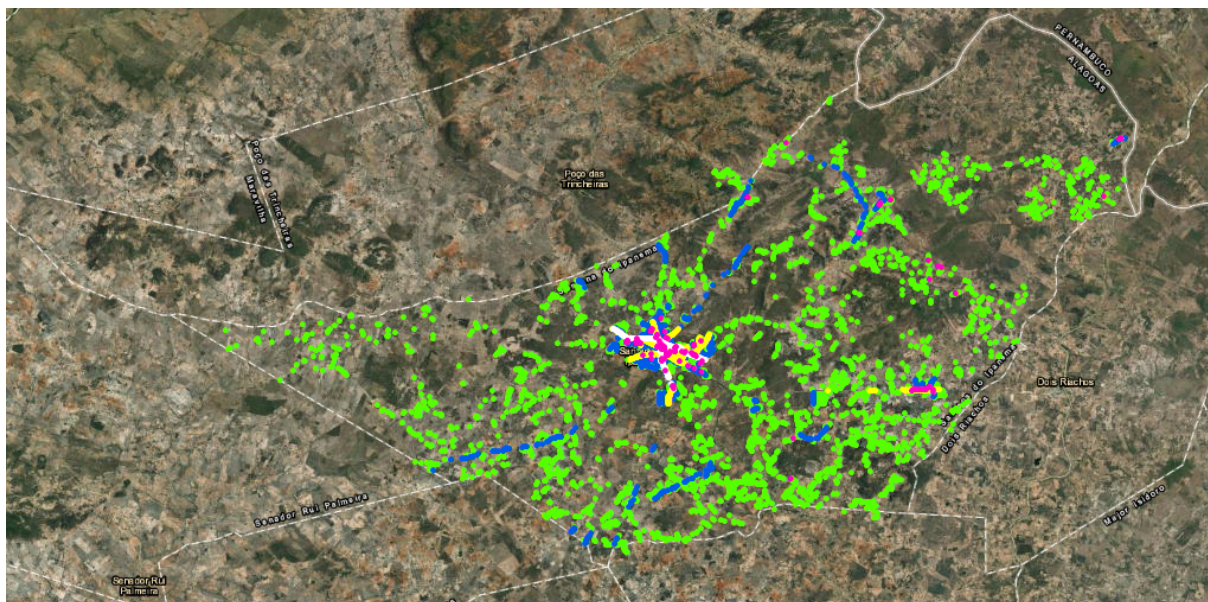
Figura 1 – Parque de Referência de Iluminação Pública de Santana do Ipanema



Fonte: Fonte (2024)



Figura 3 – Classificação de vias do Parque de Referência

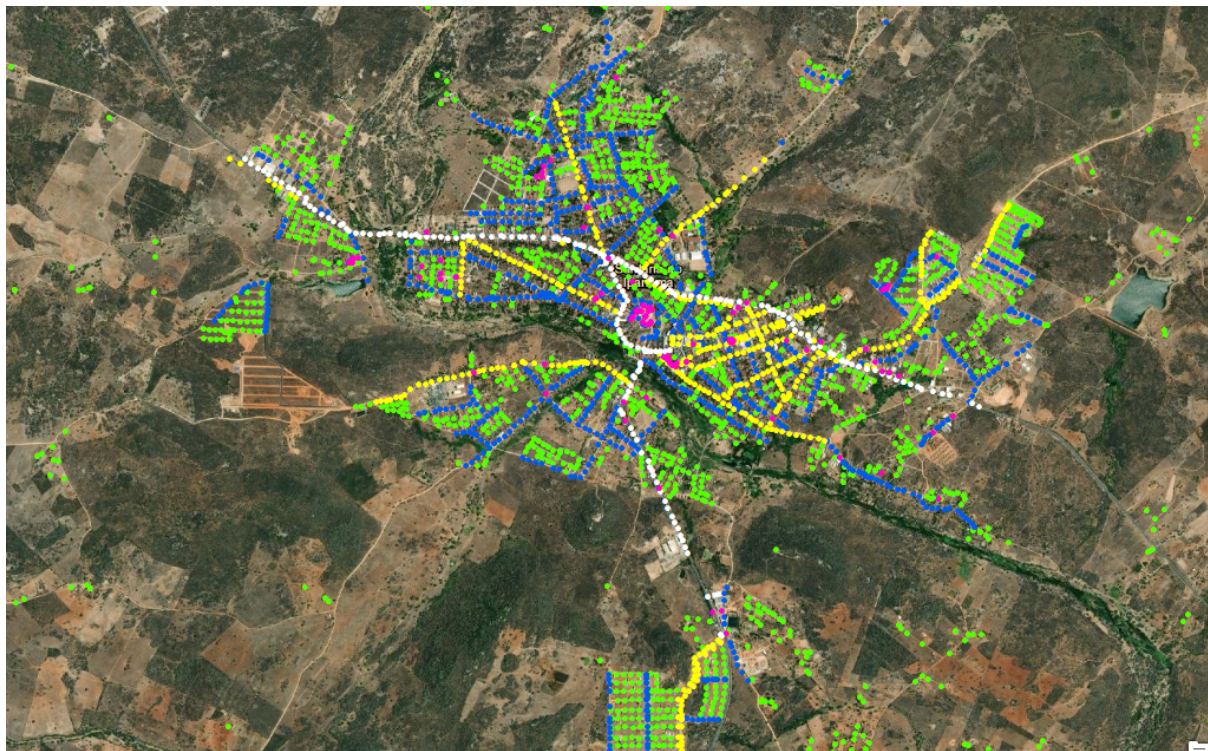


51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Figura 4 – Classificação de Vias da Sede do Parque de Referência



Fonte: Fonte (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**APÊNDICE B – LISTA DE REFERÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA
ATENDIMENTO COM LINK DEDICADO**

Quadro 4 – Lista de edificações públicas de referência

	Descrição	Latitude	Longitude	Tipo de Conexão
1	Almoxarifado	-9.37155884	-37.2436420	Fibra Óptica
2	Anexo Da Casa Da Cultura	-9.37304789	-37.2461600	Fibra Óptica
3	Arquivo - Prédio De Jane	-9.37204829	-37.2412239	Fibra Óptica
4	Bolsa Família	-9.37309306	-37.2453382	Fibra Óptica
5	CAPS - Seinfra	-9.36504280	-37.2526442	Fibra Óptica
6	CAPS Álcool e Drogas	-9.37288029	-37.2272020	Fibra Óptica
7	Casa Da Cultura	-9.37222679	-37.2426480	Fibra Óptica
8	Casa Da Mulher	-9.36591811	-37.2434838	Fibra Óptica
9	Casa Do Empreendedor	-9.37209279	-37.2428959	Fibra Óptica
10	Cemitério Barroso	-9.35260790	-37.2437123	Fibra Óptica
11	Cemitério Santa Sofia	-9.36338300	-37.2505275	Fibra Óptica
12	Cemitério São José	-9.33750330	-37.1665896	Rádio Enlace
13	Central Da Merenda Escolar	-9.36345292	-37.2661888	Fibra Óptica
14	Centro De Diagnostico	-9.36601980	-37.2439550	Fibra Óptica
15	Centro De Reabilitação	-9.37407440	-37.2407575	Fibra Óptica
16	Centro De Referência De Assistência Social – CRAS	-9.36419879	-37.2516947	Fibra Óptica
17	Centro De Saúde	-9.36710859	-37.2456884	Fibra Óptica
18	CMEI Francisco Jose	-9.37282609	-37.2293946	Fibra Óptica
19	CMEI Isnaldo Bulhões Barros	-9.31334450	-37.1597099	Fibra Óptica
20	CMEI Roberval Menezes	-9.37326787	-37.2277313	Fibra Óptica
21	CMEI Santa Quitéria	-9.37693619	-37.2540166	Fibra Óptica
22	CMEI Tânia Maria Vieira	-9.36036369	-37.2518655	Fibra Óptica
23	EMATER - Sede Sec. Municipal Agricultura	-9.37092880	-37.2399193	Fibra Óptica
24	EMEB Antônio Rodrigues Damasceno	-9.41295890	-37.3257262	Rádio Enlace
25	EMEB Benedito Melo	-9.40638409	-37.1450030	Rádio Enlace
26	EMEB Branca De Neve	-9.37070123	-37.2485121	Fibra Óptica
27	EMEB Cheops Rego	-9.34638023	-37.2780709	Fibra Óptica
28	EMEB Cleodon Teodosio	-9.29644685	-37.2059668	Rádio Enlace
29	EMEB Desembargador Manoel Xavier Accioly	-9.36506220	-37.2635745	Fibra Óptica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

30	EMEB Francisca Angélica De Assis	-9.39645070	-37.1661983	Rádio Enlace
31	EMEB Ismael Fernandes De Oliveira	-9.35738789	-37.3659704	Fibra Óptica
32	EMEB José Francisco De Andrade	-9.37634349	-37.2533700	Fibra Óptica
33	EMEB Maria Do Carmo De Oliveira	-9.38679799	-37.1451987	Fibra Óptica
34	EMEB Maria José De Carvalho	-9.37257569	-37.2310089	Fibra Óptica
35	EMEB Maria Nepomuceno Marques	-9.38667209	-37.1427744	Fibra Óptica
36	EMEB Princesa Izabel	-9.40401586	-37.2103334	Rádio Enlace
37	EMEB Santa Sofia	-9.36408739	-37.2495973	Fibra Óptica
38	EMEB São Cristóvão	-9.36656260	-37.2456180	Fibra Óptica
39	EMEB Senador Arnon De Melo	-9.30083220	-37.1362742	Fibra Óptica
40	EMEB Senhora Santana	-9.37679879	-37.2318045	Fibra Óptica
41	EMEB Sonia Pereira Silva	-9.42355879	-37.2061242	Rádio Enlace
42	EMEB Ulisses Silva	-9.30800659	-37.0832202	Rádio Enlace
43	EMEB Vereador João Francisco Cavalcante	-9.32576880	-37.1684008	Fibra Óptica
44	IBGE - Prédio	-9.37223689	-37.2448027	Fibra Óptica
45	Matadouro Público	-9.40086063	-37.2490916	Fibra Óptica
46	Mercado Da Carne	-9.37179457	-37.2452849	Fibra Óptica
47	Mercado De Cereais	-9.37107536	-37.2422807	Fibra Óptica
48	Ministério Do Trabalho - Prédio	-9.37338059	-37.2425872	Fibra Óptica
49	Museu Municipal Darras Noya	-9.37240600	-37.2450402	Fibra Óptica
50	PMSI - Igreja Sagrado Coração De Jesus	-9.39876229	-37.1641693	Rádio Enlace
51	PS Apoio Floresta	-9.37624310	-37.2483924	Fibra Óptica
52	PS Barriguda	-9.36892460	-37.2599027	Fibra Óptica
53	PS Camuxinga De Cima	-9.31166320	-37.2145727	Rádio Enlace
54	PS Camuxinga Fazenda	-9.31053567	-37.2139230	Rádio Enlace
55	PS Jaqueira	-9.41574269	-37.2040520	Rádio Enlace
56	PS Lages Dos Barbosas	-9.40775471	-37.2879496	Rádio Enlace
57	PS Mucambo	-9.34467579	-37.3050098	Rádio Enlace
58	PS Olho D'água Do Amaro	-9.41536409	-37.3156503	Rádio Enlace
59	PS Serrote Do Amparo	-9.42469879	-37.2056081	Rádio Enlace
60	PS Serrote Dos Franças	-9.43316469	-37.2116049	Rádio Enlace
61	PS Sitio Remetedeira	-9.37360843	-37.2993918	Rádio Enlace
62	PSF Areia Branca	-9.38736760	-37.1394862	Fibra Óptica
63	PSF Baraúna	-9.36902929	-37.2442553	Fibra Óptica
64	PSF Lajedo Grande	-9.36120900	-37.2480874	Fibra Óptica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

65	PSF São Félix	-9.32447060	-37.1681294	Fibra Óptica
66	PSF São Pedro	-9.37677919	-37.2416029	Fibra Óptica
67	Quadra De Esporte São Cristóvão	-9.36945810	-37.2443556	Fibra Óptica
68	Quadra De Esportes Ismael Fernandes	-9.35699400	-37.3640819	Fibra Óptica
69	Quadra José Francisco De Andrade	-9.37666765	-37.2535605	Fibra Óptica
70	Quadra Kaio Henrique	-9.36801449	-37.2605343	Fibra Óptica
71	Quadra Povoado Areia Branca	-9.38668875	-37.1491366	Fibra Óptica
72	Quadra Vereador J Francisco	-9.32550383	-37.1687110	Fibra Óptica
73	Samu	-9.37680069	-37.2470028	Fibra Óptica
74	Sec. De Saúde	-9.36958640	-37.2488115	Fibra Óptica
75	Sede - CPL	-9.37134287	-37.2433794	Fibra Óptica
76	Sede Prefeitura	-9.37178199	-37.2432043	Fibra Óptica
77	Sede SMTT	-9.37585029	-37.2474426	Fibra Óptica
78	SEINFRA	-9.36621339	-37.2575891	Fibra Óptica
79	UBS Pedra D'água	-9.35713679	-37.3659585	Fibra Óptica
80	UBS São Joaquim	-9.10867950	-37.2774724	Fibra Óptica
81	Unidade De Acolhimento - Feminino	-9.37338621	-37.2270882	Fibra Óptica
82	Unidade De Acolhimento - Masculino	-9.37323361	-37.2272957	Fibra Óptica
83	Unidade TB/HANS	-9.36452008	-37.2516772	Fibra Óptica
84	USF Floresta	-9.36785196	-37.2580859	Fibra Óptica
85	USF Areia Branca	-9.38633369	-37.1495294	Fibra Óptica
86	USF Lagoa Do Junco	-9.37276109	-37.2276793	Fibra Óptica
87	USF São José	-9.36876439	-37.2564204	Fibra Óptica
88	Vigilância Sanitária	-9.37272530	-37.2440497	Fibra Óptica

Fonte: Prefeitura de Santana do Ipanema, adaptado IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

APÊNDICE C – LISTA DE REFERÊNCIA DOS PONTOS DE ACESSO À WI-FI PÚBLICO

Quadro 5 – Lista de pontos de WI-FI de referência

	Descrição	Latitude	Longitude	Tipo de Conexão
1	Alto do Cristo	-9.3823241	-37.2390148	Rádio Enlace
2	Espaço Multieventos Cônego José Bulhões	-9.3706515	-37.2464200	Fibra Óptica
3	Praça 1	-9.3702570	-37.2415476	Fibra Óptica
4	Praça 2	-9.3727524	-37.2452675	Fibra Óptica
5	Praça da Pedra D'água	-9.3573517	-37.3656881	Fibra Óptica
6	Praça Dr. Adelson Isaac de Miranda	-9.3721360	-37.2420665	Fibra Óptica
7	Praça Frei Damião	-9.3696678	-37.2510617	Fibra Óptica
8	Praça Miguel Caetano da Silva	-9.3687460	-37.2559126	Fibra Óptica
9	Quadra do Menor	-9.3638186	-37.2514663	Fibra Óptica
10	Rodoviária	-9.3719057	-37.2375372	Fibra Óptica

Fonte: Prefeitura de Santana do Ipanema, adaptado IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

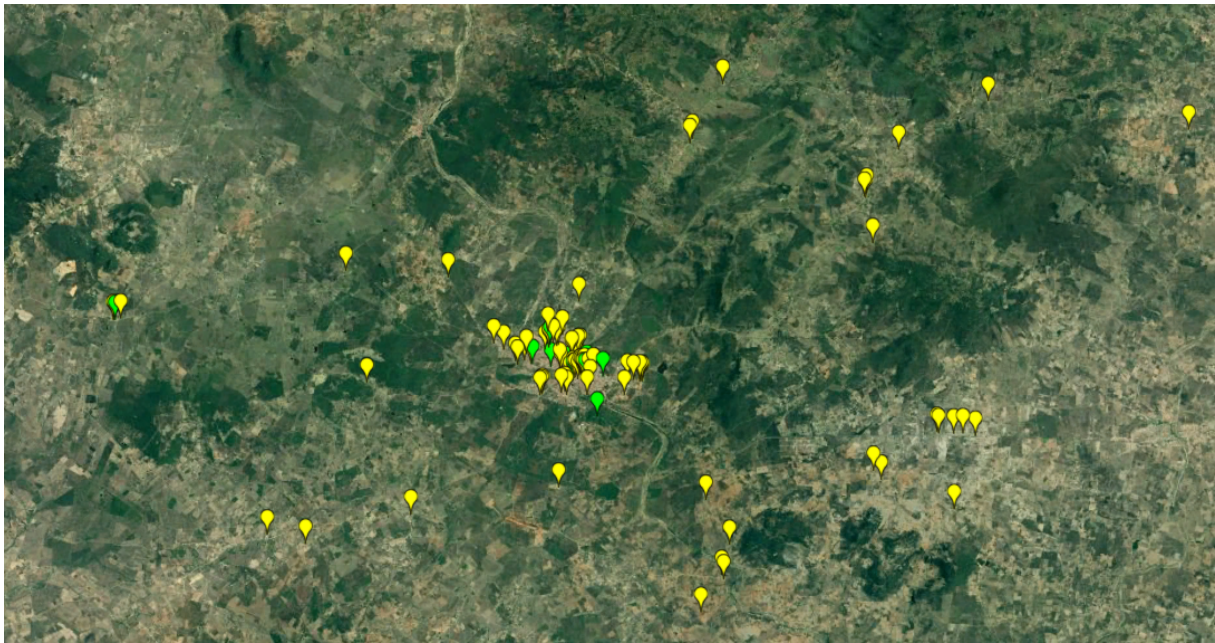
**APÊNDICE D – GEORREFERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES ATENDIDAS
PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Quadro 6 – Legenda do georreferenciamento da infraestrutura de telecomunicações

Símbolo	Descrição
	Edificação Pública
	Ponto de WI-FI
	Anel principal da rede GPON
	Ramificações do anel
	Cabo drop para atendimento ao cliente
	Splitter
	Área de atendimento do Splitter

Fonte: IPGC (2024)

Figura 5 – Georreferenciamento dos pontos atendidos pela infraestrutura de telecomunicações

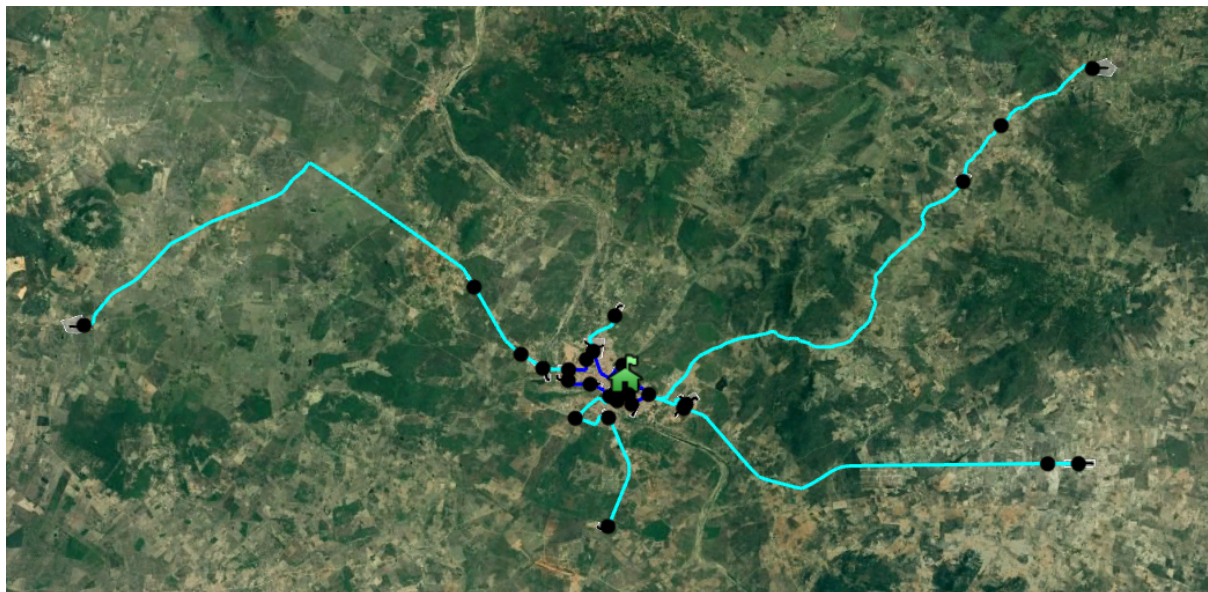


Fonte: IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Figura 6 – Proposta de infraestrutura de fibra óptica

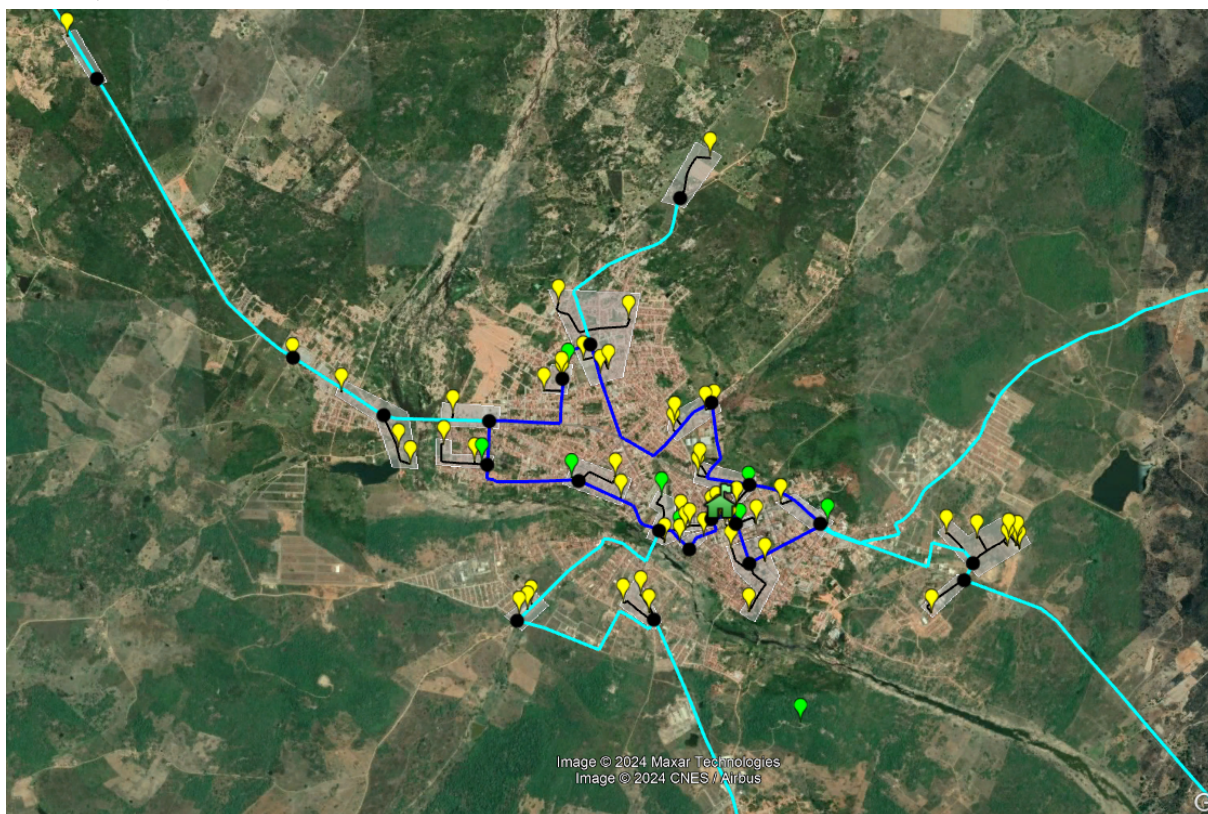


Fonte: IPGC (2024)

Figura 7 – Georreferenciamento das soluções propostas para o centro urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

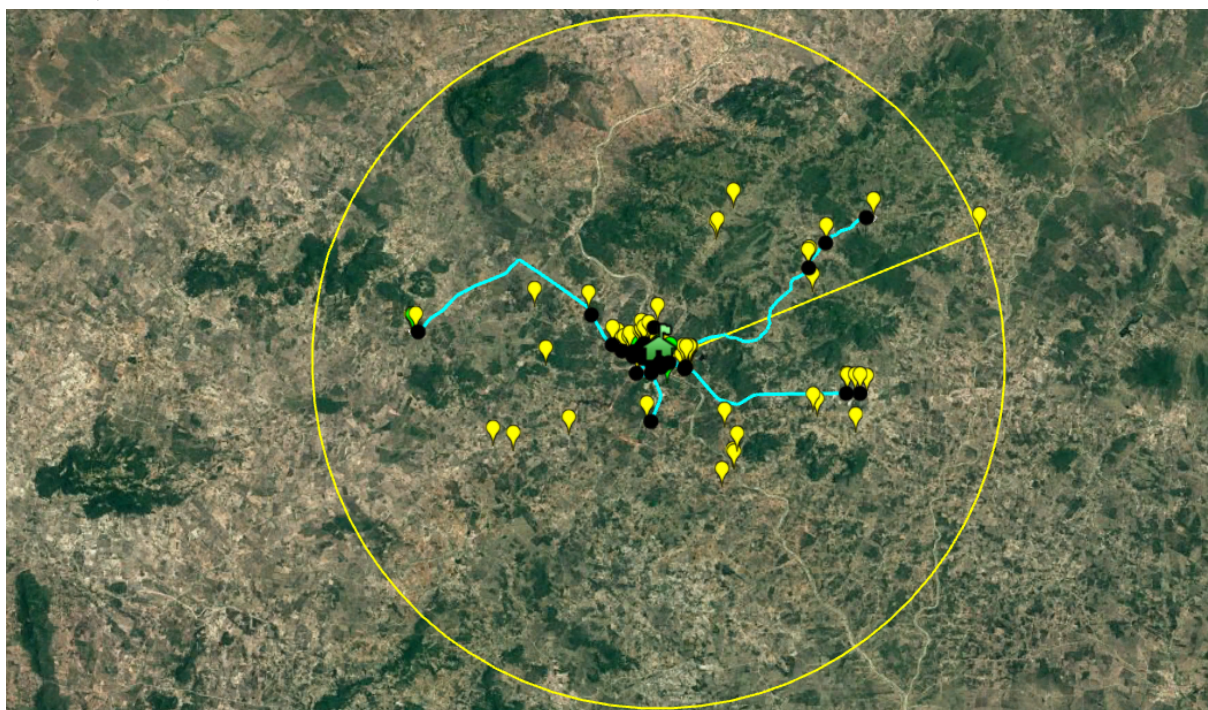


Fonte: IPGC (2024)

Figura 8 – Raio de atendimento da infraestrutura de rádio enlace



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Fonte: IPGC (2024)

APÊNDICE E – RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA USINA FOTOVOLTAICA

Quadro 7 – Unidades consumidoras de Santana do Ipanema atendidas pela UFV

Item	Descrição	Nº Instalação	Fase
1	QUADRA POLIESPORTIVA	17127645	Trifásico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2	ESC JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	6553818	Trifásico
3	CREAS	13709534	Trifásico
4	CHAFARIZ	2000057289	Monofásico
5	U. SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	16069544	Trifásico
6	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	15805867	Trifásico
7	P M DE SANTANA DE IPANEMA-SAUDE	6139507	Trifásico
8	UNIDADE DE SAUDE DA FLORESTA	16164032	Trifásico
9	CENTRO DE REABILITACAO	9241957	Trifásico
10	POSTO DE SAUDE	16217020	Monofásico
11	GRUPO ESCOLAR SONIA P SILVA	7277970	Monofásico
12	POSTO DE SAUDE	6707181	Monofásico
13	SEBASTIAO	1644033	Monofásico
14	GRUPO ESCOLAR	2401690	Trifásico
15	ESCOLA ISOLADA DE AREIAS	2401924	Trifásico
16	QUADRA POLIESPORTIVA	17096812	Trifásico
17	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	2691116	Monofásico
18	POSTO DE SAUDE	5264243	Trifásico
19	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA	16534719	Trifásico
20	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MASCULI	16852877	Trifásico
21	GRUPO ESC MARIA JOSE CARVALHO	2690144	Trifásico
22	BIBLIOTE PROF ADERSINA LIMEIRA	2401991	Monofásico
23	ESCOLA MUN FRANCISCA A DE ASSI	7277997	Monofásico
24	CEMITERIO SANTA SOFIA	2402009	Monofásico
25	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	5007577	Trifásico
26	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	13988573	Monofásico
27	GRUPO ESC SEBASTIANA DAMASCENA	7637039	Monofásico
28	POCO ARTESIANO	7278004	Monofásico
29	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	3962520	Trifásico
30	GRUPO ESCOLAR SAO CRISTOVAO	6354645	Trifásico
31	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	1647555	Monofásico
32	GRUPO ESCOLAR MANICوبا	3998282	Monofásico
33	ALMOXARIFADO	7485930	Trifásico
34	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	2401789	Trifásico
35	SISTEMA DE DESSALINIZACAO	13466763	Monofásico
36	POCO ARTESIANO	8050236	Monofásico
37	MINI POSTO	1649094	Trifásico
38	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	2000051573	Monofásico
39	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	14748878	Monofásico
40	GRUPO ESCOLAR DA BARRAGEM	2401983	Monofásico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

41	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	14748908	Monofásico
42	PROJETO AGUA DOCE	10341846	Trifásico
43	CASA DA CULTURA	2402041	Trifásico
44	DPTO DE EDUCACAO E CULTURA	2401754	Monofásico
45	LAN HOUSE	10212124	Trifásico
46	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	1617931	Trifásico
47	REPETIDORA DE TV	2401932	Trifásico
48	QUADRA ISMAEL FERNANDES	17038111	Monofásico
49	COMPLEXO NUTRICIONA	17306515	Trifásico
50	ESCOLA BRANCA DE NEVE	1633511	Monofásico
51	CEMITERIO SAO JOSE	9505253	Monofásico
52	POLO DE COSTURA	1641425	Trifásico
53	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	4402391	Monofásico
54	POSTO DE SAUDE SRA SANTANA	5789842	Monofásico
55	SEMAFORO	14166143	Monofásico
56	SEMAFORO	14244969	Monofásico
57	U SAUDE LAJEDO GRANDE	14059681	Trifásico
58	POSTO DE SAUDE SANTA QUITERIA	11036648	Monofásico
59	CENTRO ODONTOLOGICO	15701557	Trifásico
60	GRUPO ESCOLAR ULISSES SILVA	5260973	Monofásico
61	GRUPO ESCOLAR	5061296	Monofásico
62	CENTRO DE DIAGNOSTICO	7172621	Trifásico
63	POSTO DE SAUDE	5746477	Monofásico
64	SEMAFORO	14166011	Monofásico
65	MERCADO DE CARNES	2401959	Trifásico
66	QUADRA POLIESPORTIVA	17227151	Trifásico
67	POCO ARTESIANO	6520049	Monofásico
68	MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL	11112727	Trifásico
69	U. DE SAUDE DA FAMILIA BARAUNA	16069536	Trifásico
70	MERCADO MUNICIPAL	2401967	Monofásico
71	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	2677024	Trifásico
72	MUSEU	1624008	Monofásico
73	ESC MUNICIPAL SENHORA SANTANA	11122285	Trifásico
74	P M DE SANTANA DE IPANEMA-SAUDE	1618652	Trifásico
75	POCO ARTESIANO	2402033	Trifásico
76	GRUPO ESCOLAR CLEODON TEODOSIO	6521185	Monofásico
77	POSTO DE SAUDE TACIO CHAGAS	7187254	Monofásico
78	CEMITERIO SAO JOSE 2	2000064901	Monofásico
79	ESCOLA I GRAU ISMAEL F OLIVEIR	4492676	Trifásico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

80	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	17384117	Trifásico
81	ESCOLA MUN SENHORA SANTANA	7861370	Trifásico
82	IGREJA SAGRADO C DE JESUS	1649108	Monofásico
83	ESCOLA MUN. JOAO F. CAVALCANTE	2401878	Trifásico
84	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	14729911	Monofásico
85	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	1651315	Monofásico
86	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	9140174	Monofásico
87	UNID SAUDE FAMILIA LAGOA JUNCO R. PROJETADA, S/N, CEP: 57500-000 C	16164075	Trifásico
88	UBS JANUARIO PARAIBANO	16765087	Trifásico
89	B O M B E A M E N T O	8155534	Monofásico
90	POSTO DE SAUDE	2401665	Monofásico
91	P M DE SANTANA DE IPANEMA-ADMIN	14730022	Monofásico
92	GRUPO ESC ANTONIO F DE ANDRADE	4713931	Monofásico
93	POSTO DE SAUDE	4980077	Monofásico
94	CRECHE MUN SANTA QUITERIA	4338782	Trifásico
95	SMTT	9323066	Trifásico
96	P M DE SANTANA DE IPANEMA-SAUDE	5303052	Trifásico
97	PREF MUN DE SANTANA DO IPANEMA	2000044051	Trifásico
98	MUSEU HISTORICO E DE ARTES	15301958	Trifásico
99	PREDIO MUNICIPAL IBGE	2401720	Monofásico
100	N S APARECIDA	7038887	Monofásico
101	POCO ARTESIANO	16699246	Monofásico
102	GRUPO ESCOLAR PRINCESA IZABEL	2401711	Monofásico
103	PREDIO SEDE DA PREFEITURA	2401827	Trifásico
104	UNIDADE DE SAUDE F MOCAMBO	6520022	Monofásico
105	CENTRO DE SAUDE DR ADELSON	2401819	Trifásico
106	POSTO DE SAUDE	11727284	Monofásico
107	CASA MATERNAL MUNICIPAL	4338774	Trifásico
108	GRUPO ESCOLAR BENEDITO MELO	7089287	Monofásico
109	ESCOLA CHEOPS REGO DE MIRANDA	7187262	Monofásico
110	CAPS ALCOOL E DROGAS	16852699	Trifásico
111	UNIDADE ACOLHIMENTO FEMININA	17035511	Trifásico
112	QUADRA DE ESPORTES	16145810	Trifásico
113	CRECHE FRANCISCO J A FRANCA	2689260	Monofásico
114	I CENTRO DE SAUDE M ZILDA REGO	4104307	Trifásico
115	SEDE DE REUNIOES	2401908	Monofásico
116	SERVIÇO CONV.L E FORTAL. DE VINCULOS	10127976	Monofásico
117	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL SANTANA DO IP	7826109	Monofásico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

118	SEDE DA CASA DO EMPREENDEDOR	1617540	Trifásico
119	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL SANTANA DO IP	2678616	Monofásico
120	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	10792805	Trifásico
121	CENTRO EDUC INF TANIA M VIERA	16003969	Trifásico
122	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL SANTANA DO IP	12259888	Monofásico
123	CRAS	4658876	Monofásico

Fonte: Prefeitura de Santana do Ipanema, adaptado IPGC (2024)

APÊNDICE F – GEORREFERENCIAMENTO LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO UFV

Figura 9 – Georreferenciamento do local disponível para implantação da UFV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Fonte: IPGC (2024)

Figura 10 – Imagem do local disponível para implantação da UFV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Fonte: Prefeitura de Santana do Ipanema, adaptado IPGC (2024)

Quadro 8 – Coordenadas Geográficas do local disponíveis para implantação da UFV

Locais disponíveis	Latitude	Longitude	Área (m ²)
Terreno 1	-9.3897371	-37.1538357	2.500

Fonte: Prefeitura de Santana do Ipanema, adaptado IPGC (2024)

APÊNDICE G - IMAGENS DA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE

Figura 11 - Igreja Matriz de Senhora Sant'Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Fonte: IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO II DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

Santana do Ipanema, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	6	
2.	7	
3	10	
3.1	10	
3.2	11	
4	13	
5	19	
5.1	19	
5.2	20	
5.3	23	
5.4	24	
6	25	
7	27	
7.1	27	
7.2	29	
8	31	
9	32	
APÊNDICE A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE REFERÊNCIA		33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução estimada dos Repasses do Fundo de Participação Municipal	19
Gráfico 2 – Marcos de Pagamento Período de Implantação	20
Gráfico 3 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado	28
Gráfico 4 – Demonstrativo de Resultado do Exercício - Lucro Líquido	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Custo de Capital Próprio (Metodologia CAPM)	8
Tabela 4– CAPEX inicial para EFICIENTIZAÇÃO do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes	10
Tabela 5- CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES em Valores Presentes	11
Tabela 6- CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA em Valores Presentes	11
Tabela 10 – CAPEX Reinvestimento EFICIENTIZAÇÃO do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes	12
Tabela 11 - CAPEX Reinvestimento da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES 12º ano em Valores Presentes	12
Tabela 12 - CAPEX Reinvestimento da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES 20º ano em Valores Presentes	12
Tabela 8 - Valor estimado mensal e anual do OPEX do Parque de Iluminação Pública em Valores Presentes	14
Tabela 9 – Valor estimado mensal e anual do OPEX Da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes	14
Tabela 10 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da Infraestrutura de Telecomunicações em Valores Presentes	14
Tabela 11 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da(s) unidade(s) de Geração Fotovoltaica em Valores Presentes	15
Tabela 12 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA do 13º ano em Valores Presentes	15
Tabela 13 – Composição de Preço do Verificador Independente	16
Tabela 14 – Valor estimado do OPEX TOTAL projetado por ano agregados pelas três soluções em Valores Projetados	17
Tabela 15 - Receitas do PODER CONCEDENTE	18
Tabela 16 - Parcela Remuneratória Anual paga pelo PODER CONCEDENTE	21
Tabela 17 - Valor Estimado de Contrato	23
Tabela 18 - Impostos Incidentes sobre o Faturamento em Reais	24
Tabela 19 - Impostos Incidentes sobre o Resultado em Reais	26
	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 20 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado	27
Tabela 21 – Demonstrativo de Resultado do Exercício - Lucro Líquido	29
Tabela 22 - Indicadores de Lucratividade Econômica	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Negócios de Referência consiste na análise de exploração de 3 (três) atividades econômicas diferentes, pensadas dentro do conceito de Cidade Inteligente, no município de Santana do Ipanema.

A primeira atividade trata-se da eficientização, operação e manutenção do parque de Iluminação Pública para o município de Santana do Ipanema, denominado de PODER CONCEDENTE. A segunda atividade propõe a implantação, operação e manutenção de Infraestrutura de Telecomunicações para prover internet banda larga às edificações públicas do Município via link dedicado, instalação de *hotspots*¹ de Wi-Fi público para população em locais estratégicos da cidade.

Por fim, a terceira atividade a ser realizada compreende a implantação, operação e manutenção de unidade(s) de geração fotovoltaica, para atendimento da demanda energética dos prédios públicos municipais.

Para elaboração deste estudo econômico, utilizou-se de pesquisas de *benchmarking* relacionadas aos índices macroeconômicos nacionais, para fins de comparação de práticas e preços pertinentes aos mercados envolvidos.

É relevante constar que este Plano de Negócios de Referência foi desenvolvido a partir de tecnologias recentes, mas que não limitam a escolha da CONCESSIONÁRIA. Portanto, a CONCESSIONÁRIA poderá, por livre escolha, com base em sua expertise de mercado, adaptar a construção do empreendimento, de forma mais rentável, em conformidade com o CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS.

¹ Hotspot é a denominação de um determinado local onde uma rede sem fio (tecnologia Wi-Fi) está disponível para ser utilizada. Alguns desses pontos são oferecidos de maneira gratuita, como em bares, praças, restaurantes e outros estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2. PREMISSAS UTILIZADAS

O desenvolvimento das estimativas deste Plano de Negócios de Referência considerou algumas premissas discernidas neste capítulo.

Ao longo do período de implantação, 18 (dezoito) meses, está prevista a efficientização do parque de iluminação pública, a implantação da infraestrutura de telecomunicações e da(s) unidade(s) de geração fotovoltaica para o município.

Durante o período de CONCESSÃO previsto no EDITAL e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS (PRM) pelo PODER CONCEDENTE, conforme a proposta econômica vencedora do certame licitatório e em função do desempenho do serviço prestado.

Seguem as principais premissas utilizadas nesse Plano de Negócios de Referência:

- a) O Tempo de CONTRATO é determinado pelo Ponto de Equilíbrio Econômico do Projeto, que leva em consideração todos os investimentos, os custos de operação e manutenção dos serviços, o retorno financeiro do parceiro privado e os encargos tributários, correspondendo ao período de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) A definição do valor da Parcela Remuneratória Mensal é proveniente do somatório dos Pontos de Equilíbrio Econômico de cada objeto do empreendimento, os quais levam em consideração a igualdade da Taxa Interna de Retorno (TIR) e da Taxa Mínima de Atratividade (TMA), condição a qual garante um VPL igual a zero, e as especificidades de cada variável do empreendimento de forma que se tenha um bom equilíbrio entre todas elas.
- c) A mensuração da estimativa da Taxa Mínima de Atratividade, na qual é avaliado se o investimento a ser feito é atrativo ao setor privado considera o risco do objeto do contrato e investimentos financeiros mais seguros. Para isso, calcula-se o WACC - *Weighted Average Capital Cost* (Tradução livre: Custo Médio Ponderado do Capital) que tem como objetivo calcular o custo de capital em uma análise de retorno sobre o investimento, indicando o seu nível mínimo de atratividade. De outro modo, ele é o retorno esperado em outros investimentos mais seguros em relação ao empreendimento analisado. A tabela abaixo detalha o cálculo para se obter o WACC considerado no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 1 – Custo de Capital Próprio (Metodologia CAPM)

Estrutura de Capital	Critério	Valor
(i) Participação de Capital Próprio		55%
(ii) Participação de Capital de Terceiro		45%
Custo do Capital Próprio (Ke)		
(A) Taxa Livre de Risco	US 10 year T-Bonds	4,09%
(B) Taxa de Retorno de Mercado	S&P 500 (includes dividends)	8,54%
(C) Prêmio Risco de Mercado	(B) - (A)	4,45%
(D) Beta Desalavancado	MpedDiversified / Green & Renewable Energy / Telecom. Equipment / Telecom. Services	0,71
(E) IR + CSLL (T)		15%
(F) Beta Alavancado	$(D) * [1 + (((CT) / (CP)) * (1 - (E)))]$	1,20
(G) Prêmio de Risco do Negócio e Financeiro		5,35%
(H) Prêmio Risco Brasil	(F) * (C)	2,90%
(I) Taxa de Inflação Americana	EMBI+ Risco-Brasil	2,61%
Custo de Capital Próprio Nominal	(A) + (G) + (H)	12,34%
Custo de Capital Próprio Real	$[(J) + 1] / [1 + (I)] - 1$	9,49%
Custo de Capital de Terceiros (Kd)		
(L) Taxa de Juros de Longo Prazo	BNDES (IPCA + TLP)	10,95%
(M) Taxa BNDES	BNDES Finem	1,45%
(N) Remuneração Agente Financeiro	BNDES Finem	1,30%
(O) Taxa de Risco de Crédito/Garantias	BNDES Finem	1,45%
(P) Custo da Dívida Nominal	$(1+L)*(1+M)*(1+N)*(1+O) - 1$	15,68%
(Q) Inflação Brasil	Relatório FOCUS	4,64%
(R) Custo da Dívida Real	$(1+P)/(1+Q) - 1$	10,55%
Taxa Real Livre de Impostos	(R)*(1-E)	8,94%
WACC do Projeto	$(CP*K) + (CT*S)$	9,24%

Fonte: Adaptado – SABESP NT.F-0042-2020

Portanto, o custo médio ponderado de capital (WACC) é de **9,24%(nove inteiros e vinte e quatro centésimos de por cento)**, representando a taxa mínima de atratividade ou o custo de capital utilizado em uma análise de retorno.

d) A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA é de **R\$285.832,53(duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)** para efeitos das propostas econômicas dos LICITANTES, respeitando-se os marcos de pagamento durante o período de implantação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- e) Neste Plano de Negócios, utilizou-se como premissa o uso de **45% (quarenta e cinco por cento)** de capital de terceiros dos investimentos iniciais, e os outros **55% (cinquenta e cinco por cento)** são por meio de recursos próprios, capital próprio;
- f) Para o regime tributário, considerou-se o Lucro Presumido e o Lucro Real, conforme a adaptabilidade das previsões de cada exercício do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE). Para Lucro Presumido, as seguintes informações foram levadas em conta:
- 1) Incidência de ICMS: Foi considerada a isenção, baseada na Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL.
 - 2) Incidência do PIS: Está sujeita a 0,65% sobre o faturamento.
 - 3) Incidência de COFINS: É submetida a 3% sobre o faturamento.
 - 4) Incidência de CSLL: Aplica-se uma alíquota de 32% sobre a Receita Bruta e 9% sobre o resultado obtido no Demonstrativo de Resultado do Exercício.
 - 5) Incidência de IR: Sobre a Receita Bruta, é aplicada uma alíquota de 32%, enquanto sobre o resultado obtido, é aplicada uma alíquota de 15%.
 - 6) Adicional de IR: Está sujeita a um adicional de imposto à alíquota de 10% sobre o valor que exceder os 32% da Receita Bruta menos R\$240.000,00 anualmente.

Para o Lucro Real, as informações a seguir foram consideradas:

- 1) Incidência de ICMS: Foi considerada a isenção com base na Resolução Normativa nº482/2012 da ANEEL.
- 2) Incidência de ISSQN: Foi aplicada uma alíquota de 5% com base no código tributário municipal.
- 3) Incidência de Crédito de PIS/COFINS: Está sujeita a 9,25% sobre o Opex e a Depreciação.
- 4) Incidência de CSLL: Aplica-se 9% sobre o Lucro do Exercício.
- 5) Incidência de IRPJ: Sobre o lucro, aplica-se uma alíquota de 15%. No entanto, devido à localização do projeto em área da SUDENE, há uma redução de 75% nessa alíquota.
- 6) Adicional de IRPJ: O adicional de imposto, normalmente aplicado à alíquota de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 240.000,00 anualmente, também se beneficia da redução de 75%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Os cálculos e estimativas das premissas aqui apresentadas datam de **novembro de 2024** e possíveis ocorrências macroeconômicas futuras que impactam os meios de análise do empreendimento devem ser mitigadas de acordo com os dispositivos de reequilíbrio de análises futuras.

3 ESTIMATIVA DE CAPEX

O *Capital Expenditure* (CAPEX) constitui-se em despesas de capital ou investimentos em bens de capitais, envolvendo todos os custos relacionados à aquisição de equipamentos e custos de instalações necessários para as 3 (três) soluções deste empreendimento.

3.1 CAPEX INICIAL

O valor estimado do CAPEX, no primeiro ciclo de investimento é discriminado por atividade conforme as tabelas a seguir:

Tabela 2– CAPEX inicial para EFICIENTIZAÇÃO do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes

CAPEX ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR
Projeto Executivo	R\$ 82.550,09
Materiais	R\$ 2.546.829,11
Equipamentos	R\$ 931.092,80
Mão De Obra	R\$ 649.582,56
BDI	R\$ 333.015,32
TOTAL CAPEX ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 4.543.069,88

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 3- CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES em Valores Presentes

CAPEX TELECOMUNICAÇÕES	VALOR
Despesas Pré-Operacionais	R\$ 148.715,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Materiais	R\$ 2.054.855,18
Equipamentos	R\$ 227.087,38
Mão De Obra	R\$ 293.027,59
Licenças E Documentações	R\$ 65.929,60
BDI	R\$ 215.443,54
TOTAL CAPEX TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.005.058,89

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 4- CAPEX inicial para IMPLEMENTAÇÃO da USINA FOTOVOLTAICA em Valores Presentes

CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	VALOR
Despesas Pré-Operacionais	R\$ 69.546,00
Serviços	R\$ 1.594.600,00
BDI	R\$ 131.633,95
TOTAL CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	R\$ 1.795.779,95

Fonte: IPGC (2024)

Além dos valores discriminados acima, foi considerado dentro do CAPEX total e inicial o valor de **R\$ 967.753,50(novecentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente ao Ressarcimento pelos Estudos Preliminares realizados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), sendo devido o pagamento efetuado futuro vencedor da licitação. Desta forma, o CAPEX INICIAL é de **R\$ 10.311.662,21(dez milhões trezentos e onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

3.2 CAPEX REINVESTIMENTO

Em virtude da vida útil da estrutura física, materiais e equipamentos há de se considerar a realização de reinvestimentos durante o período de CONCESSÃO, conforme estabelecido ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA. Sendo assim, a Tabela a seguir expõe estes novos investimentos discriminados por ano, em valor presente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 5 – CAPEX Reinvestimento EFICIENTIZAÇÃO do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes

CAPEX ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR
Projeto Executivo	R\$ 81.701,84
Materiais	R\$ 3.213.035,51
Equipamentos	R\$ 744.969,60
Mão De Obra	R\$ 127.086,72
BDI	R\$ 329.593,38
TOTAL REINVESTIMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 4.496.387,04

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 6 - CAPEX Reinvestimento da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES 12º ano em Valores Presentes

CAPEX TELECOMUNICAÇÕES	VALOR
Despesas Pré-Operacionais	R\$ 10.525,67
Materiais	R\$ 198.337,77
Equipamentos	R\$ 238.082,91
Mão De Obra	R\$ 89.862,79
BDI	R\$ 42.461,60
TOTAL REINVESTIMENTO TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 579.270,75

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 7 - CAPEX Reinvestimento da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES 20º ano em Valores Presentes

CAPEX TELECOMUNICAÇÕES	VALOR
Despesas Pré-Operacionais	R\$ 2.194,81
Materiais	R\$ 34.947,96
Equipamentos	R\$ 9.348,92
Mão De Obra	R\$ 65.443,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

BDI	R\$ 8.854,10
TOTAL REINVESTIMENTO TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 120.789,62

Fonte: IPGC (2024)

CAPEX USINA FOTOVOLTAICA	VALOR
Despesas Pré-Operacionais	R\$ 4.244,72
Serviços	R\$ 424.472,47
BDI	R\$ 33.911,53
TOTAL REINVESTIMENTO USINA FOTOVOLTAICA	R\$ 462.628,72

Fonte: IPGC (2024)

Dessa forma, o resultado em valor presente, isto é, excluindo o efeito inflacionário desses reinvestimentos, alcança o patamar de **R\$ 5.659.076,13(cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e setenta e seis reais e treze centavos)**.

Desta forma, o INVESTIMENTO TOTAL previsto é estimado **R\$ 15.970.738,35(quinze milhões novecentos e setenta mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, em valor presente.

Este Plano de Negócios tem como propósito apresentar o modelo de referência para a apresentação de oportunidade de investimento e de avaliação da rentabilidade do objeto, não sendo taxativo nas exposições, tendo em vista que o modelo de PPP permite que o parceiro privado faça a sua própria estrutura de negócio. Assim sendo, reitera-se que as informações que constam neste Plano de Negócios econômico são apenas de referência e não devem implicar a CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE em deveres e direitos.

4 ESTIMATIVA DE OPEX

O *Operational Expenditure* (OPEX) é composto pelas despesas administrativas e os custos operacionais, além dos custos com a manutenção dos equipamentos, insumos, e folha de pagamentos dos profissionais da prestação dos serviços pertencentes ao escopo de trabalho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CONCESSIONÁRIA. Deste modo, o OPEX será discriminado em diversos grupos de despesas, quais sejam: despesas com pessoal; taxas e licenciamentos; insumos para os serviços; manutenção; serviços terceirizados; marketing comercial; garantia de contrato; seguro de responsabilidade civil; e outros.

Ademais, as tabelas abaixo apresentam o OPEX de cada atividade segregada e o OPEX total agregado por ano.

Tabela 8 - Valor estimado mensal e anual do OPEX do Parque de Iluminação Pública em Valores Presentes

OPEX ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mão De Obra	R\$ 82.776,25	R\$ 993.314,96
Manutenção De Funcionário	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
Manutenção Equipamentos	R\$ 5.565,68	R\$ 66.788,16
Manutenção Estrutura CCO	R\$ 3.728,72	R\$ 44.744,64
TOTAL	R\$ 92.545,65	R\$ 1.110.547,76

Fonte: IPGC (2024)

Referente aos custos de operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública, fora considerada a progressão dos valores a partir do 13º ano de operação da concessão, tendo em vista a Taxa de Crescimento Vegetativo do Parque de Referência e, conseqüentemente, o aumento dos custos de operação apresentados acima. Dessa forma, na Tabela abaixo é possível visualizar a atualização desses custos da solução de Iluminação Pública ao longo da concessão.

Tabela 9 – Valor estimado mensal e anual do OPEX Da INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em Valores Presentes

OPEX ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mão De Obra	R\$ 82.776,25	R\$ 993.314,96
Manutenção De Funcionário	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
Manutenção Equipamentos	R\$ 5.565,68	R\$ 66.788,16
Manutenção Estrutura CCO	R\$ 3.991,84	R\$ 47.902,08
TOTAL	R\$ 92.808,77	R\$ 1.113.705,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 10 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da Infraestrutura de Telecomunicações em Valores Presentes

OPEX TELECOMUNICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Mão De Obra	R\$ 15.626,14	R\$ 187.513,69
Manutenção De Funcionário	R\$ 2.249,87	R\$ 26.998,48
Manutenção Equipamentos	R\$ 5.909,25	R\$ 66.334,96
Contratação De Serviços	R\$ 12.044,00	R\$ 144.528,00
TOTAL	R\$ 35.829,27	R\$ 425.375,13

Fonte: IPGC (2024)

Tabela 11 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da(s) unidade(s) de Geração Fotovoltaica em Valores Presentes

OPEX – USINA FOTOVOLTAICA		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Terceirização do O&M	R\$ 2.693,67	R\$ 32.324,04
Total	R\$ 2.693,67	R\$ 32.324,04

Fonte: IPGC (2024)

Referente aos custos da Usina Fotovoltaica, ocorrerá um aumento de valor no 13º ano devido à necessidade do incremento de novos módulos fotovoltaicos, apresentados no Estudo de Viabilidade Técnico.

Tabela 12 - Valor estimado mensal e anual do OPEX da USINA FOTOVOLTAICA do 13º ano em Valores Presentes

OPEX – USINA FOTOVOLTAICA		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Terceirização do O&M	R\$ 3.387,61	R\$ 40.651,36
Total	R\$ 3.387,61	R\$ 40.651,36

Fonte: IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Para além, dentro dos estudos de OPEX fora precificado a mão de obra e o serviço de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, agente responsável por fiscalizar e metrifcar os avanços da CONCESSIONÁRIA em todos as soluções da CONCESSÃO. O Verificador foi contabilizado em nossos estudos a partir da assinatura de contrato visando auferir o Período de Implantação como foi apresentado pela parte técnica. O valor de referência do serviço encontrado através de um estudo de *benchmarking* para a realização da composição de custo mínima necessária para o projeto. O resultado encontrado está discriminado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 13 – Composição de Preço do Verificador Independente

Composição	Quantidade	Valor Unitário	Valor	Fonte
Engenheiro Sênior	1,00	12.002,00	1,00	SINAPI 10/2024
Assistente de Engenharia	1,00	2.538,63	1,00	Sálarios.com
BDI	46,48%	14.540,63	46,48%	SINAPI 10/2024
Total			21.299,11	
IPGC (2024)				

Como observado acima, o montante referente ao custo do Verificador Independente para cada cenário é de **R\$ 21.299,11(vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e onze centavos)** mensais, o que resulta no valor de **R\$ 255.589,38(duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)** ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 14 – Valor estimado do OPEX TOTAL projetado por ano agregados pelas três soluções em Valores Projetados

ANO	TOTAL
1	R\$ 1.071.369,08
2	R\$ 1.825.718,72
3	R\$ 1.828.412,39
4	R\$ 1.828.412,39
5	R\$ 1.828.412,39
6	R\$ 1.828.412,39
7	R\$ 1.828.412,39
8	R\$ 1.828.412,39
9	R\$ 1.828.412,39
10	R\$ 1.828.412,39
11	R\$ 1.828.412,39
12	R\$ 1.828.412,39
13	R\$ 1.839.897,15
14	R\$ 1.839.897,15
15	R\$ 1.839.897,15
16	R\$ 1.839.897,15
17	R\$ 1.839.897,15
18	R\$ 1.839.897,15
19	R\$ 1.839.897,15
20	R\$ 1.839.897,15
21	R\$ 1.839.897,15
22	R\$ 1.839.897,15
23	R\$ 1.839.897,15
24	R\$ 1.839.897,15
25	R\$ 1.839.897,15
TOTAL	R\$ 45.099.874,57

Fonte: IPGC (2024)

Dessa forma, o resultado do OPEX acumulado, em valor presente, isto é, retirado o efeito inflacionário desses custos, alcança o patamar de **R\$ 45.099.874,57(quarenta e cinco milhões noventa e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

Este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA tem como propósito apresentar um modelo de referência para apresentação de oportunidade de investimento e de avaliação da rentabilidade do objeto, não sendo taxativo nas exposições. Assim sendo, a proposta financeira do particular dependerá das suas condições de custo, técnica e de financiamento, de maneira que o licitante vencedor será aquele que apresentar a maior eficiência, ou seja, aquele que conseguir minimizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

o uso de recursos dado que consigam atender com plenitude as cláusulas do EDITAL, seus ANEXOS e CONTRATO.

5 ESTIMATIVA DE RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

5.1 RECEITAS DO PODER CONCEDENTE

Com o intuito de mitigar riscos e validar a saúde financeira do empreendimento, o presente tópico apresenta as principais receitas do município e sua capacidade de arcar com as despesas inerentes a CONCESSÃO.

As receitas aqui apresentadas fazem jus a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sendo seus respectivos percentuais tratados como GARANTIAS da CONCESSÃO, conforme CONTRATO e ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

Neste Plano de Negócios de Referência, foi considerada para a aferição das estimativas e para a análise da capacidade de adimplemento da PARCELA REMUNERATORIA MENSAL do PODER CONCEDENTE a arrecadação anual da COSIP de 2023. Ressalta-se que a COSIP poderá ser utilizada para pagamento da PRM referente apenas a parcela de Iluminação Pública.

Segue abaixo os respectivos valores de repasse mensal que foram considerados:

Tabela 15 - Receitas do PODER CONCEDENTE

FONTE	REFERÊNCIA	VALOR
Contribuição Para Custeio De Iluminação Pública (CIP/COSIP)	Dezembro 2023	R\$ 413.945,29
Fundo De Participação Municipal (FPM)	2023	R\$ 51.329.123,19

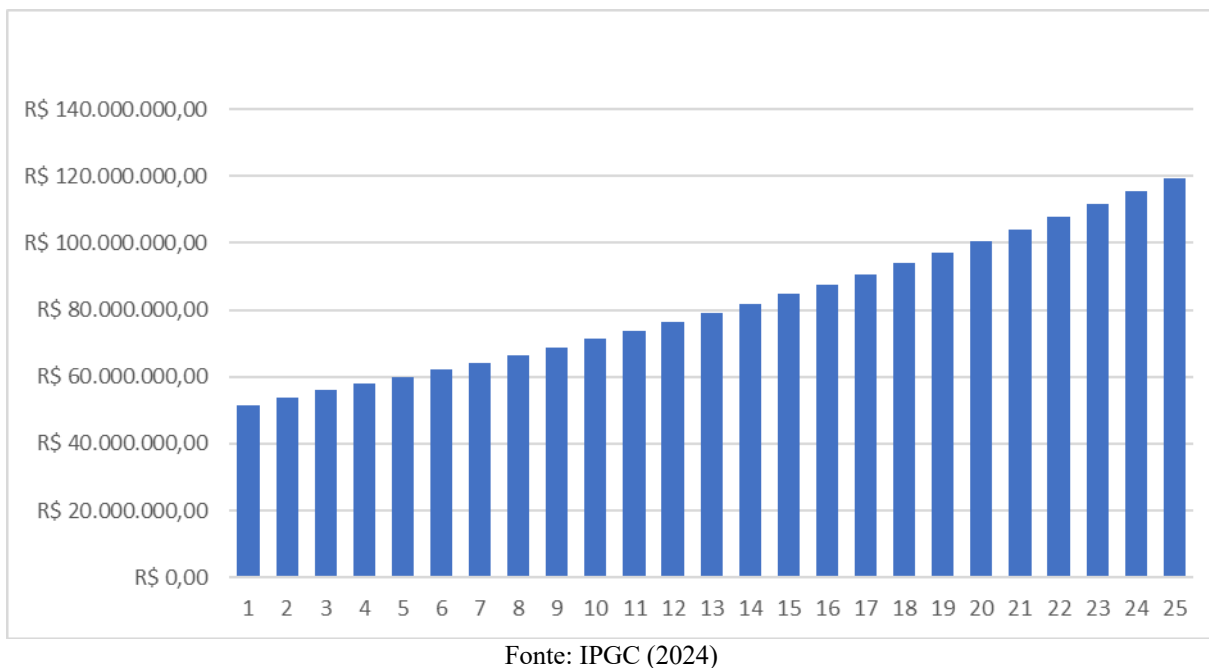
Fonte: Tesouro Nacional Transparente (2024).

Para além, também fora considerada a projeção inflacionaria dos repasses condizentes com o Fundo de Participação Municipal (FPM) ao longo de todo o período de CONCESSÃO. Segue abaixo o Gráfico de projeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 1 – Evolução estimada dos Repasses do Fundo de Participação Municipal



5.2 PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM), como anteriormente explicado, é determinada pelo cálculo do Ponto de Equilíbrio Econômico do empreendimento. Durante o período de concessão dos serviços abrangidos por este contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento dessas parcelas pagas pelo PODER CONCEDENTE. Esses pagamentos serão conforme a proposta econômica vencedora do futuro certame licitatório e com base no desempenho do serviço prestado, em consonância com os indicadores de mensuração de resultados previstos no ANEXO 3 do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

Diante disso, a Parcela Remuneratória de referência deste estudo, para efeitos das propostas dos futuros licitantes, é de **R\$ 285.832,53 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

Salienta-se que durante o período denominado de implantação do projeto, a PRM paga será proporcional a implantação de cada objeto, conforme os MARCOS DE PAGAMENTO. Para a obtenção do valor referente a cada objeto em seu respectivo marco de pagamento, utilizou o cálculo do Ponto de Equilíbrio Econômico para cada marco, contendo como variáveis os custos inerentes aos mesmos, o percentual de imposto de acordo com a modalidade adotada pelo

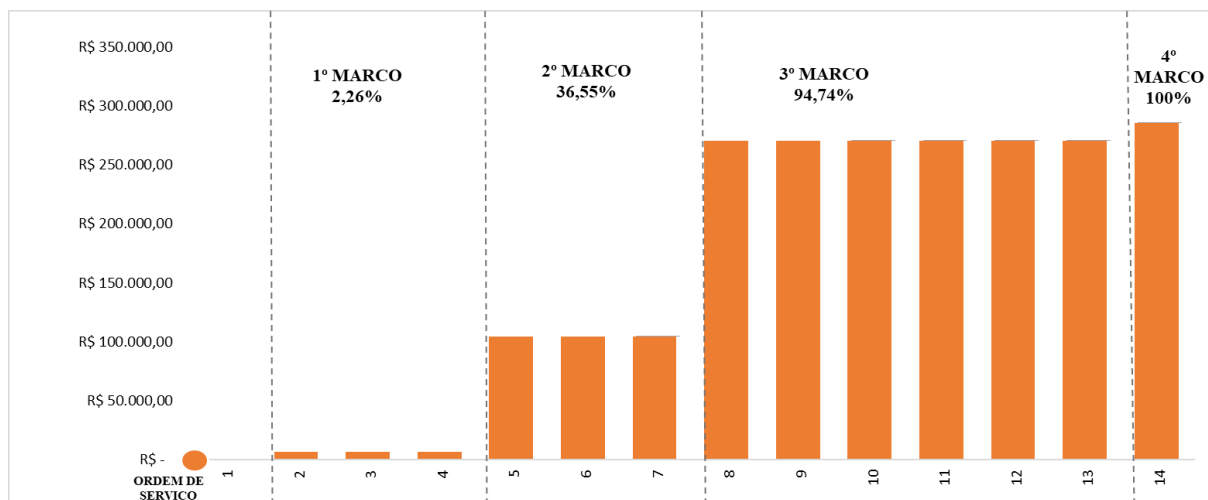


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

projeto e a igualdade TIR = TMA. As tabelas abaixo discriminam as variáveis específicas para cada marco de pagamento.

O gráfico abaixo demonstra a ocorrência de pagamentos da Parcela Remuneratória Mensal no período de implantação do empreendimento, condizente com o pagamento de acordo com os marcos de eficientização e implantação dos objetos, Iluminação Pública e Infraestrutura de Telecomunicações.

Gráfico 2 – Marcos de Pagamento Período de Implantação



Fonte: IPGC (2024)

O 1º Marco de pagamento se dá a partir do primeiro 1º (primeiro) mês subsequente à emissão da primeira ordem de serviço, com o recebimento de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) relativa à operação e à manutenção do Parque de Iluminação Pública.

O 2º Marco de pagamento se dá a partir do 5º (quinto) mês da emissão da primeira ordem de serviço e refere-se à 50% da modernização do Parque de Iluminação Pública, representando 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da PRM, que somada à receita do primeiro marco totaliza o percentual de 36,55% (trinta e seis inteiros cinquenta e cinco centésimos por cento).

O 3º Marco de pagamento se dá a partir do 8º (oitavo) mês da emissão da primeira ordem de serviço e refere-se à conclusão de 100% da modernização do Parque de Iluminação Pública, o que representa 34,86% (trinta e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal (PRM). Além disso, compreende a implantação da infraestrutura de telecomunicações e o início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

projeto e pontos de WI-FI públicos, correspondendo a 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da PRM. Assim, o 3º Marco totaliza 94,74% (noventa e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal.

O 4º, e último Marco de pagamento, se dá a partir do início de operação da(s) unidade(s) de geração fotovoltaica (14º mês), que representa o percentual de 5,26% (cinco inteiros vinte seis centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, que somado a receita já destinada aos outros Marcos, totaliza os 100% (cem por cento) da Parcela Remuneratória Mensal.

A Tabela abaixo apresenta as PARCELA REMUNERATÓRIAS MENSAIS DE REFERÊNCIA pagas à CONCESSIONÁRIA durante os 25 (vinte e cinco) anos de Concessão Administrativa, sendo tais parcelas agregadas anualmente em Valores Projetados.

Tabela 16 - Parcela Remuneratória Anual paga pelo PODER CONCEDENTE

ANO	PARCELA REMUNERATÓRIA ANUAL
1	R\$ 1.686.673,37
2	R\$ 3.414.944,59
3	R\$ 3.429.990,39
4	R\$ 3.429.990,39
5	R\$ 3.429.990,39
6	R\$ 3.429.990,39
7	R\$ 3.429.990,39
8	R\$ 3.429.990,39
9	R\$ 3.429.990,39
10	R\$ 3.429.990,39
11	R\$ 3.429.990,39
12	R\$ 3.429.990,39
13	R\$ 3.429.990,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

14	R\$ 3.429.990,39
15	R\$ 3.429.990,39
16	R\$ 3.429.990,39
17	R\$ 3.429.990,39
18	R\$ 3.429.990,39
19	R\$ 3.429.990,39
20	R\$ 3.429.990,39
21	R\$ 3.429.990,39
22	R\$ 3.429.990,39
23	R\$ 3.429.990,39
24	R\$ 3.429.990,39
25	R\$ 3.429.990,39
TOTAL	R\$ 83.991.397,00

Fonte: IPGC (2024)

Estima-se que o somatório das Parcelas Remuneratórias Mensais totais, em valores presentes, representa o montante de **R\$ 83.991.397,00(oitenta e três milhões novecentos e noventa e um mil trezentos e noventa e sete reais).**

5.3 RECEITA ACESSÓRIA

As Receitas Acessórias correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da realização, pela Concessionária, de atividades econômicas relacionadas tangencialmente aos objetos do CONTRATO de CONCESSÃO. No caso em questão, a solução de Infraestrutura de Telecomunicações possibilita a obtenção de Receitas Acessórias em diversas áreas, como a possibilidade de exploração de mercado no segmento de comercialização de acesso à internet.

Portanto, toda e qualquer exploração extra de Mercado para obtenção de Receita deverá ser precedida de anuência por parte do PODER CONCEDENTE, mediante divisão das receitas resultantes de tal comercialização, conforme estipulado pelo ANEXO 3 do CONTRATO –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CADERNO DE INDICADORES, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS e CONTRATO.

Dado o carácter subjetivo e incerto de tais receitas, para fins de cálculos de TIR (Taxa Interna de Retorno) no Plano de Negócios e apresentação da Proposta Econômica, é vetada a utilização de contabilização de receitas acessórias. O LICITANTE que em sua PROPOSTA ECONÔMICA se valer dessas receitas, será desclassificado.

5.4 VALOR ESTIMADO DE CONTRATO

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO foi calculado por este PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, tendo como base premissas econômicas de cálculo e a legislação que opera no âmbito das CONCESSÕES. Portanto, a base de cálculo reside no somatório das Parcelas Remuneratórias Mensais pagas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de concessão, independentemente de ganhos acessórios.

Desta maneira, o VALOR ESTIMADO DE CONTRATO é dado pela Parcela Remuneratória Mensal de Referência no valor **R\$ 285.832,53(duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, multiplicado pelo período proposto de **287 (duzentos e oitenta e oito)** meses de operação e somando o fruto dessa multiplicação pelo valor **R\$ 1.957.460,10(um milhão novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos)** referente ao total de PRM paga no período de implantação da CONCESSÃO.

A Tabela abaixo demonstra o cálculo realizado para a obtenção do VALOR ESTIMADO DE CONTRATO:

Tabela 17 - Valor Estimado de Contrato

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Parcela Remuneratória Mensal de Referência	R\$ 285.832,53
B. Parcela Remuneratória Anual de Referência	R\$ 3.429.990,39
C. Parcela Remuneratória Anual do período de IMPLANTAÇÃO	R\$ 1.957.460,10
D. Valor de Contrato: $(A \times 287) + C = D$	R\$ 83.991.397,00

Fonte: IPGC (2024)

O VALOR ESTIMADO DE CONTRATO é dado pelo montante de **R\$ 83.991.397,00(oitenta e três milhões novecentos e noventa e um mil trezentos e noventa e sete reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6 IMPOSTOS

Os impostos pertinentes a este projeto seguiram as premissas mostradas anteriormente, em que, são apresentados as alíquotas e as bases de cálculo para a apuração dos tributos. Os impostos que incidem diretamente sobre o faturamento da empresa vencedora do processo de licitação são PIS, COFINS e ISS.

No entanto, neste estudo não foi considerada a incidência do ISSQN pois, uma vez que se trata de Parceria Público Privada, a Prefeitura é parceira a CONCESSIONÁRIA na execução deste serviço e, por esse motivo, caso o imposto seja contabilizado neste estudo econômico, estaria a Prefeitura impactando a própria contraprestação mensal.

Para além, fora levado em consideração a isenção sobre a incidência de ICMS, tendo como base a Resolução Normativa nº 482/2012, da ANEEL sobre o conceito de minigeração distribuída. Contudo, este Estudo de Referência foi desenvolvido a partir de tecnologias recentes, mas que não limitam a escolha da tecnologia por parte da concessionária.

Tabela 18 - Impostos Incidentes sobre o Faturamento em Reais

ANO	PIS/COFINS	CRÉDITO PIS/COFINS	SOMA
1	-R\$ 156.017,29	R\$ 51.690,09	-R\$ 104.327,19
2	-R\$ 315.882,37	R\$ 145.700,75	-R\$ 170.181,62
3	-R\$ 317.274,11	R\$ 145.700,75	-R\$ 171.573,36
4	-R\$ 317.274,11	R\$ 145.700,75	-R\$ 171.573,36
5	-R\$ 317.274,11	R\$ 145.700,75	-R\$ 171.573,36
6	-R\$ 317.274,11	R\$ 145.700,75	-R\$ 171.573,36
7	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
8	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
9	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
10	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
11	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
12	-R\$ 317.274,11	R\$ 77.151,96	-R\$ 240.122,15
13	-R\$ 317.274,11	R\$ 168.789,32	-R\$ 148.484,79
14	-R\$ 317.274,11	R\$ 168.789,32	-R\$ 148.484,79
15	-R\$ 317.274,11	R\$ 168.789,32	-R\$ 148.484,79
16	-R\$ 317.274,11	R\$ 168.789,32	-R\$ 148.484,79
17	-R\$ 317.274,11	R\$ 168.789,32	-R\$ 148.484,79
18	-R\$ 317.274,11	R\$ 83.915,04	-R\$ 233.359,07
19	-R\$ 317.274,11	R\$ 83.915,04	-R\$ 233.359,07
20	-R\$ 317.274,11	R\$ 83.915,04	-R\$ 233.359,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

21	-R\$ 317.274,11	R\$ 86.149,65	-R\$ 231.124,46
22	-R\$ 317.274,11	R\$ 86.149,65	-R\$ 231.124,46
23	-R\$ 317.274,11	R\$ 86.149,65	-R\$ 231.124,46
24	-R\$ 317.274,11	R\$ 86.149,65	-R\$ 231.124,46
25	-R\$ 317.274,11	R\$ 86.149,65	-R\$ 231.124,46
TOTAL	-R\$ 7.769.204,22	R\$ 2.769.545,62	-R\$ 4.999.658,60
:			

Fonte: IPGC (2024)

Para além, os impostos incidentes ainda são discriminadamente o IRPJ, CSLL e o Adicional de IRPJ. A tabela a seguir apresenta o resultado monetário dos impostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Tabela 19 - Impostos Incidentes sobre o Resultado em Reais

ANO	CSLL	IRPJ	Adc. IRPJ	SOMA
1	-R\$ 41.789,98	-R\$ 17.412,49	-R\$ 5.608,33	-R\$ 64.810,80
2	-R\$ 37.513,08	-R\$ 15.630,45	-R\$ 4.420,30	-R\$ 57.563,83
3	-R\$ 41.830,60	-R\$ 17.429,42	-R\$ 5.619,61	-R\$ 64.879,63
4	-R\$ 44.293,23	-R\$ 18.455,51	-R\$ 6.303,67	-R\$ 69.052,41
5	-R\$ 46.817,42	-R\$ 19.507,26	-R\$ 7.004,84	-R\$ 73.329,51
6	-R\$ 49.404,71	-R\$ 20.585,30	-R\$ 7.723,53	-R\$ 77.713,54
7	-R\$ 99.997,23	-R\$ 41.665,51	-R\$ 21.777,01	-R\$ 163.439,74
8	-R\$ 100.733,44	-R\$ 41.972,27	-R\$ 21.981,51	-R\$ 164.687,22
9	-R\$ 101.488,07	-R\$ 42.286,69	-R\$ 22.191,13	-R\$ 165.965,89
10	-R\$ 102.261,56	-R\$ 42.608,98	-R\$ 22.405,99	-R\$ 167.276,53
11	-R\$ 103.054,38	-R\$ 42.939,33	-R\$ 22.626,22	-R\$ 168.619,93
12	-R\$ 102.104,20	-R\$ 42.543,42	-R\$ 22.362,28	-R\$ 167.009,90
13	-R\$ 25.170,32	-R\$ 10.487,63	-R\$ 991,75	-R\$ 36.649,70
14	-R\$ 28.313,55	-R\$ 11.797,31	-R\$ 1.864,88	-R\$ 41.975,74
15	-R\$ 31.535,37	-R\$ 13.139,74	-R\$ 2.759,82	-R\$ 47.434,93
16	-R\$ 34.837,73	-R\$ 14.515,72	-R\$ 3.677,15	-R\$ 53.030,60
17	-R\$ 38.222,65	-R\$ 15.926,11	-R\$ 4.617,40	-R\$ 58.766,16
18	-R\$ 103.249,08	-R\$ 43.020,45	-R\$ 22.680,30	-R\$ 168.949,84
19	-R\$ 104.406,24	-R\$ 43.502,60	-R\$ 23.001,73	-R\$ 170.910,57
20	-R\$ 103.829,49	-R\$ 43.262,29	-R\$ 22.841,53	-R\$ 169.933,31
21	-R\$ 104.949,73	-R\$ 43.729,06	-R\$ 23.152,70	-R\$ 171.831,49
22	-R\$ 106.253,09	-R\$ 44.272,12	-R\$ 23.514,75	-R\$ 174.039,95
23	-R\$ 107.589,02	-R\$ 44.828,76	-R\$ 23.885,84	-R\$ 176.303,62
24	-R\$ 108.958,36	-R\$ 45.399,32	-R\$ 24.266,21	-R\$ 178.623,88
25	-R\$ 110.361,92	-R\$ 45.984,14	-R\$ 24.656,09	-R\$ 181.002,15
TOTAL:	-R\$ 1.878.964,45	-R\$ 782.901,86	-R\$ 371.934,57	-R\$ 3.033.800,88

Fonte: IPGC (2024)

7 ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA E RESULTADO DO EXERCÍCIO

7.1 DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

A tabela e gráfico abaixo demonstram a evolução do Demonstrativo do Fluxo de Caixa Acumulado ao longo do período de execução do empreendimento.

Tabela 20 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado

Ano	Fluxo de Caixa Livre Acumulado
1	-R\$ 9.912.139,89
2	-R\$ 8.577.716,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3	-R\$ 7.239.648,43
4	-R\$ 5.905.753,18
5	-R\$ 4.576.135,03
6	-R\$ 3.250.900,91
7	-R\$ 2.079.941,79
8	-R\$ 910.230,15
9	R\$ 258.202,82
10	R\$ 1.425.325,16
11	R\$ 2.591.104,09
12	-R\$ 1.799.380,44
13	-R\$ 421.478,67
14	R\$ 951.097,06
15	R\$ 2.318.213,60
16	R\$ 3.679.734,47
17	R\$ 5.035.519,78
18	R\$ 6.196.247,13
19	R\$ 7.355.013,75
20	R\$ 8.374.381,03
21	R\$ 9.534.461,34
22	R\$ 10.692.333,19
23	R\$ 11.847.941,37
24	R\$ 13.001.229,29
25	R\$ 14.152.138,94

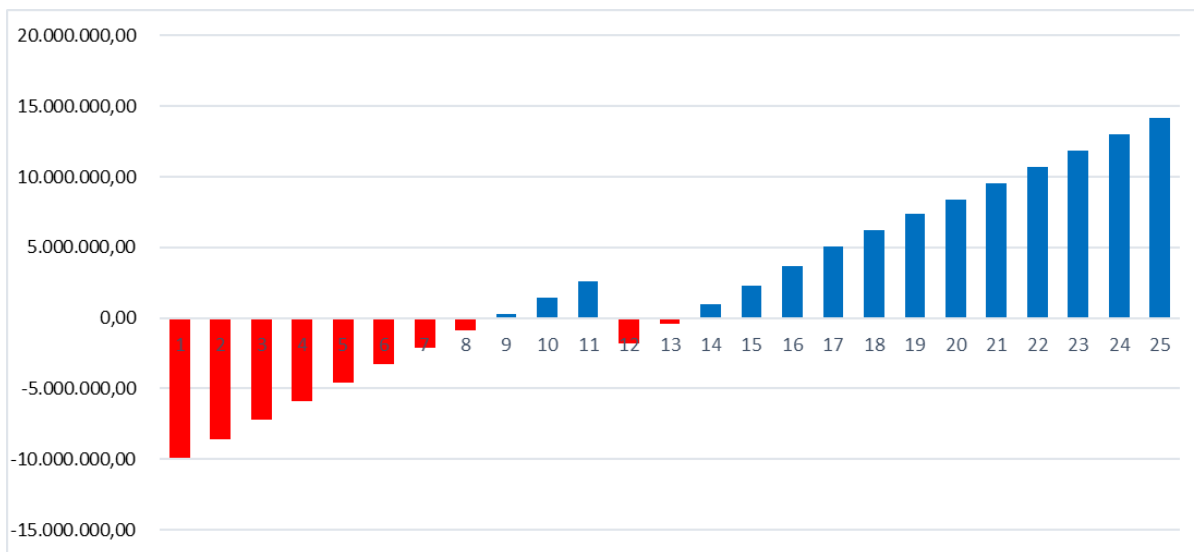
Fonte: IPGC (2024)

Ressalta-se que o demonstrativo apresentado acompanha os ciclos de investimentos (CAPEX) e, consequentemente, os custos operacionais (OPEX) pelo aumento da potência nominal para complemento do sistema devido à perda de capacidade produtiva do sistema original, como melhor exemplificado pela parte técnica do estudo. Sendo assim, os gráficos abaixo permitem uma melhor análise no que diz respeito ao saldo do fluxo de caixa, acompanhando as variáveis do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Gráfico 3 – Fluxo de Caixa Livre Acumulado



Fonte: IPGC (2024)

Em relação as entradas e saídas mensuradas no projeto, as mesmas podem ser observadas na figura abaixo.

7.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

No presente subtópico é apresentado os resultados concebidos dentro da estruturação do Demonstrativo do Resultado do Exercício. Assim sendo, a tabela e o gráfico abaixo trazem uma estimativa esperada para a evolução da DRE em relação ao seu possível Lucro Líquido.

Tabela 21 – Demonstrativo de Resultado do Exercício - Lucro Líquido

Ano	Demonstrativo de Resultado do Exercício – Lucro Líquido
1	R\$ 399.522,32
2	R\$ 359.248,16
3	R\$ 399.904,83
4	R\$ 423.094,54
5	R\$ 446.863,99
6	R\$ 471.227,69
7	R\$ 947.640,54
8	R\$ 954.573,26



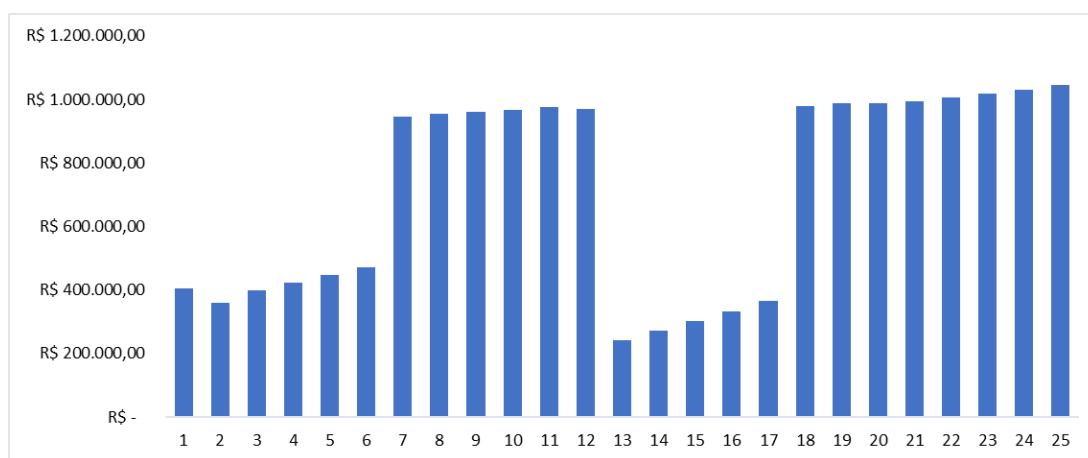
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

9	R\$ 961.679,31
10	R\$ 968.963,00
11	R\$ 976.428,79
12	R\$ 967.481,25
13	R\$ 243.020,47
14	R\$ 272.619,28
15	R\$ 302.958,06
16	R\$ 334.055,31
17	R\$ 365.929,99
18	R\$ 978.262,22
19	R\$ 989.158,75
20	R\$ 983.727,72
21	R\$ 994.276,65
22	R\$ 1.006.549,88
23	R\$ 1.019.129,95
24	R\$ 1.032.024,52
25	R\$ 1.045.241,46

Fonte: IPGC (2024)

Compreende-se que a DRE acompanha os ciclos de investimentos (CAPEX) e, consequentemente, os custos operacionais (OPEX) pelo aumento da potência nominal para complemento do sistema devido à perda de capacidade produtiva do sistema original, como melhor exemplificado pela parte técnica do estudo. Sendo assim, os gráficos abaixo permitem uma melhor análise no que diz a respeito do possível Lucro Líquido ao longo do período da concessão.

Gráfico 4 – Demonstrativo de Resultado do Exercício - Lucro Líquido



Fonte: IPGC (2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

8 LUCRATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Na Tabela abaixo são apresentados os indicadores econômico-financeiros do projeto, a saber:

Tabela 22 - Indicadores de Lucratividade Econômica

INDICADORES	RESULTADO
1 - Margem Bruta 12º ano:	33,08%
2 - Margem EBITDA 12º ano:	41,22%
3- Margem Líquida 12º ano:	30,33%
4 - Margem de Contribuição 12º ano:	R\$ 1.554.934,03
5 - (%) Margem de Contribuição 12º ano:	45,33%
6 - Ponto de Equilíbrio 12º ano:	R\$ 2.335.364,22
7 - Retorno Sobre o Capital Investido (ROIC - ano base 12º ano):	9,38%
8 - Valor Presente Líquido (VPL) - Líquida:	R\$ (0,00)
9 - TIR (Taxa Interna de Retorno):	9,24%
10 - Payback:	11,09
11 - Custo de Capital Ponderado (WACC):	9,24%
12 - Valor de Contrato:	R\$ 83.991.397,00

Fonte: IPGC (2024)

Entende-se que:

- 1) A Margem Bruta fornece a indicação mais direta de quanto a empresa deve ganhar como resultado imediato da sua atividade;
- 2) Margem EBTIDA (Lucro antes das Amortizações, Depreciação e Juros) representa a quantidade de geração operacional em caixa de uma empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de lucro (ou prejuízo) apenas em suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e de pagamento de tributos.
- 3) Margem Líquida mostra qual é o lucro líquido para cada unidade de venda da empresa.
- 4) Margem de Contribuição é o resultado obtido da diferença entre o valor da Receita Bruta Operacional, e do o total dos valores do somatório de custos e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

operacionais. O resultado corresponde ao valor da contribuição que a concessionária pagará por seus serviços no projeto.

- 5) A Margem Percentual de Contribuição é referente a porcentagem que será recebida pela empresa licitante em determinado ano de concessão com base na receita total do projeto.
- 6) O Ponto de Equilíbrio Econômico é dado a partir do valor estimado da Concessão Administrativa, levando em consideração as variantes que impactam as receitas e a lucratividade do empreendimento, ou seja, é o valor estimado no qual se tem o ponto de sustentação do projeto, garantindo sua viabilidade econômica financeira.
- 7) O Retorno sobre o Capital Investido (ROIC) trata-se de um indicador financeiro que mede o retorno sobre o capital total investido.
- 8) O Valor Presente Líquido (VPL), é a fórmula matemático-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos futuros, descontados a uma taxa WACC apresentada anteriormente.
- 9) A Taxa Interna de Retorno (TIR), em inglês *Internal Rate of Return* (IRR), pode ser definida como a taxa de desconto que torna o Valor Presente Líquido (VPL) de um projeto igual a zero. Ou seja, a Taxa Interna de Retorno é uma métrica usada para avaliar qual o percentual de retorno de um projeto para a empresa.
- 10) *Payback* é o tempo de retorno desde o investimento inicial até o momento em que os rendimentos acumulados se tornam iguais ao valor desse investimento.

9 RESULTADOS

A partir dos indicadores econômicos e financeiros, juntamente aos estudos postos neste PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, conclui-se que a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para o empreendimento proposto para o município de Santana do Ipanema atrativa aos investidores, haja vistas as taxas de retorno satisfatórias.

Além da boa rentabilidade do empreendimento, outro ponto a ser elucidado favoravelmente ao projeto é relativo à sustentabilidade do investimento, devido à peculiaridade do modelo de concessão, que compartilha os riscos entre as partes, e com isso minimiza os danos ao ente privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Portanto, para o município, há vantagens relativas à modernização do parque de Iluminação Pública e da sua Infraestrutura de Telecomunicações, com uma redução significativa da demanda energética do município, arrecadação de impostos, geração de renda local e aumento do patrimônio, já que, após o período da CONCESSÃO, todo o empreendimento será revertido ao PODER CONCEDENTE. Concomitantemente, para a CONCESSIONÁRIA há vantagens relativas aos ganhos advindos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, e para além, às oportunidades de exploração de mercado e ganhos de Receita Acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

APÊNDICE A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

Meses	FASE DE PREPARAÇÃO - MÊS 6 AO MÊS 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Itens	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
-20	R\$	-	R\$ 6.296,98	R\$ 6.296,98	R\$ 6.296,98	R\$ 78.010,09	R\$ 78.010,09	R\$ 78.010,09	R\$ 220.001,18	R\$ 220.001,18	R\$ 220.001,18	R\$ 220.001,18	R\$ 220.001,18
Sócio													
1.1 Estudos Preliminares:	R\$	967.753,50	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
1.2 Projeto Executivo Geral	R\$	300.811,68	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
2.1. Compra do Terreno	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
2.2. Locação do Terreno	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
2.3. Terreno cedido pela Administração Pública	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
3.1. Luminárias de LED	R\$	-	R\$	-	R\$ 418.550,15	R\$ 418.550,15	R\$ 418.550,15	R\$ 418.550,15	R\$ 418.550,15	R\$	-	R\$	-
3.2. Braço de Sustentação e Suportes (Substituição de 30%)	R\$	-	R\$	-	R\$ 37.730,20	R\$ 37.730,20	R\$ 37.730,20	R\$ 37.730,20	R\$ 37.730,20	R\$	-	R\$	-
3.3. Rede Fotovoltaica (Vias V3, V4 e V5)	R\$	-	R\$	-	R\$ 20.389,28	R\$ 20.389,28	R\$ 20.389,28	R\$ 20.389,28	R\$ 20.389,28	R\$	-	R\$	-
3.4. Sistema de Televisão (Vias V1 e V2)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
3.5. Ferragens de Fixação (referentes aos 30% de braços substituídos)	R\$	-	R\$	-	R\$ 28.435,46	R\$ 28.435,46	R\$ 28.435,46	R\$ 28.435,46	R\$ 28.435,46	R\$	-	R\$	-
3.6. Infraestrutura de Fibra Óptica	R\$	-	R\$	-	R\$ 246.937,49	R\$ 246.937,49	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
3.7. Infraestrutura de Rádio	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$ 353.804,24	R\$ 353.804,24	R\$ 353.804,24	R\$	-	R\$	-	R\$
3.8. Infraestrutura de Vídeo Monitoramento	R\$	-	R\$	-	R\$ 16.356,60	R\$ 16.356,60	R\$ 16.356,60	R\$ 16.356,60	R\$ 16.356,60	R\$	-	R\$	-
3.9. Sistema de Energia	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
3.10. Proteção Escolar	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
3.11. Softwares Telecom	R\$	-	R\$	-	R\$ 66,19	R\$ 66,19	R\$ 66,19	R\$ 66,19	R\$ 66,19	R\$	-	R\$	-
3.12. Infraestrutura de WIFI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ 45.239,40	R\$ 45.239,40	R\$	-	R\$	-	R\$
3.13. Infraestrutura de Centro de Controle e Operação (CCO)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ 26.679,07	R\$ 26.679,07	R\$	-	R\$
3.14. Iluminação de Destaque	R\$	-	R\$	-	R\$ 1.390,14	R\$ 1.390,14	R\$ 1.390,14	R\$ 1.390,14	R\$ 1.390,14	R\$	-	R\$	-
3.15. Software de Gestão de Iluminação Pública	R\$	-	R\$	-	R\$ 2.870,60	R\$ 2.870,60	R\$ 2.870,60	R\$ 2.870,60	R\$ 2.870,60	R\$	-	R\$	-
4.1. Veículos	R\$	-	R\$	-	R\$ 230.020,00	R\$ 230.020,00	R\$ 230.020,00	R\$ 230.020,00	R\$ 230.020,00	R\$	-	R\$	-
4.2. Equipamento de Proteção	R\$	-	R\$	-	R\$ 8.080,18	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.1. Equipe Gerencial	R\$	-	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09	R\$ 45.052,09
5.2. Equipe Operacional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14	R\$ 50.248,14
6.1. Obras Civis	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
6.2. Implantação Usina Fotovoltaica	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ 398.650,00	R\$ 398.650,00	R\$ 398.650,00	R\$ 398.650,00	R\$
6.3. Mão de Obra	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
6.4. Materiais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
7.1. Licenciamento distribuidora de energia	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ 65.929,60	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.1. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas a 15%)	R\$	-	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40	R\$ 56.674,40
CUSTOS TOTAL:	R\$	1.268.565,19	R\$ 101.726,49	R\$ 101.726,49	R\$ 1.112.552,77	R\$ 1.524.206,43	R\$ 1.553.764,37	R\$ 1.705.476,89	R\$ 1.333.112,30	R\$ 577.303,70	R\$ 577.303,70	R\$ 151.974,63	R\$ 151.974,63
CAPEX INICIAL TOTAL:	R\$	10.311.662,21											

Fonte: IPGC, 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL	4
MODELO 2 – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS	5
MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES	6
MODELO 4 – DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE NÃO TENHA CONSTITUÍDO A SPE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	7
MODELO 5 – CARTA DE CREDENCIAMENTO	9
MODELO 6 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
MODELO 7 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	12
MODELO 8 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS	15
MODELO 9 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS	16
MODELO 10 – ATESTADO PARA VISITA TÉCNICA	17
MODELO 11 – ATESTADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	18
MODELO 12 – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA DA LICITANTE COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	19
MODELO 13 – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS	20
MODELO 14 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	21
MODELO 15 – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO CELEBROU, NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que tomou conhecimento da integridade do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, inclusive das manifestações de esclarecimento proferidas pelo AGENTE CONTRATAÇÃO que lhe foram anexadas, que tem pleno conhecimento de seu conteúdo e determinações e que não alegará, sob nenhuma hipótese, desconhecimento do EDITAL e ANEXOS para fins de se isentar de qualquer responsabilidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 2 – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que:

- (i) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- (ii) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordata;
- (iii) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- (iv) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**MODELO 4 – DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE NÃO TENHA CONSTITUÍDO A
SPE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO
DO AGENTE CONTRATAÇÃO**

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL que:

- (i) Compromete-se a constituir, caso seja ADJUDICATÁRIO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Santana do Ipanema.
- (ii) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos.
- (iii) Compromete-se a, a partir da data de assinatura do CONTRATO, integralizar o capital social mínimo da SPE no valor e condições nos termos do CONTRATO.
- (iv) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- (v) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

Em se tratando de CONSÓRCIO, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 5 – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local, data)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

Em atendimento ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº [•] em epígrafe, [LICITANTE], neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, pelo presente ato CREDENCIA a empresa como LICITANTE, e [Nome, RG e CPF], para representá-la, podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



MODELO 6 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contendo:

1. (enumerar a documentação)
2. (...)

Fica o AGENTE CONTRATAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO autorizados a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

O LICITANTE:

- (i) Compromete-se a informar de imediato, ao PODER CONCEDENTE, por meio do AGENTE CONTRATAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.
- (ii) Declara não infringir o disposto nos documentos e condições de habilitação do EDITAL, reconhecendo, portanto, cumprir plenamente com os requisitos de habilitação exigidos, sob as penalidades cabíveis, bem como reconhecendo que o PODER CONCEDENTE poderá rejeitar fundamentadamente quaisquer documentos e informações submetidos pelo LICITANTE.
- (iii) Declara que, em sendo habilitado, está sujeito à confirmação de toda e qualquer informação submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE, por meio da do AGENTE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- (iv) Declara conhecer que o PODER CONCEDENTE poderá anular ou revogar a LICITAÇÃO, sem que caiba ao(s) LICITANTE(S) indenização(ões) de qualquer espécie e a qualquer título.
- (v) Declara que as informações e declarações contidas em todos os documentos que integram o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

O AGENTE CONTRATAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 7 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. sua **PROPOSTA ECONÔMICA** para execução do OBJETO da LICITAÇÃO, elaborada conforme os exatos termos do EDITAL. Propomos, como valor atual pago pelo PODER CONCEDENTE para cada PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, o valor de **R\$ (por extenso)**.

O valor da PROPOSTA ECONÔMICA acima apresentado considera como data-base o dia [•].

DECLARAMOS, expressamente, que:

- (i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
- (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.
- (iii) Manteremos válida a PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrega dos envelopes.
- (iv) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos programados.
- (v) Comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, sempre que assim seja necessário para manter níveis adequados dos indicadores de qualidade da disponibilidade e de desempenho ou quando seja exigido pelo PODER CONCEDENTE.
- (vi) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões do PODER CONCEDENTE.

- (vii) Comprometemo-nos a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO, ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, como estabelecido no CONTRATO.
- (viii) A PROPOSTA ECONÔMICA apresentada considera, em sua integralidade, os custos, obrigações, parâmetros e premissas estabelecidos no EDITAL e em seus ANEXOS, especialmente aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (ix) A proposta foi elaborada de maneira independente **[pelo NOME DO LICITANTE/CONSÓRCIO/LÍDER]**, e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (x) A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (xi) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, da presente LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO.
- (xii) Que o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do OBJETO da LICITAÇÃO.
- (xiii) Que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.
- (xiv) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Local, Data

Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**MODELO 8 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS DIRETRIZES
ECONÔMICAS**

(local, data)

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO
DO AGENTE CONTRATAÇÃO**

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, DECLARAR:

- a) Que tomou conhecimento da integridade do ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, do EDITAL;
- b) Que tem pleno conhecimento do conteúdo e das diretrizes econômicas previstas no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL para elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA.

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**MODELO 9 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES
TÉCNICAS**

(local, data)

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO
DO AGENTE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, DECLARAR:

- (i) Que o(a) Engenheiro(a) [•], representante da Empresa e/ou Consórcio potencial Licitante, é o Responsável Técnico(a) Profissional do quadro permanente da Equipe Técnica, conforme especificado no EDITAL, ou seu representante outorgado;
- (ii) Que a LICITANTE passou a ter conhecimento das condições técnicas do projeto;
- (iii) Que a LICITANTE recebeu todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes ao ESCOPO DE SERVIÇOS;
- (iv) Que a LICITANTE está a par da complexidade e das condições de execução do ESCOPO DOS SERVIÇOS, em especial, o disposto no EDITAL, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO e ANEXOS;
- (v) Que, caso seja a LICITANTE vencedora, será plenamente capaz de prestá-los, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento técnico.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 10 – ATESTADO PARA VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

Em atendimento ao modelo de atestado para visita técnica na LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●], que tem por OBJETO a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema, vem INFORMAR à V.S^a que o Engenheiro(a) [NOME], Registro Profissional nº [], representando a [NOME LICITANTE], (qualificação), é a pessoa designada pela [LICITANTE] que detém conhecimento do OBJETO, e declara que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso licitante vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 11 – ATESTADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Local, Data

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que, para fins de VISITA TÉCNICA, na LICITAÇÃO de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•], tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema, declarando:

- (i) Que optou por não realizar a VISITA TÉCNICA, demonstrando ter pleno conhecimento sobre os dados e informações dos locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO;
- (ii) Que tem ciência das determinações do EDITAL, e não alegará, posteriormente, a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO;
- (iii) Que não pleiteará modificações, nem alegará qualquer prejuízo ou reivindicará qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, ou da alegação de não que fora oportunizada a VISITA TÉCNICA;

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**MODELO 12 – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA DA LICITANTE
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO
DO AGENTE CONTRATAÇÃO**

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que a proposta econômica apresentada pela presente licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 13 – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que a presente licitante cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

Nome do Licitante

Nome do Representante Legal

(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 14 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

[NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, apresentar a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
[•]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

MODELO 15 – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO CELEBROU, NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, POR INTERMÉDIO DO AGENTE CONTRATAÇÃO

[Endereço do Agente de Contratação]

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, [NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio], (qualificação), vem, respeitosamente, declarar que a presente licitante não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº [•]/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	8
CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	9
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 4ª – OBJETO	10
CLÁUSULA 5ª – PRAZO	11
CLÁUSULA 6ª – VALOR	13
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	15
CLÁUSULA 7ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL	15
CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	16
CLÁUSULA 8ª – CONTRATOS COM TERCEIROS	16
CLÁUSULA 9ª - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	18
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	19
CLÁUSULA 10 – DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	19
CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	20
CLÁUSULA 12– DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	24
CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	32
CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	33
CLÁUSULA 15 – FISCALIZAÇÃO	33
	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 16 – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	35
CLÁUSULA 17 - VERIFICADOR INDEPENDENTE	35
CLÁUSULA 18 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	42
CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS	43
CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	43
CLÁUSULA 20 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	44
CLÁUSULA 21 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	45
CLÁUSULA 22 – DO PLANO DE SEGUROS	45
CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	48
CLÁUSULA 23 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS	48
CLÁUSULA 24 – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	50
CAPÍTULO IX – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO	52
CLÁUSULA 25 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	52
CLÁUSULA 26 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	53
CAPÍTULO X – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	55
CLÁUSULA 27– EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	56
CLÁUSULA 28 - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 29 – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO	60
CLÁUSULA 30 – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA	60
CLÁUSULA 31 – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE	61
CLÁUSULA 32 – REVISÃO ORDINÁRIA	61
CLÁUSULA 33 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	62
CLÁUSULA 34 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
CLÁUSULA 35 – INVESTIMENTOS ADICIONAIS	64
CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO ATÍPICA DO CONTRATO	65
CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO	65
CLÁUSULA 37 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	68
CLÁUSULA 38 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	72
CLÁUSULA 39 – MULTAS	74
CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
CLÁUSULA 40 – MECANISMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	75
CLÁUSULA 41 – MEDIAÇÃO	76
CLÁUSULA 42 – ARBITRAGEM	78
CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	80
CLÁUSULA 43 – CASOS DE EXTINÇÃO	80
CLÁUSULA 44 – ENCAMPAÇÃO	81
CLÁUSULA 45 – CADUCIDADE	82
CLÁUSULA 46 – RESCISÃO CONTRATUAL	85
	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 47 – ANULAÇÃO	86
CLÁUSULA 48 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	87
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	87
CLÁUSULA 49 – CONTAGEM DE PRAZOS	87
CLÁUSULA 50 – FORO	88
GLOSSÁRIO	90
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], tendo de um lado o

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. João Eduardo Bulhões Portela de Melo, com sede administrativa na R. Cel Lucena Maranhão, nº 141, Centro Santana do Ipanema, AL, Cep: 57500-000, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro lado, a

[•], Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, com sede administrativa situada na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu diretor e procurador [•], brasileiro(a), casado(a), [•], com endereço profissional na [•], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•], expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [•], com endereço eletrônico [•], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO:

1. Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 1214/2024, que instituiu normas e diretrizes específicas para realização de Parceria Público-Privada, no âmbito do Município de Santana do Ipanema, realizou LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2. O art. 175 da Constituição Federal de 1988; a Lei das Parcerias Público-Privadas nº 11.079/04; a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e sua atualização;
3. A obrigatoriedade do PODER CONCEDENTE em observar o Princípio da Eficiência e o Princípio da Economicidade na gestão dos recursos públicos e a disponibilidade de tecnologias para racionalizar o consumo de energia elétrica através de fontes renováveis e de menor impacto ambiental favorecendo a sustentabilidade, tendo pugnado fundamentadamente pela realização de Parceria Público-Privada com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.
4. A necessidade do Município de Santana do Ipanema em otimizar serviços, despesas e utilizar-se de fontes renováveis de energia;
5. A busca do PODER CONCEDENTE pela modernização da iluminação pública, reduzindo-se significativamente o consumo de energia elétrica, melhorando consideravelmente a qualidade da Iluminação Pública com a instalação de tecnologia em *Light Emitting Diode* (LED), além de maior conforto visual da população;
6. A busca do PODER CONCEDENTE pela democratização do acesso à internet pela população, com a adesão da infraestrutura de rede de telecomunicações baseada no conceito de “internet das coisas”, com a disponibilização de pontos e acesso livre à Rede *Wi-fi* nos ambientes de convívio social e, também, nos prédios públicos;
7. Que a CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), licitante vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO, devidamente constituída pelas empresas [●], em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [●] de [●] de [●], tendo sido atendidas todas as exigências legais para a formalização deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

8. Que nos termos do art. 94, I, da Lei 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, que deve ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Os termos destacados em caixa alta neste instrumento jurídico possuem a indicação de significado contida no **GLOSSÁRIO**, ao final deste CONTRATO.
- 1.2 O significado das **SIGLAS E ABREVIATURAS** encontram-se dispostas ao final deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO 1 - CADERNO DE GOVERNANÇA;

ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS;

ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO 5 - DIRETRIZES AMBIENTAIS;

ANEXO 6 - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTÍAS.

- 2.2 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos comprobatórios de obrigações assumidas na LICITAÇÃO, compreendidos como **APÊNDICES**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

APÊNDICE A - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/2025

APÊNDICE B - PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR E
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

APÊNDICE C – DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE
PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

APÊNDICE D - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE
EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA;

APÊNDICE E - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO
DOS ESTUDOS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
CIDADES (IPGC);

CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

- 3.1 O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:
- 3.2.1 Constituição Federal de 1988;
 - 3.2.2 Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 3.2.3 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - 3.2.4 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações;
 - 3.2.5 Lei Orgânica do Município de Santana do Ipanema;
 - 3.2.6 Lei Orçamentária;
 - 3.2.7 Lei Municipal nº 1.214/2024;
 - 3.2.8 Lei nº 1.190/2023, de 11 de dezembro de 2023 (Código Tributário do Município de Santana do Ipanema).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3.2.9 Decreto do Conselho Gestor de PPP;

3.2.10 Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;

3.3 São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª – OBJETO

- 4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos requisitos contidos no EDITAL, e seus ANEXOS, e, notadamente, no presente CONTRATO, e seus ANEXOS, para a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema.
- 4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, respeitadas as especificações referenciais do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL que serão observadas na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, as seguintes soluções tecnológicas:
- 4.2.1. Planejamento, adequação, substituição, ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção do parque de iluminação pública, em sua integralidade, utilizando luminárias de LED;
 - 4.2.2. Implantação, operação e manutenção de rede de fibra óptica e rádio para suprir a demanda de internet banda larga das edificações públicas através de links dedicados;
 - 4.2.3. implantação, disponibilização, operação e manutenção de pontos de acesso ao wi-fi público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.4. implantação, operação e manutenção de usina(s) fotovoltaica(s) de geração distribuída e gestão da compensação dos créditos de energia elétrica em face do consumo das unidades consumidoras previstas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.2.5. implantação, operação e manutenção do Centro de Controle e Operação (CCO), local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto no EDITAL, seus ANEXOS e no presente CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

- 5.1. A eficácia do CONTRATO se inicia com sua publicação no PNCP.
- 5.2. O PRAZO do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL.
- 5.3. O PRAZO poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.
- 5.3.1. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, tais como, mas não se restringindo a:
- 5.3.1.1. Necessidade de amortização de investimentos realizados ao fim da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.3.1.2. Hipóteses de não realização de serviços previstos, quando a CONCESSIONÁRIA não houver dado causa ao descumprimento contratual;
- 5.3.1.3. Necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, vedada fixação de prazo superior ao estritamente necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual, sendo esta hipótese vinculada a revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO;
- 5.3.1.4. Prorrogação excepcional do CONTRATO não vencido até que haja conclusão de nova delegação, mas somente pelo prazo estimado necessário para a finalização da licitação, em obediência ao princípio da solução de continuidade.
- 5.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final deste CONTRATO.
- 5.3.3. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
- 5.3.4. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o pedido de prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do requerimento de prorrogação.
- 5.3.5. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento ao EDITAL e aos seus ANEXOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os PRAZOS, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 6 – MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

5.4.1. O PRAZO final para a implantação de todas as soluções que contemplam o OBJETO da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa fundamentada da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços do OBJETO que compõem este CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – VALOR

6.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [•] (por extenso), que consiste no somatório de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS durante o período de vigência do presente CONTRATO, concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

6.2 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3 O valor do CONTRATO será alterado concomitantemente com a modificação do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, conforme o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO e as regras de Equilíbrio Econômico-Financeiro, respeitando-se as disposições da legislação vigente.

6.4 O PODER CONCEDENTE reserva-se no direito de proceder a eventuais apostilamentos de novas dotações orçamentárias, quando forem previstas no orçamento, para os fins estabelecidos pelo OBJETO deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 7ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL

- 7.1 Para que haja a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar devidamente estruturada sob a forma de Sociedade Anônima ou Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no EDITAL e CONTRATO.
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu Estatuto ou Contrato Social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e relativos aos seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 7.3 O capital social subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, devendo os referidos valores serem completados até a data da entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 7.4 O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 7.5 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 7.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- 7.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 7.8 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079/2004, conforme apresentados quando da participação no certame.
- 7.9 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula “DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA”, deste CONTRATO.
- 7.10 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 8ª – CONTRATOS COM TERCEIROS

- 8.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

juntamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, possa fiscalizar a sua execução.

8.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 8.5.1. prestar fiança, aval, ou qualquer forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros; e
 - 8.5.2. conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outras formas de transferências de recursos para seu(s) Acionista(s) e/ou Parte(s) Relacionada(s), exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.
- 8.6. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada, e Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 8.7. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou, ainda, justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 8.8. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 8.9. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS, para a prestação de parcela do OBJETO correspondente em até 70% (setenta por cento), reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 8.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 8.11. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS na execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CLÁUSULA 9ª - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

- 9.1. O RESSARCIMENTO dos estudos constitui condição prévia para a assinatura deste CONTRATO, o qual deve ser respeitado o procedimento, prazo e valor previsto no EDITAL e ANEXOS da LICITAÇÃO.
- 9.2. Eventual inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pela ADJUDICATÁRIA (CONCESSIONÁRIA) desta CONCESSÃO, constitui descumprimento total ao que determina o art. 21, da Lei nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedora, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) como credor.
- 9.3. O IPGC pode efetuar cobranças, com juros, multa e correção monetária, propor acordos ou, inclusive, recorrer-se do ajuizamento de Ação de Execução Judicial da Dívida, por constituir, legalmente, Título Executivo Extrajudicial, oriundo deste presente Contrato Administrativo, sendo considerado legalmente como Documento Público, nos termos do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se perante o PODER CONCEDENTE, através deste CONTRATO, que cumpriu a obrigação pecuniária de ressarcir o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), em atendimento ao que determina a Lei nº 8.987/95 e que o comprovante de pagamento é verídico, sob pena das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 10 – DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- 10.1.1. receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO, observado o ANEXO 6 – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- 10.1.2. intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 10.1.3. delegar, mediante decreto, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei;
- 10.1.4. receber o OBJETO contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO, EDITAL e em todos os ANEXOS;
- 10.1.5. valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO, principalmente na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do OBJETO contratual;

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, as definidas pelo presente CONTRATO, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

11.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- 11.2.1. prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO 6 - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, após a celebração do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 11.2.2. proceder, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no capítulo próprio deste CONTRATO;
- 11.2.3. analisar o CADASTRO INICIAL e o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e, conjuntamente com os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir as respectivas aprovações, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas, procedimentos e prazos definidos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS;
- 11.2.4. formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção do Parque de Iluminação Pública à CONCESSIONÁRIA;
- 11.2.5. realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 11.2.6. efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos pelo ANEXO 6 - MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS;
- 11.2.7. fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 11.2.8. cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 11.2.9. realizar aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível;
- 11.2.10. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 11.2.11. intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 11.2.12. cumprir as disposições regulares dos serviços e das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 11.2.13. acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- 11.2.14. proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 11.2.15. intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 11.2.16. determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 11.2.17. notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 11.2.18. demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 11.2.19. efetuar o pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA e das BONIFICAÇÕES até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da fatura:
- 11.2.19.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento, desde que não haja nenhum processo de revisão dos valores devidamente instruído.
- 11.2.20. não promover alteração, substituição ou cancelamento do Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública celebrado entre o Município de Santana do Ipanema e [●], e os demais correlatos, sem dar ciência expressa à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 11.2.21. Promover o reajuste anual automático da PRM, independentemente de qualquer procedimento voltado à revisão do CONTRATO.
- 11.2.22. Assumir a responsabilidade de arcar com os valores considerados pelo ANEXO 2 do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA como custos residuais.
- 11.2.23. Realizar as desapropriações necessárias à construção e operacionalização do OBJETO do CONTRATO, inclusive quando primordiais à expansão do OBJETO.
- 11.2.24. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção do parecer de acesso à rede de energia elétrica junto à Distribuidora de Energia Local.
- 11.2.25. Repassar dados, documentos ou outras informações à CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados, sendo vedado aqueles que estejam desatualizados, incorretos ou imprecisos e que afetem na correta execução do OBJETO.

CLÁUSULA 12– DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 12.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, EDITAL e todos os seus ANEXOS, bem como os princípios e as regras aplicáveis à Administração Pública;
- 12.1.2. A receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO e do ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- 12.1.3. A manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma do EDITAL, CONTRATO e ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, observada a repartição de riscos e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 12.1.4. A oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO.
- 12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.
- 12.1.6. Fazer o uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que haja a anuência expressa do PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO 6 DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas no ANEXO II- CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 13.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 13.2.1 pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL, CONTRATO e ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.
- 13.2.2 responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;

- 13.2.3 apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura deste CONTRATO;
- 13.2.4 comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de Santana do Ipanema, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 13.2.5 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 13.2.6 entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de aprovação do CADASTRO INICIAL pelo PODER CONCEDENTE, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas no ANEXO II do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS;
- 13.2.7 assumir o Parque de Iluminação Pública, a partir da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE;
- 13.2.8 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO, mediante procuração, cuja validade será igual ao prazo de vigência do CONTRATO, com fins específicos para eventual representação em face da Distribuidora de Energia Elétrica local;
- 13.2.9 assumir integralmente os eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios decorrentes da atuação da CONCESSIONÁRIA junto à Distribuidora de Energia Elétrica local, ficando, nesses casos, isento o PODER CONCEDENTE;
- 13.2.10 manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 13.2.11 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;
- 13.2.12 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 13.2.13 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;
- 13.2.14 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 13.2.15 permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 13.2.16 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 13.2.17 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 13.2.18 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;
- 13.2.19 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio, deste caderno;
- 13.2.20 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.2.21 responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratados, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

13.2.22 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação da assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

13.2.23 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

13.2.24 fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

13.2.24.1 assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

13.2.24.2 disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;

13.2.24.3 arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

13.2.25 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, segundo os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

13.2.26 contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;

13.2.27 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes a execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS;

13.2.28 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 13.2.29 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 13.2.30 compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação, observadas as diretrizes do ANEXO 6 do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIA;
- 13.2.31 realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações: o planejamento das atividades deve estar alinhado aos indicadores, conforme estabelecido no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 13.2.32 administrar os riscos previstos no ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS;
- 13.2.33 respeitar o limite máximo de 70% (setenta por cento) na eventualidade de SUBCONTRATAÇÃO, para a prestação de parcela do OBJETO, a qual reger-se-á pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.987/1995;
- 13.2.34 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 13.2.35 responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 13.2.36 responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 13.2.37 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 13.2.38 responsabilizar-se pelo passivo ambiental gerado após assumir a operação do OBJETO da CONCESSÃO, exceto aquele a que não tiver dado causa;
- 13.2.39 garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados no CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável, nos termos do ANEXO 5 – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- 13.2.40 responsabilizar-se pela preservação e cuidado na implantação e prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, pela manutenção e adequação da rede municipal de iluminação pública e internet wi-fi para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural;
- 13.2.41 responsabilizar-se pela elaboração do projeto, implantação e adequação do Centro de Controle e Operação (CCO), e definir o local da implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;
- 13.2.42 responsabilizar-se por implantar e operar o CCO, local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.2.43 respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 13.2.44 realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes;

13.2.45 elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 3 (três) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;

13.2.46 implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, programa de integridade, cujo conteúdo mínimo está disposto no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS;

13.2.47 implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:

13.2.47.1 manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;

13.2.47.2 redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros decorrentes da eficiência com o PODER CONCEDENTE.

13.2.48 alterar, junto à Distribuidora de Energia Elétrica, o cadastro das unidades consumidoras beneficiárias da compensação de créditos de energia elétrica, sempre que houver mudança na relação das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE contempladas por este CONTRATO.

13.2.49 obter as autorizações, licenças e permissões de instalação e operação dos equipamentos e serviços necessários à execução do OBJETO;

13.2.50 obter o(s) parecer(es) de acesso à rede de energia elétrica com a Distribuidora de Energia Local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 13.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.
- 13.4 A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA dará início às providências prévias e procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA e assunção dos SERVIÇOS correspondentes ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme futuro PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborado pela mesma, sujeitando-se à aprovação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 14.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
- 14.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 14.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 14.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 14.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 14.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
 - 14.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 14.1.7 A adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- 14.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 14.1.9 Planejamento estratégico que evite o perdimento dos créditos de energia elétrica junto à Distribuidora de Energia Elétrica.
- 14.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.
- 14.2.1 O local de implantação do CCO deverá ter destinação exclusiva à sua operação, sendo vedada a implantação na sede da CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 15 – FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO será executada pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou a qualquer outra entidade por aquele indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 15.3 O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 15.4 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 15.5 As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
- 15.6 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 15.6.1 Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
 - 15.6.2 Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - 15.6.3 Intervir na execução das obras, atividades e serviços quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
 - 15.6.4 Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, caso restar devidamente comprovado que aquelas já executadas, não foram satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

15.6.4.1 Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

15.6.5 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, se cabível.

CLÁUSULA 16 – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA

- 16.1 Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 16.2 Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 16.3 Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 16.4 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 17 - VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 17.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO.
- 17.2 Integram o rol de obrigações exclusivas de Verificação Independente, e que deverão compor de forma obrigatória e indissociável o contrato de prestação de serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser celebrado entre as partes:
- 17.2.1 Avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - 17.2.2 Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da análise de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aferição em campo, quando necessário;
 - 17.2.3 Suporte, desde que provocado pelas PARTES, na análise do cumprimento das obrigações contratuais.
 - 17.2.4 A realização de estudos e análises voltados à recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de eventuais INDENIZAÇÕES, devendo estes serviços extras serem remunerados em caráter suplementar pela PARTE autora do pleito.
- 17.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação e manutenção dos pagamentos, conforme especificado no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 17.4 No prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:
- 17.4.1 Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou

17.4.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

17.5 Considera-se condições mínimas de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que compreendem as seguintes atividades de:

17.5.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.5 Modelagem Licitatória para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.6 Modelagem Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

17.5.7 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 17.5.8 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 17.5.9 Não estar submetida a falência;
- 17.5.10 Não estar em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta;
- 17.5.11 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer Ente Federativo, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.19 98;
- 17.5.12 Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 17.5.12.1 A equipe mínima prevista para a verificação do presente contrato é de 1 (um) Engenheiro Sênior e 1 (um) auxiliar técnico, estando os salários dessa equipe e demais encargos sociais precificados no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 17.6 As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, observando cumulativamente aos seguintes critérios:
- 17.6.1 atendimento aos parâmetros e condições mínimas de qualificação e atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desta cláusula;
- 17.6.2 maior experiência e qualificação técnica compatível com o OBJETO do CONTRATO;
- 17.6.3 preço compatível à remuneração prevista no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA;
- 17.7 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para que esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeta à apreciação do PODER CONCEDENTE a minuta do CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

17.7.1 OBJETO do CONTRATO;

17.7.2 A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

17.7.3 Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

17.7.4 Duração do contrato em conformidade à vigência da CONCESSÃO;

17.7.5 Condições de sigilo e de propriedade das informações;

17.7.6 Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.

17.8 O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá aprovar a minuta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou requerer à CONCESSIONÁRIA, para que em igual período, realize os devidos ajustes, observados os pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO.

17.8.1 Aprovada a minuta ou decorrido o prazo sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE e encaminhar cópia do documento assinado ao PODER CONCEDENTE.

17.9 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, cuja duração será a mesma da CONCESSÃO.

17.10 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

17.10.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

17.11 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar PLANO DE TRABALHO ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento da CONCESSÃO e das atividades da CONCESSIONÁRIA.

17.12 Sem prejuízo das disposições previstas no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá determinar que o VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável por:

17.12.1 Receber, analisar e validar o relatório do CADASTRO INICIAL e suas atualizações;

17.12.2 Compor a COMISSÃO DE REVERSÃO dos BENS REVERSÍVEIS, conjuntamente com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO e no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS;

17.12.3 Dar suporte integral ao PODER CONCEDENTE na regulação e fiscalização do CONTRATO;

17.12.4 Prestar informações técnicas quanto aos contratos de concessões e parcerias, mediante solicitação do CMOG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 17.12.5 Produzir pareceres técnicos e econômicos relativos à regulação dos serviços do OBJETO;
- 17.12.6 Emitir, mediante pagamento apartado e compatível com o serviço, pareceres técnicos e econômicos relativos aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos, investimentos, inclusive na hipótese da subcláusula 27.5.1 e outros;
- 17.12.7 Auxiliar o CMOG, sempre que requisitado, na elaboração do Relatório de Monitoramento e Gestão, observadas as diretrizes do ANEXO I do CONTRATO - CADERNO DE GOVERNANÇA;
- 17.12.8 Auxiliar, quando necessário, na revisão do ANEXO I do CONTRATO - CADERNO DE GOVERNANÇA;
- 17.12.9 Observadas as diretrizes e sem prejuízo das demais, previstas no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:
- 17.12.9.1 Validar os valores encaminhados a título do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL pela CONCESSIONÁRIA.
 - 17.12.9.2 Analisar e aprovar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, referente ao reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM).
 - 17.12.9.3 Verificar sobre a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.
 - 17.12.9.4 Verificar se a CONCESSIONÁRIA faz jus ao recebimento da BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE);
 - 17.12.9.5 Realizar o aferimento dos indicadores de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

17.12.10 Compor a equipe que realizará o comissionamento e vistoria de acesso do sistema gerador do OBJETO desta CONCESSÃO, observadas as diretrizes previstas no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;

17.13 Caso seja haja parcialidade comprovada nos trabalhos e deliberações do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a parte prejudicada poderá interferir, solicitando a rescisão do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

17.13.1 Solicitada a rescisão do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, será instaurado um processo de mediação ou, se necessário, de arbitragem, para verificar os indícios de parcialidade, seguindo o disposto nas cláusulas 41 e 42 do presente CONTRATO.

17.13.2 Comprovada a parcialidade nos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir dos mecanismos de deliberações de conflito supracitados, o contrato de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE será rescindido e um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado.

17.13.3 Em caso de rescisão do contrato de VERIFICADOR INDEPENDENTE, será convocado o segundo colocado do último processo de contratação e, caso não seja possível, será instaurado um novo processo, conforme disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 18 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS
ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE 50 % (cinquenta por cento) dos ganhos econômicos decorrentes da redução de risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 18.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS no curso da execução do CONTRATO.
- 18.3 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS entre as PARTES se dará nos termos do determinado no ANEXO 6 - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTÍAS do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 19.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO.
- 19.2.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser anualmente renovada observando o VALOR DO CONTRATO proporcional ao PRAZO restante.
- 19.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 19.3.1 Caução em dinheiro;
- 19.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 19.3.3 Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

19.3.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

19.3.5 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.4 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.5 Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

19.6 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

**CLÁUSULA 20 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER
CONCEDENTE**

20.1 As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE são, notadamente:

20.1.1 Receitas provenientes da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública em sua totalidade (COSIP);

20.1.2 Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), autorizada por Lei;

20.1.3 Receitas equivalentes ao valor de 3 (três) PRM.

20.2 A ausência do pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

acionamento das GARANTIAS pela CONCESSIONÁRIA.

- 20.3 O PODER CONCEDENTE deverá formalizar instrumento particular com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para a prestação de serviços de administração de contas e atuação como BANCO CENTRALIZADOR da CONCESSÃO, obedecido o procedimento disposto no ANEXO 6 – MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.
- 20.4 Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXO 6 – MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

**CLÁUSULA 21 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO
FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

- 21.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO.
- 21.2 O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 21.3 As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.4 Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

21.5 Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 22 – DO PLANO DE SEGUROS

22.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, e os seguros mínimos exigidos pela legislação aplicável.

22.1.1 Todos os seguros contemplados pela presente cláusula devem ter o PODER CONCEDENTE como co-segurado sem direito de regresso.

22.1.2 O pagamento da franquia de todos os seguros contemplados pela presente cláusula é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.1.3 Os seguros dispostos no presente CONTRATO devem ter, obrigatoriamente, anuência prévia da Seguradora em caso de alterações contratuais, a fim de evitar perda da cobertura securitária.

22.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO previsto no ANEXO 2 do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS, a comprovação das apólices dos seguros necessários, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar a implantação do OBJETO da CONCESSÃO sem antes contratar os seguros previstos neste CONTRATO.

22.3 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

22.3.1 Seguro do tipo “Riscos Operacionais” e “todos os riscos” para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

total dos bens que integram a CONCESSÃO, com cobertura equivalente a R\$ 1.611.020,51 (um milhão, seiscentos e onze mil, vinte reais e cinquenta e um centavos.), devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com os padrões internacionais para empreendimentos dessa natureza, nas seguintes modalidades:

22.3.1.1 Pequenas obras de engenharia;

22.3.1.2 Danos patrimoniais; e

22.3.1.3 Avaria de máquinas e equipamentos.

22.3.2 Seguro do tipo “Responsabilidade Civil Geral (RCG)”, com cobertura equivalente a R\$ 857.468, 94 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos.) para:

22.3.2.1 Cobertura para danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado aos veículos de terceiros sob a guarda ou no interior do estabelecimento;

22.3.2.2 Cobertura para danos materiais e corporais, decorrentes de acidades relacionados com a existência, uso e/ou conservação do imóvel especificado na apólice, relacionados com a operação comercial do segurado;

22.3.2.3 Cobertura para responsabilidade civil por (i) danos corporais sofridos por seus empregados e prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado e (ii) todos e quaisquer acidentes envolvendo prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 22.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, na qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 22.5 As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.
- 22.6 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.
- 22.7 Face ao descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA 23 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

- 23.1 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são todos os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
- 23.2 A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e na prestação dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de anuência prévia, específica e expressa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

- 23.3 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 23.4 O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à concessão administrativa.
- 23.5 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos, observado o subitem 13.2.47 deste CONTRATO.
- 23.5.1 São BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no capítulo relativo à EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 23.5.2 Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades descritos no OBJETO referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto no TÍTULO VII do ANEXO 2 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 23.5.3 Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à Usina Fotovoltaica, a Iluminação Pública e a modernização e equipamentos tecnológicos relacionados à infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.
- 23.6 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.
- 23.6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 23.6.2 Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar os danos eventualmente detectados quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.
- 23.7 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.7.1 Os proventos econômicos percebidos pela CONCESSIONÁRIA, quando houver alienação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE em forma de RECEITA ACESSÓRIA, observado ANEXO 6 do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

23.8 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 24 – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

24.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

24.3 O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

24.4 Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

24.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 24.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.
- 24.7 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 24.8 Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).
- 24.9 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 24.10 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO.
- 24.11 O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 24.12 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 24.13 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

24.14 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

24.15 Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO IX – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO
CONTROLE ACIONÁRIO**

CLÁUSULA 25 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

25.1 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO, respeitado o disposto no Art. 27 da Lei 8.987/95.

25.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

25.3 A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

25.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

25.4.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

25.4.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

25.4.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 26 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E SUAS
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

26.1 Durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2 É obrigação da CONCESSIONÁRIA comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, de eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que estará condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os estabelecido no CONTRATO, e obedecendo-se os preços e padrões de mercado, conforme a legislação vigente.

26.3 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

26.4 A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 26.4.1 A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;
- 26.4.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 26.5 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 26.6 Levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, de forma cumulativa.
- 26.7 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.8 Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá, dentre outras previsões editalícias e contratuais:
- 26.8.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previstas no EDITAL;
- 26.8.1.1 Será dispensado o atendimento às exigências de capacidade técnica na hipótese prevista no item 26.7.
- 26.8.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 26.8.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 26.9 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORES(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 26.10 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 26.11 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 26.12 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 26.13 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 26.14 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 26.15 Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na hipótese de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**CAPÍTULO X – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

CLÁUSULA 27– EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos de desequilíbrio, conforme disciplinado neste Capítulo.
- 27.3 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e os investimentos adicionais, previstos e não previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverão se valer da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, devendo observar, os procedimentos previstos neste CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS, além apresentar, minimamente, as informações do demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA
1. FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (FCO):
1.1. Recebimento de Clientes (+)
1.1.1. Contraprestação Pública
1.2. Pagamento de Despesas (-)
1.2.1. Opex
1.2.2. Seguros e Garantias
1.2.3. Outras Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1.3. Impostos Indiretos (-)
1.3.1. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
1.3.2. Programa de Integração Social (PIS)
1.3.3. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
1.4. Impostos Diretos (-)
1.4.1. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)
1.4.2. Imposto de Renda Pessoa Jurídica adicional (IRPJ adicional)
1.4.3. Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)
2. FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO (FCI):
2.1. Investimento em Capital Fixo (-)
2.1.1. Investimento em Iluminação Pública
2.1.2. Investimento em Telecomunicações
2.1.3. Investimento em Usina Fotovoltaica
2.1.4. Outros investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3. FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO (FCE):

3.1. Fluxo de Caixa Operacional (FCO)

3.2. Fluxo de Caixa dos Investimentos (FCI)

27.4 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes do evento cujo risco não tenha sido a ela alocado no ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

27.4.1 Diante da materialização do evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

27.4.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

27.5 Em qualquer espécie de revisão contratual, extraordinária ou ordinária, assim como nas hipóteses de investimentos adicionais, previstos ou não previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverão ser preservadas, proporcionalmente, as vantagens ofertadas pela proposta econômica vencedora da LICITAÇÃO que ensejou formalização deste CONTRATO.

27.5.1 Poderá ser atribuído ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante pagamento suplementar compatível, a função de avaliar as condições apresentadas pela proponente do evento, além de emitir parecer técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

fundamentado, demonstrando sua opinião acerca da proposta de manutenção das vantagens asseguradas à CONCESSÃO.

27.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

27.6.1 Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

27.7 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal:

27.7.1 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

27.7.1.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.7.1.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 27.7.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do desequilíbrio, preferencialmente com base em tabelas referências de preço (como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.
- 27.7.1.3.1 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.
- 27.8 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 27.9 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.
- 27.10 Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à PARTE que assumiu o respectivo risco.
- 27.11 Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO e no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS venham a se materializar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 28 - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 28.1 Consideram-se caso fortuito e de força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.2 Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, mas decorrentes de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra; hostilidades; invasão ou terrorismo; e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.3 Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais; radiações atômicas; graves inundações; ciclones; tremores de terra; e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.4 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.
- 28.5 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES deverão entrar em acordo quanto à realização do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.6 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.
- 28.7 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

**CLÁUSULA 29 – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE
DESEQUILÍBRIO**

29.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência de evento de desequilíbrio.

CLÁUSULA 30 – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

30.1 O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

30.1.1 Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro;

30.1.2 O demonstrativo do fluxo de caixa, contendo as informações exigidas pela subcláusula 27.3 deste CONTRATO.

30.1.3 A taxa de desconto calculada e validada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

30.1.4 Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

30.2 O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

30.3 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não poderão ser parte constituinte do pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

30.4 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO poderá ser processado sob o regime de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

30.4.1 Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA.

CLÁUSULA 31 – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE

31.1. O procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA e deverá ser instruído com:

- 31.1.1. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro;
- 31.1.2. O demonstrativo do fluxo de caixa, contendo as informações exigidas pela subcláusula 27.3 deste CONTRATO.
- 31.1.3. A taxa de desconto calculada e validada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 31.1.4. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

31.2 A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA, no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32 – REVISÃO ORDINÁRIA

32.1 A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 3 (três) anos, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, e terá como propósito AVALIAR, estritamente, as seguintes situações:

- 32.1.1 Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados aos INDICADORES DE DESEMPENHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 32.1.2 Revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
 - 32.1.3 estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais restrições legais;
 - 32.1.4 Revisão dos seguros e garantias, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 32.1.5 Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas, e dos valores de redução previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS;
 - 32.1.6 Avaliar os pedidos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO não processados em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
 - 32.1.7 Melhorar ou adotar mecanismos de atuação que mitiguem o risco de ocorrer o vencimento dos créditos de compensação de energia perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 32.2 Não se admite a revisão da MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO no processo de REVISÃO ORDINÁRIA, salvo em caso de INVESTIMENTO ADICIONAL, conforme disposto neste CONTRATO.
- 32.3 processo de REVISÃO ORDINÁRIA será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- 32.4 o prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de completção de 3 (três) anos da última REVISÃO ORDINÁRIA.
- 32.5 O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

32.6 O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observado o ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 33 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

33. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de eventos cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

33.1 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

33.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar se os motivos apresentados justificam ou não a instauração de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CLÁUSULA 34 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1 Por ocasião de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou a cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos dos eventos de desequilíbrio.

34.2 A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

34.3 Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, sendo eles:

34.3.1 Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

34.3.2 Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitados os limites legais;

34.3.3 Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

34.3.4 Pagamentos diretos à CONCESSIONÁRIA; ou

34.3.5 Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

34.4 No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

34.4.1 Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

34.4.2 Os ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

34.4.3 procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA 35 – INVESTIMENTOS ADICIONAIS

35.1 O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA ou esta poderá propor àquele a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS na Concessão, desde que não previstos no EDITAL, no CONTRATO ou no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 35.2 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS são aqueles com vistas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e instalações e consequente expansão dos serviços, conforme art. 23, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente ao OBJETO do CONTRATO, bem como outros investimentos voltados à melhoria dos serviços, observada a sinergia de serviços, a economicidade e a economia de escala.
- 35.3 Não serão qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA, ou que se mostrem incompatíveis com o OBJETO do CONTRATO.
- 35.4 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS serão incorporados por Termo Aditivo, o qual deverá disciplinar a matriz de responsabilidades e a matriz de riscos para os investimentos incorporados, bem como a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 35.5 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a hipótese de inclusão no escopo do CONTRATO de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, será realizado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.
- 35.6 Os custos e as despesas relativas à conservação e manutenção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim como eventuais receitas por eles proporcionadas, também deverão ser consideradas para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, considerando:
- 35.6.1 os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio; e
 - 35.6.2 os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 35.7 O Termo Aditivo que materializará a incorporação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS disciplinará os parâmetros e Taxa de Desconto para cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

35.8 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços não serão considerados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO ATÍPICA DO CONTRATO

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

36.1O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei 11.079/04 e da Lei nº 8.987/95.

36.2 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá proceder com a intervenção, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

36.2.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida como a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

36.2.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

36.2.3 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

36.2.4 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

36.2.5 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 36.2.6 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- 36.2.7 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;
- 36.3 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.
- 36.4 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.
- O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 36.4.1 Os motivos da intervenção e sua necessidade;
- 36.4.2 O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- 36.4.3 Os objetivos e limites da intervenção; e
- 36.4.4 O nome e qualificação do interventor.
- 36.5 Decretada a intervenção, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo, com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 36.6 O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
- 36.7 Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 36.8 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 36.9 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 36.10 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 36.11 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 36.12 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 36.13 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 36.14 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 36.15 As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 36.16 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 37 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1 O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, nos termos dos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

37.1.1 Advertência, que somente poderá ser aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, salvo quando da infração não se justifique imposição de penalidade mais grave;

37.1.2 multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO;

37.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

37.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

37.2 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

37.2.1 a natureza e a gravidade da infração;

37.2.2 a prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Santana do Ipanema;

37.2.3 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 37.2.4 as circunstâncias agravantes e atenuantes, observando, mas não se limitando, a reincidência e a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
- 37.2.5 apuração de dolo e/ou culpa;
- 37.2.6 o dano resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
- 37.2.7 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- 37.2.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 37.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 37.3.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA das quais ela não se beneficie, ensejando a aplicação conjunta ou apartada, das seguintes penalidades:
- 37.3.1.1 advertência, quando a conduta der causa à inexecução parcial do contrato;
- 37.3.1.2 multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO.
- 37.4 A infração será considerada média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos serviços, ensejando a penalidade de multa na razão de 1,0% (um por cento) até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO.
- 37.5 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar que a infração constitua qualquer dos casos previstos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21 ou ainda, ao menos um dos seguintes fatores:
- 37.5.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

37.5.2 da infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;

37.5.3 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração média; ou

37.5.4 prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

37.6 O cometimento de infração grave ensejará em aplicação de multa na razão de 1,5% (um e meio por cento) até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penas restritivas de direitos previstas na Lei nº 14.133/21.

37.7 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, ou ainda, caracterize qualquer das infrações previstas no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

37.8 O cometimento de infração gravíssima resultará na aplicação de multa na razão de 2,5% (dois e meio por cento) até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da pena restritiva de direito cabível nos termos da Lei nº 14.133/21.

37.9 Salvo quando não justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e contratar será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas seguintes infrações:

37.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

37.9.2 dar causa à inexecução total do contrato;

37.9.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da LICITAÇÃO sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

37.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos casos tratados na subcláusula anterior, quando justificarem penalidade mais grave, bem como às hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA:

37.10.1prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

37.10.2praticar ato fraudulento na execução do contrato;

37.10.3comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

37.10.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

37.11 A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

37.12 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

**CLÁUSULA 38 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE
PENALIDADES**

38.1 O processo de aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

38.1.1 Quando o auto de infração corresponder às sanções de advertência ou multa, será facultado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, a apresentação de defesa escrita, que será apreciada em igual período pelo PODER CONCEDENTE, através de comissão especial ou servidor designado para o ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

38.1.2 O silêncio da CONCESSIONÁRIA importa na completa e irrevogável aceitação da penalidade imposta através do auto de infração.

38.2 Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE, previamente à lavratura do auto de infração, irá instaurar procedimento de responsabilização, que será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e circunstâncias conhecidos, para então intimar a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

38.2.1. Existindo deferimento do pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

38.3 A comissão responsável pelo procedimento de responsabilização, considerando as provas produzidas, irá decidir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, que se for sancionada, passará a produzir efeitos imediatos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

38.4 Ao término do procedimento de responsabilização para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável submeterá os autos, conjuntamente com parecer recomendativo, ao órgão competente designado no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seja julgada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.4.1 A decisão pelo órgão competente, será precedida de análise jurídica e somente produzirá efeitos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

38.5 A publicação no DIÁRIO OFICIAL da decisão que aplica as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

para licitar ou contratar, somente poderá ser feita após transcorrido o prazo para apresentação dos recursos administrativos previstos na lei e no CONTRATO.

38.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação.

38.6.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

38.7 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

38.8 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

38.8.1 Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.8.2 Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

38.8.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

38.8.4 Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.

38.9 A garantia dos direitos e princípios previstos neste contrato não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 38.10 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 38.11 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição da pena.
- 38.12 O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA 39 – MULTAS

- 39.1 O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.
- 39.2 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 39.3 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 39.4 O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.
- 39.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 40 – MECANISMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE
CONFLITOS

- 40.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser consensualmente dirimidos pelas PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 40.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 40.3 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 40.4 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 40.5 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 40.6 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 40.7 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.
- 40.8 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 41 – MEDIAÇÃO

- 41.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 do Código de Processo Civil, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- 41.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 41.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 41.4 Os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 41.5 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, o que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei nº 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 41.6 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.
- 41.7 Caso seja aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 41.8 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 41.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 41.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CLÁUSULA 42 – ARBITRAGEM

42.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da lei nº 13.129/15 e art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que toca às seguintes questões:

42.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

42.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

42.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

42.1.4 Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e

42.1.5 Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação.

42.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

42.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

42.4 As PARTES poderão, de comum acordo, submeter, ainda, à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

42.5 A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 42.6 As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.
- 42.7 A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.
- 42.8 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio TRIBUNAL ARBITRAL.
- 42.9 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 42.10 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 42.11 A sentença arbitral deverá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 42.12 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 42.13 A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 42.14 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 42.15 Antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as medidas cautelares ou de urgência poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ser requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, nos termos do regulamento da respectiva Câmara Arbitral.

42.16 Será competente o foro da Comarca de Santana do Ipanema, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/96.

42.17 As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 43 – CASOS DE EXTINÇÃO

43.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art. 35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:

- 41.1.1 Término do prazo contratual;
- 41.1.2 Encampação;
- 41.1.3 Caducidade;
- 41.1.4 Rescisão;
- 41.1.5 Anulação;
- 41.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e
- 41.1.7 Por acordo entre as partes.

43.2 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

43.3 Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

43.4 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

43.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

43.5.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade; e

43.5.2 Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

43.5.3 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta, e imediatamente, a operação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 – ENCAMPAÇÃO

44.1O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da lei nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

44.2 O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.4 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

44.5 O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 45 – CADUCIDADE

45.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei 8.987/95:

45.1.1. Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos CONTRATO, EDITAL e em seus ANEXOS;

45.1.2 A CONCESSIONÁRIA que descumprir as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

45.1.3 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

45.1.4 Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

45.1.5 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;

45.1.6 A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 45.1.7 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;
- 45.1.8 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 45.1.9 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e
- 45.1.10 A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 45.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 45.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 45.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 45.5 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.6 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

45.7 Do montante devido, serão descontados:

45.7.1 Os prejuízos, devidamente comprovados, causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

45.7.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e

45.7.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

45.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

45.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 – RESCISÃO CONTRATUAL

46.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

46.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

46.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de RESCISÃO do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será calculada de forma equivalente à ENCAMPAÇÃO, implicando em quitação automática, o pagamento feito pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

46.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

46.5 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

46.5.1 Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

46.5.2 Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior;

46.6 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

46.7 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 47 – ANULAÇÃO

47.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial ou pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, oportunizando o contraditório.

47.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA DE ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

47.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA quando houver concorrido ou dado causa com exclusividade à anulação, será equiparada à hipótese de extinção por CADUCIDADE.

47.4 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

47.5 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 48 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

48.2 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

48.3 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

48.4 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei nº 11.101/05.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 49 – CONTAGEM DE PRAZOS

49.1 Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

49.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

49.3 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

49.4 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

CLÁUSULA 50 – FORO

50.1 Fica eleito o foro da COMARCA de Santana do Ipanema para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da LICITAÇÃO, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e dos termos e condições do presente CONTRATO.

50.2 E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Santana do Ipanema, **Data**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

PARTES



Santana do Ipanema

SECRETÁRIO MUNICIPAL 

RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

(Nome(s) do(s) representante(s) da SPE)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

GLOSSÁRIO

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO, quando da realização da contratação.

ALAVANCAGEM: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital Próprio como de Capital de Terceiros.

ANATEL: A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, por meio da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/1997.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente CONTRATO.

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

BENS VINCULADOS: São todos os bens materiais e imateriais utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, sejam eles considerados BENS REVERSÍVEIS ou não, englobando os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio e aqueles em relação aos quais o Município ceda ao uso da CONCESSIONÁRIA.

CADASTRO INICIAL: É o relatório a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, cujo conteúdo especificado no ANEXO II DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

será responsável por atualizar e manter fidedignas as informações essenciais correspondentes ao OBJETO do CONTRATO, além de fundamentar a elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.

CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.079/2004.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRATO: É o presente instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Data que determina o início da vigência do PRAZO do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer imediatamente após a sua assinatura no Diário Oficial competente.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE): Demonstração contábilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.

DEPRECIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO: É o percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

útil.

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM): Ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal.

EDITAL: É o instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação para a seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

EFICIÊNCIA LUMINOSA: É a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia.

FATOR DE UNIFORMIDADE: É a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada.

FLUXO LUMINOSO: Representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, representa a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm).

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): Serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

ILUMINÂNCIA: É o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx).

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): Representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo o sistema econômico existente no país.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: Investimentos não previstos no EDITAL, no CONTRATO ou no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, com vistas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e instalações e consequente expansão dos serviços, conforme art. 23, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente ao OBJETO do CONTRATO, bem como outros investimentos voltados à melhoria dos serviços, observada a sinergia de serviços, a economicidade e a economia de escala.

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.

LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

LUMINOTÉCNICA: É o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e efeitos na estrutura institucional.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento, trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

necessários à execução do OBJETO.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento que formaliza o serviço a ser prestado ao PODER CONCEDENTE e caracteriza o início da execução do OBJETO do CONTRATO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM): Consiste no valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme o valor da proposta econômica vencedora, pela prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME): Consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATO DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao PODER CONCEDENTE as etapas e estratégias de implantação do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidos os procedimentos e especificações mínimas detalhadas no ANEXO II do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS.

PODER CONCEDENTE: Ente federado que detém a titularidade do serviço público.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/21.

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

vencedor, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO.

SESSÃO PÚBLICA: Evento designado mediante publicação de ato convocatório, no qual o PODER CONCEDENTE e os demais participantes da LICITAÇÃO praticam os atos necessários ao desenvolvimento do certame, regulamentados por este EDITAL.

SUBCONTRATAÇÃO: Contrato no qual, sem que haja qualquer sub-rogação do contratado aos direitos e obrigações da Concessionária, a execução material das atividades ligadas ao serviço público é efetuada por terceiro, nos termos do §1º do Art. 25 da Lei 8.987/1995 bem como Art. 122 da Lei 14.133/2021

TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de empréstimo. Sendo a taxa no qual os tomadores de empréstimos pagam aos emprestadores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como objetivo representar o mínimo de retorno que um possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TELECOMUNICAÇÕES (TELECOM): É a transmissão, emissão ou recepção de informações de qualquer natureza através de equipamentos necessários às telecomunicações.

TEMPERATURA DE COR: Determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

TICKET MÉDIO: Indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado.

TRIBUTOS: Nos termos do art. 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras do Poder Público, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

VALOR DO CONTRATO: Valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.

VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI): É a instituição contratada que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

VIDA MEDIANA: É determinada a partir do ensaio para determinar a vida útil de lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas.

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

CAPEX – Capital Expenditure

CAPM – Capital Asset Pricing Model

CCO – Centro de Controle e Operação

CIP – Contribuição de Iluminação Pública

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

COSIP – Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública

CSLL – Contribuição sobre Lucro Líquido

CTN - Código tributário Nacional

DOM - Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

DRE - Demonstrativo de Resultado Do Exercício

EBITDA – Earnings before, taxes, depreciation and amortization (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

EMAS - Eco-Management and Audit Scheme

EPI – Equipamento de Proteção Individual

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

ICSD – Índice de Cobertura de Serviço da Dívida

IP - Iluminação Pública

IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPGC – Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

IRC - Índice De Reprodução De Cor

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRR – Internal Rate of Return

ISO – International Organization for Standardization

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LED - Light Emitting Diode

OPEX – Operational Expenditure

PIS – Programa de Integração Social

PPP – Parceria Público-Privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

PRM - Parcela Remuneratória Mensal

PRME - Parcela Remuneratória Mensal Efetiva

PRMR - Parcela Remuneratória Mensal de Referência

ROIC – Return on Invested Capital (Retorno sobre Capital Investido)

SPE - Sociedade de Propósito Específico

TELECOM - Telecomunicações

TIR - Taxa Interna de Retorno

TMA – Taxa Mínima de Atratividade

UFV - Usina Fotovoltaica

VI - Verificador Independente

VPL – Valor Presente Líquido

WACC – Weighted Average Capital Cost (Custo Médio Ponderado do Capital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	32.	33.	44.	54.1	54.2	54.3	54.4	65.	76.	77.	9
-----------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	------------	------------	----------



1. OBJETIVO

Este ANEXO tem como objetivo definir o modelo de governança para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de efficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública e implantação, operação e manutenção da infraestrutura de Telecomunicações e Usina Fotovoltaica durante o período de vigência do CONTRATO.

Para melhor harmonizar o interesse público e as relações com o parceiro privado, o presente instrumento define os atores envolvidos e suas respectivas competências e responsabilidades, conforme as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

1. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
2. Respeitabilidade: grau em que a formação e a administração das regras são realizadas sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
3. Transparência: o grau de clareza e transparência sobre as ações e decisões praticadas;
4. Prestação de contas: medida que demonstra a lisura do processo e a responsividade dos membros executores;
5. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade, observando-se critérios de justiça;
6. Eficiência: rendimento satisfatório com a menor aplicação de recursos possível;
7. Cooperação: relação harmoniosa entre os membros da parceria, em favor da execução exitosa do empreendimento.

2. DEFINIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS

Os atores envolvidos no CADERNO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

1. **PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.
2. **Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG):** formado por 3 (três) membros do PODER CONCEDENTE com objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais. Cada membro deverá ter 01 (um) suplente.



3. **CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.
4. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** instituição especializada, a ser selecionada pelo PODER CONCEDENTE e contratada pela CONCESSIONÁRIA, sob regime privado, para realizar o monitoramento e a gestão do CONTRATO.

3. DA ESTRUTURA DO CADERNO DE GOVERNANÇA

O CADERNO DE GOVERNANÇA é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar na prestação de contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e a capacidade dos atores em arcar com esses custos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidas, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada e com influência significativa no processo.



4. COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO (CMOG)

4.1 DA COMPOSIÇÃO

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) tem caráter consultivo e é composto por membros do poder concedente.

Parágrafo único: os representantes do PODER CONCEDENTE e seus suplentes serão indicados pela autoridade máxima responsável pela gestão do CONTRATO.

4.2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES

São premissas e diretrizes do CMOG:

1. Efetiva participação;
2. Respeitabilidade;
3. Transparência;
4. Prestação de contas;
5. Equidade;
6. Eficiência;
7. Parceria.

4.3 DAS RESPONSABILIDADES

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) terá as seguintes responsabilidades relativas ao acompanhamento do CONTRATO:

1. Gerir o CONTRATO;
2. Fiscalizar o serviço OBJETO do CONTRATO;
3. Revisar, modificar e atualizar o CADERNO DE GOVERNANÇA;
4. Realizar as verificações que lhe competem;
5. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA;
6. Solicitar a apresentação de comprovantes do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas em CONTRATO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
7. Sempre atuar com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da



Administração Pública;

8. Prestar contas à sociedade sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e disponibilização de todas as informações relativas ao CONTRATO;
9. Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos;
10. Promover a interlocução e a integração com a CONCESSIONÁRIA, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;
11. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do CONTRATO;
12. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratuais;
13. Moderar e mitigar os conflitos e riscos relativos à CONCESSÃO;
14. Manter informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução do CONTRATO;
15. Monitorar os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis, operacionais e jurídicos do CONTRATO;
16. Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através de parecer técnico;
17. Apresentar semestralmente ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas o relatório consolidado sobre o andamento dos projetos contratados, durante e ao final do exercício.

4.4 DO FUNCIONAMENTO

1. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será supervisionado pelo PODER CONCEDENTE e terá caráter consultivo.
2. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reunir-se-á trimestralmente com a presença da CONCESSIONÁRIA, a contar do mês de publicação do CONTRATO de CONCESSÃO, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário;
3. A convocação do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será feita pelo Coordenador do Comitê, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do Comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



4. Qualquer membro deste Comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal.
5. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de VIGÊNCIA do CONTRATO, incluindo o período de OBRAS.
6. Cabe à autoridade máxima do PODER CONCEDENTE deliberar e arbitrar eventuais conflitos ocorridos entre os membros do Comitê.
7. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
8. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas à CONCESSIONÁRIA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e às demais partes, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata de reunião.
9. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

5. DA GOVERNANÇA EM REDE – GESTÃO WEB

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) tornará públicos os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades da CONCESSÃO, através de sítio eletrônico. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios. O portal será elaborado e gerido pelo PODER CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO.

6. RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente do OBJETO do CONTRATO, este CADERNO DE GOVERNANÇA prevê a elaboração de Relatórios Periódicos por parte dos envolvidos. Os relatórios disponibilizarão informações relativas ao desenvolvimento do projeto, quais sejam:

1. Relatório de Execução;

Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER



CONCEDENTE sobre o cumprimento do CONTRATO. O documento deve conter o detalhamento da execução dos serviços. A periodicidade é semestral: durante todo o período de vigência do CONTRATO deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG).

O conteúdo do Relatório de Execução não implica em nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do CONTRATO.

2. Relatório de Desempenho;

Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE, contendo notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA, e o acompanhamento das obrigações definidas no ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO.

3. Relatório de Avaliação;

Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento dos serviços OBJETO do CONTRATO. Os dados e informações constantes neste documento serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual, a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; devendo ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG).

O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e as propostas para a melhoria do processo; além de conter uma análise crítica da execução do CONTRATO e o detalhamento dos marcos e metas estabelecidas, cumpridas ou não cumpridas.

4. Relatório de Monitoramento e Gestão;

Elaborado pelo CMOG, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento dos



serviços do CONTRATO. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral, a ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG).

O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação. Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos, bem como definidos por outros cadernos do CONTRATO.

Para a elaboração do Relatório de Monitoramento e Gestão, o CMOG poderá solicitar assistência ao Verificador Independente para obtenção de dados e relatórios que auxiliem na elaboração do documento.

7. REVISÃO DO CADERNO DE GOVERNANÇA

Tendo em vista a longa duração do CONTRATO, é de se esperar que diferentes cenários exigirão flexibilidade dos procedimentos ora consolidados, de forma a atender às novas demandas e de maneira a se adequar às conjecturas supervenientes. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que compõem a vigência do CONTRATO.

Desta forma, o Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reserva-se no direito de revisar este CADERNO DE GOVERNANÇA sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO	3
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10
DA TELECOMUNICAÇÃO	10
DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)	12
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	12
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	14
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	22
TÍTULO VI – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	23
TÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS	23
TÍTULO VIII - DAS GREVES	25
TÍTULO IX – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS	25
TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	27
TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	29
TÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO	29



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este ANEXO tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONTRATO).
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do PODER CONCEDENTE, contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de VIGÊNCIA de toda a CONCESSÃO.
- 1.4 O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandam a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada e de qualidade aos USUÁRIOS.
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente CADERNO DE ENCARGOS, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:
 - 2.1.1 Substituir, ampliar, planejar, implantar, efficientizar, integralizar, operar e dar manutenção em todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;
 - 2.1.2 Atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 2.1.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.4 Fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.5 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, conseqüentemente, início da operação;
- 2.1.6 Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.7 Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 3 (três) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- 2.1.8 Implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:
 - a) Manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) Redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos financeiros da efficientização com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.9 Submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 2.1.10 Apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.11 Responsabilizar-se pela elaboração de Projeto, Implantação e Adequação do Centro de Controle e Operação (CCO), e definir o local da implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.12 Implantar o CCO, local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.1.13 Integrar ao CCO sistema de aferição de disponibilidade de rede de internet aos municípios e às edificações públicas do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.14 Manter canais de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública e nas tecnologias da infraestrutura de telecomunicações;
 - 2.1.14.1 Os canais de ouvidoria deverão ser disponibilizados, ao menos, através de 1 (um) site, atendimento telefônico compatível com a demanda e e-mail;
 - 2.1.14.2 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar Relatório de Ouvidoria, que deverá conter, no mínimo, a lista de todas as queixas e problemas relatados, com seus respectivos prazos de resolução.
 - 2.1.14.3 Deverão ser respeitados os parâmetros de desempenho estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTÍAS do CONTRATO.
- 2.1.15 Utilizar software(s) que possibilite(m) o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados;
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO INICIAL do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

submeterá ao PODER CONCEDENTE o relatório do levantamento dos dados, contendo minimamente:

2.2.1 A coordenada geográfica, logradouro, IP de identificação, potência e o tipo da luminária, além da quantidade de luminárias por cada ponto de Iluminação Pública do PODER CONCEDENTE;

2.2.1.1 Durante a elaboração do CADASTRO INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá fixar placas de identificação numeradas sequencialmente em cada componente do parque de iluminação pública e anexar a numeração das placas ao relatório do CADASTRO INICIAL, em conjunto com a coordenada geográfica.

2.2.2 O logradouro, o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses e o número de instalação de todas as unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, atendidas pela(s) usina(s) fotovoltaica(s), observado o ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3 A coordenada geográfica e logradouro de todos os pontos contemplados pela infraestrutura de telecomunicações, observado o ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no relatório do CADASTRO INICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento.

2.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o CADASTRO INICIAL atualizado durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral, contendo minimamente:

2.4.1 As manutenções preventivas e corretivas realizadas;

2.4.2 Registro de inclusão ou exclusão de pontos de Iluminação Pública;

2.4.3 Registro de inclusão ou exclusão de pontos de internet predial e wi-fi e;

2.4.4 Registro de inclusão ou exclusão de unidades consumidoras;

2.4.5 Outros eventos que impactem na prestação qualitativa e quantitativa do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 2.5 O PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará responsável por enviar à Distribuidora de Energia o relatório do CADASTRO INICIAL e suas respectivas atualizações, relativos ao parque de iluminação pública.
- 2.6 Imediatamente após a aprovação do CADASTRO INICIAL pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, que observará o ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, o conteúdo do CADASTRO INICIAL e obedecerá às seguintes especificações:
- 2.6.1 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as informações a seguir:
- a) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobem todo o escopo do empreendimento e orientações para eficientização e modernização do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobem todo o escopo do empreendimento e orientações para operação e manutenção do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para implantação, operação e manutenção da infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES e das soluções tecnológicas do OBJETO desta CONCESSÃO;
 - d) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para adequação da instalação da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) geradoras de energia solar nos locais disponibilizados pelo Poder Público ou adquiridos pelo Concessionário, quando for o caso;
 - e) Memorial descritivo dos PROJETOS EXECUTIVOS;
 - f) O espaço físico definido conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, para implantação da(s) unidade(s) geradora(s) de energia fotovoltaica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- g) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO, observado minimamente as etapas previstas no cronograma físico do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA desta CONCESSÃO;
- h) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva periódica, e medidas para realização de manutenção corretiva;
- i) Identificação do local de implantação do Centro de Controle e Operação (CCO), onde se dará a integralização de todas as soluções tecnológicas e serviços do OBJETO.

2.7 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, possuindo a CONCESSIONÁRIA igual período para realizar os ajustes, se for o caso.

2.7.1 Aprovado o PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser publicada a ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, momento em que ocorrerá a assunção do parque de iluminação pública pela CONCESSIONÁRIA.

2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, sendo considerados os seguintes marcos de implantação:

2.8.1 O primeiro marco tem início com a publicação da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela operação e manutenção do parque de iluminação pública;

2.8.2 O segundo marco se inicia quando 50% (cinquenta por cento) do parque de iluminação pública for modernizado, devendo tal evento ocorrer, no máximo, até o final do 3º (terceiro) mês;

2.8.3 O terceiro marco compreende-se como a conclusão da implantação da infraestrutura de TELECOMUNICAÇÕES e a modernização de 100% (cem por cento) do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo tal evento ocorrer, no máximo, até o final



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

do 6º (sexto) mês, momento em que a CONCESSIONÁRIA também assumirá integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dos serviços de TELECOMUNICAÇÕES.

- 2.8.4 O quarto e último marco compreende-se como a conclusão do comissionamento da(s) usina(s) fotovoltaica(s) e o início dos serviços de operação e manutenção para geração de energia, devendo tal evento ocorrer, no máximo, até o final do 12º (décimo segundo) mês;
- 2.9 Deverão ser respeitados os percentuais estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, referentes ao montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE durante o período de implantação:
- 2.9.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus à progressão dos marcos de pagamentos descritos do ANEXO III DO CONTRATO, ou seja, ao recebimento majorado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM), na proporção das parcelas fruíveis do OBJETO ofertadas ao PODER CONCEDENTE, ficando o pagamento condicionado ao atingimento dos marcos de implantação e, necessariamente, precedido da disponibilização dos serviços.
- 2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos neste ANEXO e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO.
- 2.11 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.
- 2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar, por meio de relatório produzido, que o CADASTRO INICIAL do Parque de Iluminação Pública está devidamente atualizado antes do início da implantação do objeto.

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 2.13 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA



(IP), fica responsável por:

- 2.13.1 Eficientizar, modernizar, ampliar, adequar, operar e realizar a manutenção de 100% (cem por cento) dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA utilizando luminárias de LED (*Light Emitting Diode*);
- 2.13.2 Assegurar o atendimento à taxa de crescimento vegetativo de 52 (cinquenta e dois) pontos por ano durante o período de vigência da CONCESSÃO;
- 2.13.3 Adotar luminárias para IP que atendam aos requisitos mínimos dispostos na Portaria nº 20/2017 do INMETRO, e que apresentem o selo de Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE);
- 2.13.4 Implantar em todos os pontos sistema de acionamento via relé fotoelétrico ou semelhante.

DA TELECOMUNICAÇÃO

- 2.14 A CONCESSIONÁRIA fica responsável por instalar infraestrutura de cabeamento necessária para atender as soluções de TELECOMUNICAÇÕES, implantar, operar e realizar manutenção nos *hotspots* de wi-fi público e internet predial, conforme o determinado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, devendo constar no PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.15 A expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO pode ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer momento, mediante aditivo ao CONTRATO a ser pactuado entre as partes.
 - 2.15.1 Havendo a solicitação de expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar proposta para atendimento da solicitação realizada, respeitados os mesmos parâmetros da proposta inicial, procedendo posteriormente ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.
- 2.16 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços de TELECOMUNICAÇÃO já existentes do MUNICÍPIO, mantendo integralmente a qualidade e o quantitativo expresso



no CONTRATO, e não se eximindo da construção da infraestrutura para a sua reversibilidade ao final da CONCESSÃO.

DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)

2.17 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da geração de energia através da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), fica responsável por:

2.17.1 Garantir produção energética anual mínima de 984.043,65 kWh/ano (novecentos e oitenta e quatro mil quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos), a partir da instalação de USINAS FOTOVOLTAICAS, classificadas, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, como microgeração distribuída, não devendo extrapolar cada uma, a potência de 75 kW (setenta e cinco quilowatts);

2.17.2 Definir conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, o local em que será implantado a(s) usina(s) fotovoltaica(s), dentro dos limites territoriais do Município;

2.17.3 Realizar todos os procedimentos referentes à solicitação e vistoria de acesso do(s) terreno(s) escolhidos, junto à distribuidora de energia local, observado o dimensionamento realizado no PROJETO EXECUTIVO;

2.17.4 Assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda durante a vigência da CONCESSÃO.

2.18 A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no CONTRATO e seus anexos.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 3.2.1 Prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.
- 3.2.2 Proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no CONTRATO;
- 3.2.3 Formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção do Parque de Iluminação Pública pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.4 Realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.5 Efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos por este ANEXO e pelo ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.6 Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.7 Cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.8 Realizar a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível;
- 3.2.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 3.2.10 Intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.11 Cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 3.2.12 Acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- 3.2.13 Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.14 Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.15 Determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 3.2.16 Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.17 Demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
 - 4.2.1 Pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, inscrito no CNPJ: 18.684.416.0001-31, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL;
 - 4.2.2 Responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;

- 4.2.3 Apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao IPGC o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.4 Comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no município como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.5 Comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL e CONTRATO;
- 4.2.6 Assumir o Parque de Iluminação Pública, a partir da publicação da ORDEM DE SERVIÇO por parte do PODER CONCEDENTE;
- 4.2.7 Assumir a responsabilidade de relacionar-se, juntamente com o PODER CONCEDENTE, com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO;
- 4.2.8 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.9 Prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;
- 4.2.10 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, em arquivo virtual e físico;
- 4.2.11 Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;
- 4.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 4.2.13 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.14 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 4.2.15 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.16 Comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;
- 4.2.17 Cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio deste caderno;
- 4.2.18 Dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 4.2.19 Responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;
- 4.2.20 Empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.21 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 4.2.22 Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:
- a) Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;
 - b) Disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;
 - c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.
- 4.2.23 Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 4.2.24 Contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;
- 4.2.25 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.26 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e à terceiros, provocados por ineficiência, negligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou à terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;

- 4.2.27 Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.28 Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação, observadas as diretrizes do ANEXO III do CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIA;
- 4.2.29 Realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações: alinhar o planejamento das atividades aos indicadores estabelecidos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 4.2.30 Administrar os riscos previstos no ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.31 Respeitar o limite máximo correspondente a 70% (setenta por cento) na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO, sendo o vínculo com eventual subcontratada regida pelas normas de direito privado, não estabelecendo-se nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- 4.2.32 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.33 Responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.34 Responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 4.2.35 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 4.2.36 Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, programa de integridade, o qual deverá conter, no mínimo:
- 4.2.36.1 Política de Relacionamento com o Poder Público;
 - 4.2.36.2 Caderno de Medidas Disciplinares;
 - 4.2.36.3 Canal de Denúncias que possibilite o anonimato;
 - 4.2.36.4 Política de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
 - 4.2.36.5 Política de Capacitação Interna Continuada em Boas Práticas;
 - 4.2.36.6 Diretrizes gerais para guiar a atuação de todos os colaboradores, inclusive a alta direção da CONCESSIONÁRIA, bem como seus eventuais quotistas e/ou acionistas, em relação ao combate à corrupção, à gestão de pessoas e a candidaturas de colaboradores a cargos políticos.
- 4.2.37 Para fins de comprovação da implantação do programa de integridade, quando cabível, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 4.2.37.1 Enviar ao PODER CONCEDENTE cópia do documento escrito consolidando todas as medidas descritas no item 4.2.38, que pode ser elaborado em forma de Código de Ética ou similar, o qual deve ser disponibilizado a todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA e ser acessível por parte de terceiros interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.37.2 Enviar ao PODER CONCEDENTE declaração individual, de cada membro de sua alta administração, de que foi tomado conhecimento do teor completo do Código de Ética - ou documento similar - da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.37.3 Comprovar, por qualquer meio, a funcionalidade do Canal de Denúncias
- 4.2.37.4 Comprovar, por qualquer meio, que realizou capacitação interna em boas práticas de todos os seus funcionários, incluindo os membros da alta administração.
- 4.2.38 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 4.2.39 Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- 4.2.40 Disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- 4.2.41 Quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:
 - 4.2.41.1 Às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto;
 - 4.2.41.2 Ao atendimento das condições ambientais;
 - 4.2.41.3 As receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
 - 4.2.41.4 Ao recolhimento de tributos e contribuições;
 - 4.2.41.5 As informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.41.6 As receitas acessórias; e
- 4.2.41.7 Ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.
- 4.2.42 Relacionadas à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:
 - 4.2.42.1 Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;
 - 4.2.42.2 Possuir, durante toda a vigência da CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que servirão de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.
- 4.2.43 Quanto aos relatórios e documentos de controle:
 - 4.2.43.1 Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
 - 4.2.43.2 Enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os Relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida pelo ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
 - 4.2.43.3 Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição:
 - 4.2.43.3.1 das atividades realizadas;
 - 4.2.43.3.2 o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - 4.2.43.3.3 os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 4.2.43.3.4 o cumprimento de metas e indicadores de performance;
 - 4.2.43.3.5 as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
 - 4.2.43.3.6 o estado de conservação da infraestrutura; e
 - 4.2.43.3.7 os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.
- 4.2.44 Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados;
- 4.2.45 Em caso de parada do funcionamento de quaisquer dos serviços de TELECOMUNICAÇÕES, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas e a resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados;
- 4.2.46 Manter durante toda a CONCESSÃO:
- 4.2.46.1 a comprovação dos parâmetros técnicos das luminárias implantadas através de carta de garantia do fabricante;
 - 4.2.46.2 a garantia de manutenção de pelo menos 70% (setenta por cento) da intensidade luminosa durante a vida útil do LED.
- 4.2.47 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 5.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
- 5.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 5.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 5.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 5.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 5.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
 - 5.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - 5.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
 - 5.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 5.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

TÍTULO VI – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 6.1. É permitida à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao objeto da concessão, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.1.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos termos indicado no ANEXO III do Contrato - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

DE PAGAMENTO E GARANTIAS, seu estudo econômico-financeiro em relação às RECEITAS ACESSÓRIAS.

- 6.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS e o compartilhamento dos ganhos obedecerão ao disposto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

TÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro patrimonial para todas as áreas de uso comercial e bens vinculados à prestação dos serviços do OBJETO, nos termos do CONTRATO
- 7.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.4. A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.
- 7.5. São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
- 7.4.1. Equipamentos do parque de iluminação pública utilizados, tais como luminárias LED, medidores de consumo de energia, sistema de segurança da estrutura, dentre outros;
- 7.4.2. Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção do parque de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 7.4.3. Rede de dados via fibra óptica;
- 7.4.4. Equipamentos de Wi-fi;
- 7.4.5. Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção da rede de fibra óptica e serviços de Telecomunicações disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIA;
- 7.4.6. Softwares e licenças essenciais à execução do OBJETO;
- 7.4.7. Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;
- 7.4.8. Mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
- 7.4.9. Estrutura(s) física(s) da(s) Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s);
- 7.4.10. Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção, gestão e conexão de energia elétrica;
- 7.4.11. Demais equipamentos necessários à operação e continuidade das soluções OBJETO do CONTRATO.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 7.7. O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.
- 7.8. No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS REVERSÍVEIS.
- 7.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS REVERSÍVEIS.
 - 7.1.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
 - 7.1.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
 - 7.1.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.



TÍTULO VIII - DAS GREVES

- 8.1. Em caso de greve que afete a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89, e pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.
- 8.3. Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO IX – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

- 9.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO, considerando a situação do terreno.
 - 9.1.1 Em caso de terrenos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, identificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a análise de viabilidade de utilização dos mesmos; ou
 - 9.1.2 A partir da constatação justificada da inviabilidade de utilização dos terrenos previamente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a aquisição de terreno(s) privado(s) para implantação da(s) usina(s) fotovoltaica(s), podendo ensejar pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.
- 9.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.



- 9.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações e os estudos, além de desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:
- 9.4.1 A execução de CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgados adequados ou necessários pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;
- 9.4.2 Implantar projetos, considerando os critérios técnicos e a legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;
- 9.4.3 Atender aos indicadores constantes no ANEXO III DO CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO;
- 9.4.4 A construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO e a prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 9.5 O prazo relativo à implantação do OBJETO poderá ser prorrogado em comum acordo entre as PARTES, no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos licenciadores.
- 9.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.
- 9.7 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços.
- 9.8 A CONCESSIONÁRIA deve dar livre acesso durante a vigência do contrato de concessão ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura: os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas, programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.



TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

10.1.1. Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1.1. seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

- a) compromisso ambiental;
- b) não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- c) não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;
- d) foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de iluminação ecologicamente sustentável.

10.1.2. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

10.1.2.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.;

10.1.2.2. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;

10.1.2.3. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.

10.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.

10.1.4. O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais a critério da CONCESSIONÁRIA.

10.1.5. São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 10.1.5.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc;
- 10.1.5.2. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- 10.1.5.3. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação;
- 10.1.5.4. Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições, incluindo, mas não se limitando a:
 - e) Campanhas;
 - f) Eventos;
 - g) Palestras;
 - h) Redes Sociais;
 - i) Informativos.
- 10.1.5.5. Respeitar os procedimentos de descartes ambientalmente corretos de equipamentos e processos de logística reversa, observando, quando cabível, a Lei nº 12.305/2010 e o ANEXO V do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- 10.1.5.6. Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO;

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 11.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 11.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.



TÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO

11.1. São direitos dos usuários, como previsto no art. 7º da Lei. Nº 8.987/95:

- 11.1.1. Receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 11.1.2. Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;
- 11.1.3. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Cumpre-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO 3 DO CONTRATO – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA(PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

Santana do Ipanema, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	22.	73.
	84.	95.
	96.	267.
	28	

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo estabelecer:

1.1.1 O mecanismo para o cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1.1.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a implicação desses resultados no cálculo final da CONTRAPRESTAÇÃO;

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber mensalmente pelos serviços prestados a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

2. DIRETRIZES PARA ESCOLHA DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1 O VI deverá ser contratado como requisito para emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da cláusula 17.4 do CONTRATO. A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a despeito de seguir as normas de direito privado, aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos no EDITAL e seus ANEXOS, deve ser realizada com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:

- i) Publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;
- ii) Previsão, no edital de chamamento público, apenas de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos; e
- iii) Adoção de critério de seleção com base apenas técnica e preço.

2.2 As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 1 (um) ano de experiência no objeto;
- b) Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos nesta cláusula, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão de projetos de concessão de serviços ou infraestrutura ou ainda empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo obras civis e serviços prestados ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- c) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades; e
- d) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

2.3 Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

- a) controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e
- f) submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência; não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998.

2.4 O processo de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção e às minutas dos contratos a serem firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o processo de seleção, solicitar do(s) proponente(s) informações adicionais para manifestação da sua anuência.

2.6 A CONCESSIONÁRIA apresentará lista tríplice ao PODER CONCEDENTE, para fins de realização da escolha do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ter total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2.7 A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter início em até 30 (trinta) dias a partir da ORDEM DE INÍCIO.

2.8 Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as respectivas contratações deverão ser imediatamente desfeitas pela CONCESSIONÁRIA, não excluindo a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

2.9 Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o PODER CONCEDENTE pode, a qualquer momento, justificadamente, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.10 A formalização do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE o qual poderá determinar alterações e figurará como interveniente anuente da avença.

2.11 A minuta do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- a) Objeto do CONTRATO de CONCESSÃO;
- b) Objeto da contratação em questão;
- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) A obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO;
- e) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- f) Duração do CONTRATO limitada a 10 (dez) anos;
- g) Condições de sigilo e de propriedade das informações; e
- h) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2.12 A Minuta de Contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade, podendo ser solicitada sua substituição caso haja indícios do descumprimento desses preceitos.

2.13 O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver necessidade justificada, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

2.14 O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação englobará o acompanhamento do cronograma de obras, integralização da conta garantia e capital social mínimo, bem como o apoio ao PODER CONCEDENTE às vistorias acerca da entrega das OBRAS. Já no segundo ciclo englobará a aferição dos indicadores de desempenho no bojo do cumprimento das obrigações contratualmente assumida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da manutenção e operação da UNIDADE EDUCACIONAL, enquanto o terceiro ciclo abrangerá o apoio à reversão dos bens e finalização do contrato de concessão.

2.15 Além das fases descritas nos ciclos de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO: (i) suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA sempre que necessário.

2.16 Eventuais discussões sobre reequilíbrios econômicos-financeiros, poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo-lhe permitida a cobrança apartada por esse tipo de serviço, em valor que seja devidamente justificado e condizente com a prática de mercado.

2.17 No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos ao PODER CONCEDENTE. O desconto, atraso ou a retenção da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão de eventual discordância da CONCESSIONÁRIA com relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

conteúdo do trabalho daquele poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

2.18 Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas do CONTRATO.

2.19 O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM)

3.1 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) é o valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme valor da proposta vencedora, pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

3.2 O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, contados a partir da data da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3 O cálculo de reajuste contratual será efetuado com base no percentual acumulado dos doze meses anteriores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e informar ao PODER CONCEDENTE.

3.4.1 Não cabe o pagamento reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA até que a CONCESSIONÁRIA informe ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e este o aprove.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3.5 Caso o PODER CONCEDENTE observe erro evidente e manifesto da CONCESSIONÁRIA no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

4. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)

4,1 A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

4.2 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

4.3 A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através de relatórios, análises e medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.4 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

$$(i) \quad PRME = PRM * FDG$$

Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL; e,

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

4.5 A CONTRAPRESTAÇÃO durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO estará submetida aos marcos de recebimento mediante conclusão e entrega dos serviços, conforme estipulado por este ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4.6 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) global ao término da implantação de todos os serviços OBJETO do CONTRATO.

5. FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDE)

5.1 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será determinado trimestralmente, correspondendo ao ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), que, por sua vez, será calculado conforme metodologia descrita por este ANEXO.

5.2 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL corresponde ao valor que varia entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em correspondência ao ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência, conforme fórmula a seguir:

$$(ii) FDG = 0,85 + ID$$

Sendo que:

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

5.3 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre anterior, e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

5.4 Nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um); já nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

6. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

6.1 Os INDICADORES DE DESEMPENHO são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6.2 Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE com os elementos comprobatórios dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA.

6.3 A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento e Gestão do ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA.

6.4 A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.

6.5 Resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.6 Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe à CONCESSIONÁRIA o envio em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.7 O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá verificar a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas periódicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

6.7.1. Todos os testes, amostras e atendimentos realizados/produzidas pela CONCESSIONÁRIA deverão:

6.7.1.1 retratar todos os indivíduos da amostra; e

6.7.1.2 ser devidamente registrados e armazenados por no mínimo 5 anos para futuras verificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

6.8. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição. Sendo medidos periodicamente conforme descrito, e seguindo os critérios de desempenho definidos.

6.9. Ao todo são 8 (oito) INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO, que somados podem resultar em até 0,15 (quinze centésimos), conforme a fórmula a seguir:

$$(iii)ID = \sum \text{Indicadores de desempenho}$$

Sendo que:

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

6.10. Os indicadores do serviço de Iluminação Pública totalizam o montante de 0,070 (setenta centésimos), sendo distribuídos em:

6.10.1 INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM) de 0,00 até 0,025;

6.10.2 INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU) de 0,00 até 0,025;

6.10.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP) de 0,00 até 0,020.

6.11 Os indicadores do serviço de Infraestrutura de Telecomunicações totalizam o montante de 0,060 (sessenta centésimos), sendo distribuídos em:

6.11.1 INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC) de 0,00 até 0,020;

6.11.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD) de 0,00 até 0,020.

6.11.4 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE INTERNET de 0,00 até 0,020.

5.12O indicador compartilhado do serviço de Iluminação Pública e Infraestrutura de Telecomunicações totaliza o montante de 0,020 (vinte centésimos), sendo determinado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

5.12.1 INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO RD (ISU – RD) de 0,00 até 0,020.

5.13 Seguem as metodologias e regras dos indicadores de desempenho:

5.13.1 INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os índices de iluminância média mínima definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
Fórmulas de cálculo	Fórmula 1 $I_0 = \frac{\sum I_p}{P_m}$ Legenda: I_0 – Iluminância média do ponto de IP (em lux) $\sum I_p$ – Somatório das medições de iluminância do ponto de IP (em lux) P_m – Quantidade de pontos de medição definidos pela NBR 5101:2018 (em unid.) Fórmula 2 $I_c = \frac{I_0}{E_{med,min}}$ Legenda: I_c – Índice de conformidade com a iluminância média mínima da NBR 5101:2018 I_0 – Iluminância média do ponto de IP (lux) $E_{med,min}$ – Iluminância média mínima para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR5101:2018 (lux) Fórmula 3 $I_{med} = \frac{I_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda: I_{med} – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%) I_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem aleatória das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando-se o plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IFU. A iluminância média de cada ponto de IP será calculada de acordo com a Fórmula 1, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, que deverá ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os parâmetros de iluminância média mínima definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $I_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $I_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	conformidade dos Relatórios de Iluminância Média para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_{med} > 5\%$ então IIM = 0,00 (zero); Se $I_{med} \leq 5\%$ então IIM = 0,025.
Documentos	Relatório de Medição contendo: data da medição, horário, número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

comprobatórios	cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os fatores de uniformidade definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
Fórmula de cálculo	Fórmula 1 $U = \frac{I_{\min}}{I_0}$ Legenda: U – Fator de uniformidade do ponto de IP $I_{\min}$ – Iluminância mínima medida no ponto de IP (em lux) I_0 – Iluminância média no ponto de IP, calculada pela Fórmula 1 do IIM (em lux) Fórmula 2 $U_c = \frac{U}{U_{\min}}$ Legenda: U_c – Índice de conformidade com o Fator de Uniformidade mínimo da NBR 5101:2018 U – Fator de uniformidade do ponto de IP $U_{\min}$ – Fator de uniformidade mínimo para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2018 Fórmula 3 $I_u = \frac{U_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda: I_u – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	U_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IIM. O fator de uniformidade de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, os quais serão anexados ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os fatores de uniformidade definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $U_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $U_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Fator de Uniformidade para definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_u > 5\%$ então IFU = 0,00 (zero); Se $I_u \leq 5\%$ então IFU = 0,025.
Documentos comprobatórios	Relatório de Medição, contendo: data da medição; horário; número de cadastro da luminária; logradouro do ponto; malha de medição; tabela de valores medidos; memória de cálculo; e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção dos ativos de IP realizados pela CONCESSIONÁRIA estão em níveis satisfatórios para a oferta do serviço da Iluminação Pública.
Fórmula de cálculo	$AM_{IP} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ Legenda: AM_{IP} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de atendimento de IP em não-conformidade (unid.) M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento durante período avaliado (unid.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Unidade de medida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE. Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto de Iluminação Pública, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados. Desta maneira, os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual dos chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Centro de Controle e Operação operado pela CONCESSIONÁRIA, para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de atendimento e manutenção IP para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Parâmetro	Se $AM_{IP} > 10\%$ então $IAM = 0,00$ (zero); Se $5\% < AM_{IP} \leq 10\%$ então $IAM = 0,01$; Se $AM_{IP} \leq 5\%$ então $IAM = 0,025$.
Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de IP contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado; e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.13.2 INDICADORES DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC)	
Objetivo	Aferir se a velocidade de conexão à internet disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, através dos links dedicados nas Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE, está de acordo com os parâmetros mínimos da prestação de serviço definidos pela Resolução Nº 574 da ANATEL, de 28 de outubro de 2011.
Fórmula de cálculo	Fórmula 1 $VM_n = \frac{\sum V_0}{Mv}$ Legenda: VM_n - Velocidade média de conexão da edificação, sendo “n” o nº de registro da edificação (em Mbps) $\sum V_0$ – Somatório das velocidades instantâneas medidas no período avaliado (em Mbps) Mv – Quantidade de medições realizadas no período avaliado (em unidade) Fórmula 2 $I_{vm} = \frac{V_{nc}}{V_{med}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	Legenda: I_{vm} – Percentual de edificações em não-conformidade com a Resolução N° 574 (em %) V_{nc} – Quantidade edificações classificadas em não-conformidade (em unidade) V_{med} – Quantidade de edificações avaliados no período (em unidade)
Unidade de medida	O resultado da razão entre as edificações em não-conformidade e o total de edificações avaliadas no período é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidores de velocidade de conexão em todas as Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE e realizar medições diárias da velocidade instantânea disponível para cada edificação, devendo registrá-las nos Relatórios de Conexão. As velocidades instantâneas registradas serão utilizadas na Fórmula 1 para o cálculo da velocidade de conexão média da edificação pelo período avaliado. Segundo a Resolução N° 574 da ANATEL, a velocidade média deverá corresponder a no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade total contratada. As edificações que igualarem ou superarem esse percentual serão classificadas como em conformidade. As edificações que não atingirem o percentual determinado pela Resolução receberão classificação de não-conformidade. A Fórmula 2 deverá ser utilizada para aferir o percentual de edificações classificadas como não-conformidade, de acordo com parâmetros definidos para este indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e testes de amostragem in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Velocidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	Média de Conexão para definição deste indicador.
Frequência de aferição	A velocidade instantânea deverá ser aferida diariamente e a velocidade média trimestralmente.
Parâmetro	Se $I_{vm} > 5\%$ então IVC = 0,00 (zero); Se $I_{vm} \leq 5\%$ então IVC = 0,015.
Documentos comprobatórios	Relatório de Conexão contendo: data e hora da medição; equipamento utilizado; nº de registro da edificação pública; logradouro; velocidade medida; e memória de cálculo. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, referente à infraestrutura de rede de dados via fibra óptica e soluções tecnológicas agregadas, estão em níveis satisfatórios para oferta do serviço.
Fórmula de cálculo	$AM_{RD} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ Legenda: AM_{RD} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de Atendimento de RD em não-conformidade (unid.) M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento de RD durante período avaliado (unid.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Unidade de medida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento de RD para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção da infraestrutura de rede de dados via fibra óptica, links dedicados das Edificações Públicas e pontos de WI-FI público instalados no município de Santana do Ipanema. Em caso de parada do funcionamento de qualquer OBJETO, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados Desta maneira, os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual de chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Centro de Controle e Operação operado pela CONCESSIONÁRIA, para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Atendimento e Manutenção RD para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Parâmetro	Se $AM_{RD} > 20\%$, então $IAM = 0$ (zero); Se $10\% < AM_{RD} \leq 20\%$, então $IAM = 0,005$; Se $AM_{RD} \leq 10\%$, então $IAM = 0,025$.
Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de RD contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE INTERNET	
Objetivo	Aferir se a rede de internet disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA aos munícipes, por meio do Wi-Fi público, e às Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE, através dos links dedicados, está sendo fornecida sem falhas na disponibilidade de rede de internet.
Fórmula de cálculo	$DRI = \frac{\sum DI}{DIC} \times 100\%$ Legenda: $\sum DI$ – Somatório do total de aferições de disponibilidade de rede de internet (unid.) no período. DIC – Quantidade total de disponibilidade de rede de internet (unid.) em conformidade com a definição de banda de cada edificação pública e Wi-Fi público prevista no contrato.
Unidade de medida	Relatório de disponibilidade de rede; Relatório Mensal elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer, a partir do Centro de Controle e Operação (CCO), o controle da disponibilidade de rede enviada para as edificações e Wi-Fi público, registrando o envio 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	deverão constar nos relatórios produzidos, relatando momentos em que a disponibilidade de rede apresentou falhas, e qual a duração da indisponibilidade do serviço prestado. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Disponibilidade da Rede de Internet para definição deste indicador.
Frequência de aferição	A disponibilidade dos serviços deverá ser aferida mensalmente.
Parâmetro	Se $IDI \geq 95\%$, então $IDI = 0,015$; Se $60\% \leq IDI < 90\%$, então $IDI = 0,0075$; Se $IDI < 60\%$, então $IDI = 0,000$ (zero);
Documentos comprobatórios	Relatório de disponibilidade de rede de internet contendo: data e horário de medição; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO RD (ISS – RD)	
Objetivo	Aferir o nível de satisfação dos servidores públicos e dos usuários com o serviço de acesso à internet e de iluminação pública provido pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Fórmula de cálculo	$ISS_{RD} = \frac{\sum Rc}{PS} \times 100\%$ Legenda: $\sum Rc$ – Somatório do total de resposta em conformidade com a avaliação “ótimo” e “bom” no período (unid.) PS – Quantidade total de Pesquisa de Satisfação aplicadas no período (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre as respostas em conformidade (Rc) e o total de pesquisas aplicadas no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar durante todo o trimestre Pesquisa de Satisfação, em meio digital e/ou físico, para todos os usuários que tenham acesso à internet nas edificações públicas e aos pontos de internet sem fio em áreas públicas (Wi-Fi) fornecidos pela CONCESSIONÁRIA. As perguntas da pesquisa de satisfação serão definidas de forma conjunta pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo-se adotar as seguintes gradações: “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”. O indicador deverá aferir o percentual de respostas com a avaliação “ótimo” ou “bom”. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem dos resultados de Pesquisa de Satisfação realizado pela CONCESSIONÁRIA e emitir parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Satisfação do Serviço RD para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $ISS_{RD} \geq 80\%$, então $ISS = 0,020$; Se $ISS_{RD} < 80\%$, então $ISS = 0,000$ (zero);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Documentos comprobatórios	Relatório das Pesquisas de Satisfação aplicadas no período; Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.14 Em caso de não atingimento do desempenho mínimo de qualquer indicador apresentado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 dias, o plano de ação para o atingimento da meta na próxima aferição.

6.15 Os indicadores de desempenho poderão ser revistos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO, a fim de que haja evolução constante dos parâmetros de qualidade da CONCESSÃO.

7. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL – (PEA)

7.1 PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA) consiste na produção de energia elétrica líquida projetada no período de um ano da(s) Unidade(s) Geradora(s) Fotovoltaica(s) durante a vigência do CONTRATO, conforme determinado por este ANEXO.

7.2 A PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL mínima é de 1.370.128,71 kW/ano (1.370.128,71 kW/ano (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e vinte e oito vírgula setenta e um quilowatts por ano), incluindo uma unidade de média tensão e três B, Optantes para a compensação de créditos das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, conforme estipulado no EDITAL, ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e CONTRATO.

7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios de geração e compensação energética dos últimos doze meses.

7.3.1 O primeiro relatório de geração e compensação energética deverá ser apresentado com referência aos doze meses seguintes ao comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

7.3.2 Os demais relatórios de geração e compensação energética deverão ser apresentados com referência aos doze meses posteriores ao último relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.4 Na hipótese do não atendimento à demanda energética anual, incidirá o REDUTOR ENERGÉTICO (RE) que será cobrado em razão do desempenho aquém do esperado da geração e compensação de créditos de energia.

7.5 O REDUTOR ENERGÉTICO, quando houver, será deduzido do valor que corresponde à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio do pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias corridos, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.

7.5.1 Para fins de mensuração do valor a ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, deve-se considerar o quantitativo em kWh não compensado em relação ao mínimo determinado pelo CONTRATO, multiplicado pelo valor do kWh, devendo-se adotar como referência a tarifa vigente para o grupo B3, praticada pela distribuidora de energia.

7.5.2 O REDUTOR ENERGÉTICO não será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado EXCEDENTE ou NEUTRO no ano aferido.

7.6 Para fins do REDUTOR ENERGÉTICO para a(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), considera-se:

7.6.1 EXCEDENTE: consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).

7.6.2 FRUSTRAÇÃO: consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).

7.6.3 NEUTRO: consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

7.6.4 ANO AFERIDO: consiste na aferição da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) para cada 1 (um) ano de CONCESSÃO.

7.6.5 PRIMEIRO ANO AFERIDO: considera-se para efeitos do primeiro ano aferido os 12(doze) meses subsequentes à entrega dos serviços em sua totalidade, portanto, posterior ao PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO.

7.6.6 SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO: consiste na soma dos resultados dos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano aferido, sejam de EXCEDENTES ou FRUSTRAÇÕES, não podendo ser inferior a 0 (zero).

7.7 O REDUTOR ENERGÉTICO será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado FRUSTRAÇÃO no ano aferido, exceto na hipótese de possuir SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO superior à FRUSTRAÇÃO do ano aferido.

7.8 Em caso de parada do funcionamento da UFV, o atendimento inicial a identificação do problema deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados.

7.9 A CONCESSIONÁRIA não fará jus a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes na geração de energia.

8. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE)

8.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao BDE quando proporcionar economia no consumo de energia superior a 105% da estimativa total de 50% (cinquenta por cento) de efficientização do parque de Iluminação Pública, na condição de substituição de 100% (cem por cento) dos ativos de iluminação pública do PODER CONCEDENTE por tecnologia LED ou superior.

8.2 A mensuração da efficientização energética deve seguir como metodologia o ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE), como observa-se abaixo:

ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE)	
Objetivo	Aferir qual o percentual de eficiência energética efetiva é alcançado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	pela CONCESSIONÁRIA após a efficientização do Parque de Iluminação Pública (IP) do PODER CONCEDENTE, analisando o consumo de energia elétrica para alimentação desses ativos. Este indicador estabelece parâmetros para o item BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE) .
Fórmula de cálculo	$EE = 1 - \left(\frac{CE_{ef}}{(CE_0 + Y)} \times 100\% \right)$ Legenda: <i>EE</i> – Efficientização Energética (em número adimensional) <i>CE_{ef}</i> – Consumo de energia elétrica da IP efficientizado (em kWh) <i>CE₀</i> – O maior consumo de energia elétrica da IP de referência do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em kWh) <i>Y</i> - Somatório do consumo, se o parque crescesse sem LED (em kWh) $Y = \sum_{i=1}^5 \left(\frac{CE_0 \times Perc. C_i \times PAdC_i}{PClas_i} \right)$ Onde o <i>i</i>, varia de <i>i</i>=1 até <i>i</i> igual a 5 referente às classificações das vias. Legenda: <i>Perc. C_i</i> - Percentual da classificação viária <i>i</i> conforme o Termo de Referência <i>PClas_i</i> – Quantitativo de pontos classificados como Vi conforme o Termo de Referência <i>PAdC_i</i> - Quantitativo de pontos de Iluminação Pública adicionados desde o cadastro inicial, até o momento da aferição do indicador.
Unidade de medida	O resultado da Eficiência Energética será encontrado em valor decimal, devendo ser feita a conversão direta para percentual (exemplo: 0,5 = 50%).
Método de aferição	Para definir o consumo de energia elétrica para alimentação do parque de IP de referência, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, após assinatura do CONTRATO, o cadastro e a classificação de todos os ativos de IP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

	O valor calculado deverá ser comparado com as contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica local, sendo considerado o maior valor para o cálculo da Eficiência Energética. Após a substituição das luminárias e conclusão dos serviços de efficientização pela CONCESSIONÁRIA, ela deverá elaborar Relatório Trimestral do consumo de energia para manutenção do parque de IP. O valor deverá ser aplicado à fórmula de cálculo, a fim de se obter o percentual de efficientização atingido pela CONCESSIONÁRIA que será utilizado para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Documentos comprobatórios	Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo: extratos mensais das contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica; consumo de referência; memorial de cálculo e demais anexos.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3 A economia proveniente da efficientização energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em repasse de 60% (sessenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

8.4 O repasse do valor adicional economizado se dará juntamente ao pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, devendo ser avaliado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.4.1 Para fins de mensuração do valor adicional economizado, deve-se considerar a diferença do quantitativo em kWh economizado em relação ao esperado por este ANEXO, multiplicado pelo valor unitário do kWh pago pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CONCEDENTE à DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA e multiplicado por 0,67 (sessenta e sete décimos).

8.5 A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO em caso de descumprimento das normas de iluminância nas vias públicas municipais da NBR 5101:2018 ou por norma que a substitua.

8.6 O parâmetro de efficientização energética será alterado no 13º (décimo terceiro) ano de CONTRATO, devendo considerar a efficientização média dos 36 (trinta e seis) primeiros meses de CONTRATO, com 100% (cem por cento) das unidades de iluminação pública do PODER CONCEDENTE substituídas por tecnologia LED ou superior, como nova referência; ou seja, será alterada a previsão de 60% (sessenta por cento) definida por este ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO 4 – MATRIZ DE RISCOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

SANTANA DO IPANEMA, 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS**

SUMÁRIO

1. 2

2. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 1.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme as disposições contidas neste ANEXO, nos termos da TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS abaixo descrita.
- 1.2. A tabela abaixo descreve os riscos, sua atribuição de responsabilidade, bem como possíveis ações para sua mitigação.
- 1.3. Os dispostos na TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, especificamente no que é considerado AÇÕES PARA MITIGAÇÃO em nenhum momento excluem a necessidade e o que estiver expresso no CONTRATO e seus anexos, devendo sempre, ser considerado como medidas auxiliares para observância e cumprimento do CONTRATO e da continuidade da prestação dos serviços da CONCESSÃO.
- 1.4. As estratégias para mitigação de riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada PARTE possui. Desta maneira, compete à CONCESSIONÁRIA analisar sua relação com o risco e estudar estratégias de mitigação próprias, além daquelas aqui propostas.
- 1.5. Os riscos relacionados a esta PPP não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do projeto. Nesse sentido, é importante que a CONCESSIONÁRIA empenhe esforços na verificação da existência de outras incertezas e riscos, e buscar formas de evitar e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2. TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
RISCOS QUE ENSEJAM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO		
Mudanças nas especificações do OBJETO do CONTRATO por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas evidenciadas no ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e outros ANEXOS do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Incorporação de novas tecnologias, que implicam em interrupção ou em obsolescência do material atual, ao OBJETO do CONTRATO, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA imposta pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Redução de custos da CONCESSIONÁRIA decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua Administração Indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços do CONTRATO sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Mudança na legislação tributária, ou qualquer outra legislação cuja matéria seja afeta ao OBJETO do CONTRATO, seja em âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou qualquer ato normativo referente a Agência Reguladora ou Órgão Competente que altere custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto no caso de imposto incidente sobre a renda ou RECEITA BRUTA TOTAL	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Atrasos decorrentes da negociação com a companhia elétrica que fornece energia à Administração Pública, que decorram de ações necessárias do PODER CONCEDENTE, em virtude da vigência do contrato	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

anterior e/ou em vigência após o procedimento licitatório		
Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto às instituições seguradoras no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, conforme disposto na PARTE II – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR deste ANEXO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões PRÉVIAS de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação da(s) infraestrutura(s) relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, e quaisquer outras instalações para o funcionamento, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou se decorrente de caso fortuito e/ou de força maior.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
Riscos relacionados à expansão devido ao crescimento vegetativo, quando este for superior ao estipulado no Anexo I do Edital - Termo de Referência.	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do CAPÍTULO X do CONTRATO
RISCOS QUE NÃO ENSEJAM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Aumento no preço dos insumos, variação da taxa de câmbio, inflação e demais custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, salvo aqueles que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, atendidos os requisitos previstos no CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	a) Cabe à CONCESSIONÁRIA empreender a gestão de planejamento de compras, e gestão de suprimentos, bem como acordo com fornecedores no curto, médio e longo prazo. b) Reajuste anual da PRM conforme previsão contratual.
Risco de erros na manipulação dos dados oferecidos pelo PODER CONCEDENTE na elaboração do Plano de Negócios e na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL vinculados ao CONTRATO do presente termo.	CONCESSIONÁRIA	A elaboração dos projetos deve seguir, sob pena de responsabilização do responsável técnico, todas as normativas, resoluções, legislação e boas práticas de engenharia. Contratação de Seguros
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra, manutenção, para além das hipóteses que ensejam o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, retrabalho, mudança da origem do material ou transporte dos equipamentos.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO
Risco de obtenção de financiamento, envolvendo disponibilidade de fundos, taxas de juros, ou quaisquer outros fatores que afetem o financiamento.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no CONTRATO, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO
Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.	CONCESSIONÁRIA	Solicitação de dilação de prazo ou de repactuação do cronograma de implantação, justificadamente em virtude dos atrasos, com o fim de manutenção da sequência do projeto, cabendo à CONCESSIONÁRIA A gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO
Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das OBRAS de execução do OBJETO da Concessão que impliquem em riscos aos trabalhadores subordinados à Concessionária e seus	CONCESSIONÁRIA	Atenção da CONCESSIONÁRIA às normativas específicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho - com inclusive, contratação de consultoria específica na área - com o fim de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		evitar quaisquer falhas que possam ser previstas e/ou antecipadas.
Risco de furto, roubo, vandalismo, depredações e abalroamento, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de seguros.	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguros específicos que irão inventariar os bens da CONCESSIONÁRIA, bem como de sistema de segurança e monitoramento do patrimônio.
Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas.	CONCESSIONÁRIA	Hipóteses de força maior e/ou caso fortuito, cuja responsabilidade não possa ser atribuída à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, nos termos dispostos nessa MATRIZ DE RISCOS, deverão seguir as regras dispostas no CONTRATO e em seus ANEXOS para tais hipóteses.
Riscos de não funcionamento dos equipamentos relacionados ao OBJETO do CONTRATO por falhas técnicas.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como operar e manter as unidades geradoras durante toda vigência do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos, substituições em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		ou término da sua vida útil de todos bens equipamentos e instalações que compreendem em BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO. Emissão dos Relatórios de atualização tecnológica nos termos e com a periodicidade prevista no CONTRATO e ANEXOS
Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	CONCESSIONÁRIA	O aumento do custo de capital em virtude de fatores e indicadores macroeconômicos, próprios dos definidores de política cambial, emanados pelas autoridades competentes, tais quais COPOM e BANCO CENTRAL, devem ensejar o procedimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro
Riscos do não fornecimento de energia elétrica ao PODER CONCEDENTE, por motivo não imputável ao PODER CONCEDENTE ou a caso fortuito ou motivo de força maior, .	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade contratual pelo fornecimento da energia elétrica, exceto quando o motivo não for a ela imputável, inclusive, sujeita às sanções previstas no contrato.
Riscos decorrentes de falhas técnicas nos serviços prestados, inclusive em relação à mão de obra contratada.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido
Riscos de a qualidade do material utilizado não oferecer a economia projetada.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Riscos do não funcionamento da rede de internet.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade contratual pela prestação dos serviços, exceto quando o motivo não for a ela imputável, inclusive, sujeita às sanções previstas no contrato, bem como aos índices previstos no caderno de INDICADORES DE DESEMPENHO. Ademais, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA fazer valer todos os compromissos técnicos determinados nas atestações técnicas exigidas no EDITAL E CONTRATO.
Riscos de instabilidade da rede de internet.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade contratual pela prestação dos serviços, exceto quando o motivo não for a ela imputável, inclusive, sujeita às sanções previstas no contrato, bem como aos índices previstos no caderno de INDICADORES DE DESEMPENHO. Ademais, é responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		da CONCESSIONÁRIA fazer valer todos os compromissos técnicos determinados nas atestações técnicas exigidas no EDITAL E CONTRATO.
Riscos na qualidade da conexão.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade contratual pela prestação dos serviços, exceto quando o motivo não for a ela imputável, inclusive, sujeita às sanções previstas no contrato, bem como aos índices previstos no caderno de INDICADORES DE DESEMPENHO. Ademais, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA fazer valer todos os compromissos técnicos determinados nas atestações técnicas exigidas no EDITAL E CONTRATO.
Riscos e despesas relacionados à não existência de acesso à rede elétrica de distribuição próxima ao local de construção da Usina(s) Fotovoltaica(s), ressalvadas hipóteses em que se dependa de ato exclusivo do PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no PRODIST pela distribuidora de energia e definidos na legislação. Acionar os agentes de fiscalização e canais de ouvidoria da ANEEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados.	CONCESSIONÁRIA	Contratação de seguros
Aumento de custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Aumento de custos direto ou indiretamente relacionados aos avanços tecnológicos obrigatórios e que afetem o OBJETO do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Variação das taxas de câmbio e de inflação, EXCETO, em caso de desequilíbrio contratual relevante que impeça a continuidade dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outro agente de personalidade física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos serviços relacionados ao OBJETO do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	a) Execução de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA b) Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO c) Aplicação de sanções contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrentes de fato imputável ao Poder Público, ou de caso fortuito e/ou força maior.	CONCESSIONÁRIA	a) A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes; b) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato imputável ao Poder Público, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO inclusive com a participação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários no final do período da construção.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e repactuação de prazos e cronograma com o PODER CONCEDENTE, sob análise e parecer opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais.	CONCESSIONÁRIA	A elaboração dos projetos deve seguir, sob pena de responsabilização do responsável técnico, todas as normativas, resoluções, legislação e boas práticas de engenharia. Contratação de Seguros
RISCOS PELA VARIAÇÃO DOS CUSTOS: a CONCESSIONÁRIA assume o risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição, e, principalmente nas situações abaixo descritas		
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada do OBJETO do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Obrigações da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido
Ocorrência de greve do seu pessoal ou de interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	a) Na forma do art. 7, inciso VIII da Lei 12.846/2013, a concessionária pode instituir programa interno de integridade (compliance) de modo a fiscalizar a execução dos contratos internos e relações tributárias, trabalhistas, cíveis, bem como de análise de desempenho e de segurança do trabalho, com o fim de se resguardar de eventuais ocorrências. b) Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO.
Ocorrência de acidentes de trabalho.	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido
DEMAIS RISCOS ATRIBUÍDOS À CONCESSIONÁRIA		
Risco de roubo ou furto de bens NÃO REVERSÍVEIS durante o período de pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-operação da infraestrutura relacionada ao OBJETO deste CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Cabe à concessionária realizar a contratação de seguros, bem como inventariar todos os bens NÃO REVERSÍVEIS, utilizados na concessão.
A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	CONCESSIONÁRIA	Na forma do art. 7, inciso VIII da Lei 12.846/2013, a concessionária pode instituir programa interno de integridade (compliance) de modo a fiscalizar a execução dos contratos internos e relações tributárias, trabalhistas, cíveis, bem como de análise de desempenho e de segurança do trabalho, com o fim de se resguardar de eventuais ocorrências.
Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores, bem como de terceiros contratados..	CONCESSIONÁRIA	a) A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução do OBJETO b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido c) A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração todas as obrigações contratuais assumidas em relação à CONCESSÃO, quando efetuar contratação de terceiros para prestação de serviços - dentro dos limites contratuais - relacionados ao objeto da contratação.
Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço.	CONCESSIONÁRIA	Acionamento dos seguros já contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Os gastos para a manutenção e consertos do ativo que não são cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve empregar a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos ativos utilizados a execução dos serviços.
Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos, ou quaisquer outros eventos que causem poluição e ensejam a necessidade de reparação de danos ambientais.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no ANEXO 2 - CADERNOS DE ENCARGOS e a legislação ambiental vigente.
Destruição, roubo, furto ou perda de BENS REVERSÍVEIS e de suas receitas.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento e segurança de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO a vistas de manter sua integridade e qualidade mínima na prestação do serviço OBJETO do CONTRATO. Contratação de seguros
Quaisquer tipos de danos causados aos equipamentos, veículos, infraestruturas, ferramentas e outros itens	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

afetos ao OBJETO do CONTRATO por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.		perfeitas condições de funcionamento, bem como operar e manter as unidades geradoras durante toda vigência do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos, substituições em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil de todos bens equipamentos e instalações que compreendem em BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO. Emissão dos Relatórios de atualização tecnológica nos termos e com a periodicidade prevista no CONTRATO e ANEXOS
Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros, que não decorram da execução da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA, aliado à possibilidade de REAJUSTE ANUAL prevista no CONTRATO e seus anexos
Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter todos os bens, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

		instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como operar e manter as unidades geradoras durante toda vigência do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos, substituições em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil de todos bens equipamentos e instalações que compreendem em BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO. Emissão dos Relatórios de atualização tecnológica nos termos e com a periodicidade prevista no CONTRATO e ANEXOS
Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou projetos associados.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços relacionados ao OBJETO do CONTRATO realizados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
A redução de receita em decorrência da aplicação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e qualidade, constantes do ANEXO 3 DO CONTRATO – INDICADORES DE	CONCESSIONÁRIA	Gestão técnica e contratual da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.		
Riscos de não cumprimento dos prazos acordados para reparos e manutenções no OBJETO do CONTRATO, exceto quando imputável ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	Solicitação de dilação de prazo ou de repactuação do cronograma de execução, justificadamente em virtude dos atrasos, com o fim de manutenção da sequência do projeto, cabendo à CONCESSIONÁRIA A gestão de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO, sujeita a análise e parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
Riscos de não fornecer a demanda mínima necessária ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	A gestão contratual de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO, sujeita a análise e parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
Riscos de atraso do cronograma de fornecimento de créditos de energia elétrica ao PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita a multas definidas nos demais ANEXOS deste CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	A gestão contratual de planejamento econômico-financeiro, fiscal e orçamentário de médio e longo prazo, ao longo do CONTRATO, sujeita a análise e parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	Cabe à concessionária a gestão contratual, bem como a observação estrita às legislações ambientais, trabalhistas, tributárias e suas respectivas regulamentações. As ações judiciais cuja existência se dê em virtude do OBJETO da CONCESSÃO serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
---	----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO 5 – DIRETRIZES AMBIENTAIS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

Santana do Ipanema - AL, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	3
2.	4
3.	9
4.	11
5.	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa orientar a CONCESSIONÁRIA no momento do processo de regularização ambiental de seu empreendimento, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais procedimentos a serem adotados durante o processo e as recomendações de diretrizes ambientais aplicáveis ao OBJETO do CONTRATO.

O trabalho justifica-se na entrega de soluções inovadoras capazes de agilizar a resposta do governo às demandas públicas, na perspectiva de harmonizar o desenvolvimento econômico e social dentro de um modelo orientado para a sustentabilidade. Não obstante, o OBJETO contempla a efficientização, operação e manutenção da iluminação pública (IP), implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica.

Diante do atual contexto das cidades, no qual percebe-se um aumento das demandas energéticas paralelamente às limitações de recursos e agravos das intervenções ambientais, a busca por alternativas mais sustentáveis e eficientes são essenciais para a preservação do meio ambiente. A CONCESSÃO desses serviços se apresenta como uma alternativa sustentável de desenvolvimento da infraestrutura local que trará diversos benefícios sociais e ambientais ao município.

No entanto, até aos processos mais eficientes pode-se atribuir algum grau de impacto ambiental negativo. Portanto, este ANEXO tem como objetivo apresentar os procedimentos necessários para a regularização ambiental e identificar as diretrizes ambientais pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO e as boas práticas ambientais referentes à iluminação pública, infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

2. DIRETRIZES PARA O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Resolução Normativa CEPRAM nº 10/2018, que define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, e dá outras providências, não prevê a necessidade de expedição de licença ambiental para a implantação de projetos de iluminação pública. Entretanto, a CONCESSIONÁRIA deverá se atentar aos possíveis passivos ambientais gerados pelas atividades inerentes à prestação de serviços OBJETO da CONCESSÃO.

Dentre os passivos ambientais compreendidos no projeto de iluminação pública, o mais expressivo é a geração de resíduos decorrentes da substituição de lâmpadas e luminárias durante a efficientização do Parque e sua troca ao final da vida útil dos equipamentos. Estão incluídos nessa relação de equipamentos, todos os componentes do kit de iluminação: luminária, lâmpadas, reatores, braços de sustentação, ferragens de fixação (abraçadeiras e parafusos), relés fotoelétricos e cabeamento.

Os resíduos provenientes da efficientização, operação e manutenção do Parque de iluminação pública deverão seguir os procedimentos e critérios de manuseio, armazenamento e acondicionamento, transporte e destinação final de seus componentes, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a legislação ambiental vigente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída na Lei Federal nº 12.305/2010, em seu Art. 33 e inciso V, dispõe sobre a obrigatoriedade de se estruturar e implementar sistemas de logística reversa, após o uso do produto pelo consumidor, de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. A Lei apresenta em seu Art. 47, algumas proibições no que tange à disposição dos resíduos, a saber:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público (BRASIL, 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

O Art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 ainda apresenta algumas definições pertinentes aos resíduos sólidos:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL, 1997).

Além disso, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar ao “Acordo Setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes, de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista”, o qual foi ratificado no Diário Oficial da União em 12 de jan. de 2015, para garantir a destinação de seus resíduos em consonância com a PNRS. Portanto, na execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve garantir que todos os resíduos gerados sejam identificados, classificados, acondicionados e, assim, destinados de forma adequada.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as responsabilidades previstas para os geradores não domiciliares de resíduos, assim como disposto na cláusula décima segunda do Acordo Setorial, a saber:

Quando houver acordo com a anuência prévia da ENTIDADE GESTORA responsável, formalizado mediante instrumento jurídico próprio que estabeleça o recebimento, pelo SISTEMA, das lâmpadas descartadas pelo gerador não domiciliar, este gerador poderá incorporar seus pontos de entrega ao SISTEMA, observado os termos acordados com a entidade gestora sobre as condições técnicas, custeio, e cronograma de implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entre outras estratégias de recebimento para tais LÂMPADAS DESCARTADAS oriundas de GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS incorporado ao SISTEMA podem as ENTIDADES GESTORAS:

I- organizar PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO por meio dos quais o GERADOR NÃO DOMICILIAR poderá levar e dispor as LÂMPADAS DESCARTADAS; e

II - fornecer ou recomendar ao GERADOR NÃO DOMICILIAR recipientes, que serão por estes utilizados e, posteriormente, entregues nos PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO mencionados no item I acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelo GERADOR NÃO DOMICILIAR interessado, salvo disposição em contrário em contrato específico a ser celebrado entre a ENTIDADE GESTORA e o GERADOR NÃO DOMICILIAR (SINIR, 2015).

A ENTIDADE GESTORA a qual o Acordo Setorial faz menção é a Associação Brasileira para gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação (RECICLUS), entidade sem fins lucrativos criada em 2015, que tem como finalidade definir, organizar e divulgar a gestão ambiental, coleta, transporte, processamento e destinação final adequada de lâmpadas e outros produtos para iluminação inservíveis.

Em consonância ao disposto na cláusula quinta do Acordo Setorial, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a triagem e armazenar as lâmpadas descartadas, separadas dos outros tipos de resíduos sólidos, utilizando os recipientes e/ou pontos de consolidação que podem ser disponibilizados ou especificados pela ENTIDADE GESTORA. A logística reversa se faz necessária, visto que as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista não devem ser descartadas junto ao lixo comum.

É vetado o uso do óleo ascarel¹ em qualquer componente dos ativos da iluminação pública. Essa proibição é ratificada pela Portaria Interministerial nº 19, de 29/01/1981 e justifica-se no alto potencial poluente desse elemento, além dos efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem e dos animais. Portanto, o manuseio e transporte de quaisquer equipamentos contendo óleo ascarel deve ser realizado por empresas e/ou terceirizadas capacitadas e devidamente licenciadas para o serviço. Além deste, qualquer óleo a ser utilizado também precisará ser destinado de maneira ambientalmente responsável.

As pilhas e baterias que venham a ser utilizadas como apoio durante a execução do

¹ Óleo ascarel se define como qualquer líquido dielétrico, tóxico e incombustível us. esp. como óleo de transformador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

CONTRATO são classificadas como resíduos perigosos e, portanto, não passíveis de reutilização e altamente tóxicas devido aos metais que as compõem, como mercúrio, chumbo e cádmio. Outro componente que requer atenção no momento do descarte são os relés fotoelétricos por possuírem o sulfeto de cádmio. A Resolução CONAMA nº 401 de 2008 responsabiliza os comerciantes a receberem esses componentes pós-consumo.

Em relação aos resíduos é preciso que seja discriminado quais os procedimentos de manejo adequado ao decorrer do projeto. É necessário que as etapas sejam identificadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária e destinação final conforme a legislação vigente.

Portanto, é importante que a CONCESSIONÁRIA disponha de empresas especializadas no tratamento adequado de seus resíduos gerados, sobretudo para a destinação adequada dos rejeitos das lâmpadas.

1. Acondicionamento

- a) As lâmpadas devem ser acondicionadas em embalagens as quais garantam a integridade das mesmas, preferencialmente em subgrupos em conformidade com o tipo e formato;
- b) O acondicionamento temporário pode ser realizado nas embalagens de origem das lâmpadas novas ou em caixas e contêineres; e
- c) Em caso de quebra acidental de uma lâmpada, os resíduos devem ser armazenados em embalagens vedadas, para evitar a contaminação por mercúrio liberado.

2. Armazenamento

- a) As lâmpadas devem ser armazenadas em local seco, coberto e sinalizado;
- b) O local deve possuir sistema de ventilação apropriado, solo impermeável e um sistema de contenção de derramamento de resíduos; e
- c) Cada recipiente deve ser identificado quanto ao seu conteúdo, para garantir sua adequada manipulação.

3. Transporte

- a) O transporte das lâmpadas deve seguir a legislação vigente para garantir a integridade do material do local de armazenamento até o local de destino; e

R. Cel Lucena Maranhão, nº 141, Centro - Santana do Ipanema, AL - Cep: 57500-000

<https://www.santanadoipanema.al.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- b) O veículo de transporte deve ser próprio para este tipo de carga, devendo o AGENTE responsável se adequar a essas especificações.

4. Processamento

- a) O processamento das lâmpadas deve atender ao disposto na legislação ambiental sobre destinação adequada de resíduos; e
- b) A CONCESSIONÁRIA pode designar uma unidade de processamento para a realização dessa atividade.

Por fim, as lâmpadas devem ser manipuladas por empresas e/ou terceiros devidamente licenciados para a atividade. Os agentes responsáveis pela destinação final do resíduo devem emitir o Certificado Comprobatório de Destinação Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

3. DIRETRIZES PARA A INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Em termos de conectividade, o projeto prevê o fornecimento de rede de internet para 88 (oitenta e oito) prédios públicos do município e a instalação de 10 (dez) pontos de wi-fi público. Numa análise preliminar, o projeto de infraestrutura para Telecomunicações não gera passivos ambientais expressivos.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece as normas gerais de implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. O Art. 6º da referida Lei apresenta critérios referentes à instalação da infraestrutura de rede de telecomunicações:

Art. 6º – A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III – prejudicar o uso de praças e parques;
- IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V – danificar, impedir o acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII – desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica (BRASIL, 2015).

A CEPRAM nº 10/2018 prevê a obrigatoriedade de expedição de estudos ambientais como o Diagnóstico Ambiental (DA) e Estudo Ambiental Simplificado (EAS) para a implantação de projetos de telecomunicações, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar a consulta da necessidade de licenciamento ambiental a ser verificada com os órgãos ambientais municipais.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Centro de Controle e Operação (CCO), responsável pela gestão da rede de internet. A unidade fará uso de equipamentos de informática, os quais demandam um alto consumo de energia elétrica, principalmente pelos aparelhos de ar-condicionado que mantêm os equipamentos eletrônicos em bom funcionamento. Por isso, é preciso que a CONCESSIONÁRIA faça gestão eficiente da energia, podendo fazer opção por fontes renováveis de energia.

Também é preciso se atentar aos possíveis impactos da instalação da rede de internet sobre a arborização da cidade. Essa rede será instalada na extensão central do município. Nesse processo, pode-se esperar que alguma árvore precise ser podada para abrir espaço para a fiação,

R. Cel Lucena Maranhão, nº 141, Centro - Santana do Ipanema, AL - Cep: 57500-000

<https://www.santanadoipanema.al.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

diante disso, é importante que a CONCESSIONÁRIA se atente às normas ambientais, em especial à “NBR 16.246/2013 Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda” que estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, em conformidade com a legislação aplicável.

Segundo o Art. 8º da CEPRAM nº 10/2018, sempre que o estudo ambiental indicar a necessidade de supressão de vegetação deverá o empreendedor apresentar, juntamente ao pedido de licença ambiental de Instalação (LI), o competente Inventário Florestal, Levantamento Fitossociológico e ainda o Faunístico, se couber, identificando espécies da flora e da fauna endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Durante a fase de operação e manutenção do OBJETO, quando ocorrer a troca de algum equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar às regulamentações dispostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Em seu Art. 33 e inciso V, a PNRS dispõe sobre a obrigatoriedade de se estruturar e implementar sistemas de logística reversa, após o uso do produto pelo consumidor, de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos e seus componentes.

No caso dos fios e cabos, a principal composição desses materiais são o cobre e o alumínio, metais dotados de um alto valor de mercado e, por isso, coletados por diferentes agentes interessados em sua comercialização.

Portanto, a responsabilização dos equipamentos pós-uso é pautada numa gestão compartilhada entre os diferentes agentes. Cabe à CONCESSIONÁRIA dispor de uma empresa especializada que fará a gestão dos resíduos concernente às normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4. DIRETRIZES PARA O PROJETO DA USINA FOTOVOLTAICA

A Resolução CONAMA nº 237/1997, é um importante instrumento de regulação ambiental de empreendimentos utilizadores dos recursos ambientais. De acordo com o Art. 2º da Resolução:

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (BRASIL, 1997).

A Resolução CONAMA nº001, de 1986, estabelece as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. É disposto que os empreendimentos dotados de potencial alteração no meio ambiente demandam prévia elaboração de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). E ainda, as usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, de potência superior a 10 MW dependem da elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA (Art. 2º). O EIA/RIMA são documentos técnicos que buscam identificar os impactos ambientais, econômicos e sociais e indicar as medidas mitigadoras referentes ao empreendimento.

A Resolução Conama nº 279, de 2001, estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. A Resolução caracteriza os empreendimentos elétricos como, Art. 1º:

- I - Usinas hidrelétricas e sistemas associados;
- II - Usinas termelétricas e sistemas associados;
- III - Sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações);
- IV - Usinas Eólicas e outras fontes alternativas de energia.

Embora implícito na resolução, os empreendimentos de energia fotovoltaica poderiam ser compreendidos dentro da categoria “IV - Usinas Eólicas e outras fontes alternativas de energia”, uma vez que, a energia fotovoltaica se apresenta como uma atividade com pequeno potencial de impacto ambiental durante todo seu ciclo de vida, de rápida implementação, renovável, limpa e sustentável.

A Deliberação Normativa CEPRAM nº 10, de 06 de fevereiro de 2018, define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento de competência estadual e estabelece critérios para classificação segundo porte poluidor, bem como critérios a serem utilizados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental no Estado de Alagoas. De acordo com a Resolução, usinas com área menores ou iguais a 10 ha (dez hectares) necessitam de expedir Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental. Os estudos de viabilidade técnica da CONCESSÃO indicaram que o porte do empreendimento apresenta dispensa de licenciamento ambiental.

Entretanto, cabe à CONCESSIONÁRIA a realização do dimensionamento da unidade(s) geradora(s) e elaboração do projeto executivo para determinar a potência que deve ser instalada para atender a demanda do PODER CONCEDENTE, e caso seja necessário, proceder com o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o disposto nas resoluções e legislações pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO.

A usina fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e sustentável, gerando baixos impactos ambientais quando comparada com outras fontes de energia. Desta forma, além das questões relacionadas ao licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Um dos impactos da usina fotovoltaica está relacionado às obras necessárias nos terrenos em que os painéis serão instalados, através de atividades de aterramento e terraplanagem. A terraplanagem e a movimentação de solos nesse tipo de empreendimento causam erosão devido à alteração da topografia e exposição do solo.

Desta forma, caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação da usina em algum terreno, é imprescindível que, durante todo o período de implantação do OBJETO no local escolhido, deverão ser adotadas medidas preventivas que visem conter a erosão do solo e sua conservação.

Os painéis solares fotovoltaicos podem ser classificados como lixo eletrônico, portanto, seu descarte inadequado gera a contaminação do meio ambiente e pode causar doenças devido a seus constituintes. Dito isto, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os painéis para um descarte correto após a sua vida útil ser ultrapassada.

A logística reversa é a solução mais adequada para o manejo desses materiais. Desta forma, os fabricantes devem se comprometer a captar os painéis para serem reutilizados na própria cadeia produtiva, na fabricação de um novo equipamento. Além disso, os vidros, plásticos cobre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

prata presentes nos módulos podem ser esmagados em granulados e reciclados para a fabricação de novos painéis, sua reciclagem deve seguir as leis de logística reversa perante a Lei nº12.305/2010 de resíduos sólidos que estabelece os critérios para manejo dos resíduos perigosos, no caso dos metais pesados.

Desta forma, a CONCESSIONÁRIA também deverá adotar, durante todo o período de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, práticas corretas no que se diz respeito ao gerenciamento dos resíduos sólidos, buscando sempre a redução dos impactos negativos e a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

5. DIRETRIZES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá buscar constantemente o controle, redução e compensação dos impactos ambientais em todas as suas atividades. Para isso é importante o empenho para a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental para promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus produtos e serviços no meio ambiente.

Nesse sentido surgiram diversas instituições de normatização, como ISO – *International Organization for Standardization* –, a EMAS - *Eco-Management and Audit Scheme* – a nível europeu e a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – no Brasil. Todas elas auxiliam na estruturação e na facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação indústria-meio ambiente.

Todas estas questões levantam a importância das políticas ambientais nas organizações, em especial nas instituições comumente associadas a temas ecologicamente amigáveis, tal como gestão de resíduos sólidos e uso consciente de energia. Dessa forma são recomendáveis à CONCESSIONÁRIA as seguintes práticas sustentáveis:

- a. Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b. Considerar as políticas públicas relativas ao meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e reduzir a produção de resíduos;
- c. Promover o treinamento e a conscientização dos colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental nas atividades da empresa, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;
- d. Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores e resultados que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e. Promover ações, em sua área de influência, que contribuam para definir estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito pelo princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- f. Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre os processos produtivos com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- g. Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a minimização dos impactos ambientais negativos e a otimização e a efficientização dos processos;
- h. Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos naturais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;
- i. Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- j. Evitar o desperdício de água e energia;
- k. Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
- l. Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

ANEXO 6 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA(PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

Santana do Ipanema, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

SUMÁRIO

1.	22.	33.
	Erro! Indicador não definido.4.	Erro! Indicador não definido.5.
	Erro! Indicador não definido.	

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo estabelecer:

1.1.1 O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO, com base no previsto no anexo 3 do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

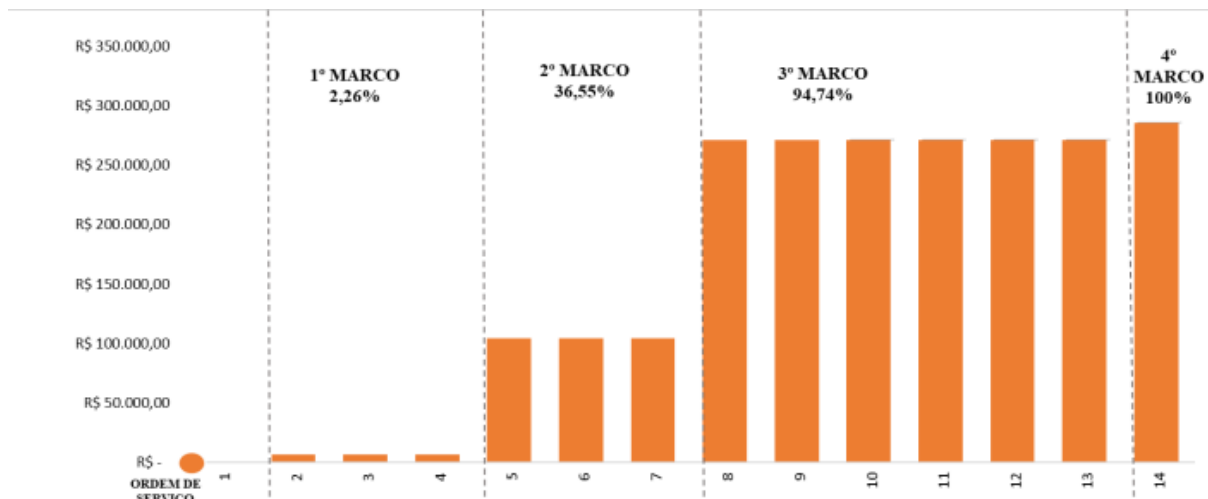
- 1.1.2 As GARANTIAS da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.3 O rol de GARANTIAS oferecidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, diante da fiel execução do CONTRATO; e
- 1.1.4 A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 2.2. O recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL por parte da CONCESSIONÁRIA será realizado a partir de MARCOS DE PAGAMENTOS, mediante a entrega das soluções do OBJETO do CONTRATO. O Gráfico 1 ilustra essa relação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Fonte: IPGC (2025).

- 2.3. O 1º Marco de pagamento se dá a partir do primeiro 1º (primeiro) mês subsequente à emissão da primeira ordem de serviço, com o recebimento de 2,26 % (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) relativa à operação e à manutenção do Parque de Iluminação Pública.
- 2.4. O 2º Marco de pagamento se dá a partir do 5º (quinto) mês da emissão da primeira ordem de serviço e refere-se à 50% da modernização do Parque de Iluminação Pública, representando 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, que somada à receita do primeiro marco totaliza o percentual de 36,55% (trinta e seis inteiros cinquenta e cinco centésimos por cento).
- 2.5. O 3º marco de pagamento se dá a partir do 8º (oitavo) mês do período de implantação, referente a 100% de modernização do Parque de Iluminação Pública, refletindo a um percentual de 34,86% (trinta e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, Além disso, compreende a implantação da infraestrutura de telecomunicações e o início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no projeto e pontos de WI-FI públicos, correspondendo a 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) da PRM. Assim, o 3º Marco totaliza 94,74% (noventa e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 2.6. O 4º e último marco de pagamento se dá a partir do 14º (décimo quarto) mês de CONTRATO, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, representando a remuneração que faz jus à CONCESSIONÁRIA, pelos serviços prestados após o início de operação da(s) unidade(s) de geração fotovoltaica, marcado pela conclusão do último marco de implantação, que perfaz o total de 5,26 % (cinco inteiros vinte seis centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, que somado a receita já destinada ao 1º, 2º e 3º marco, totalizam os 100% (cem por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 2.7. Com o término DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, referente ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), da infraestrutura de telecomunicações e do parque de iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA tem direito ao pagamento integral da receita, isto é, 100% (cem por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, em concordância ao ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e CONTRATO.
- 2.8. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.9. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 2.10. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), o REDUTOR ENERGÉTICO, a receita bruta com RECEITA ACESSÓRIA, se for o caso, e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
- 2.10.1. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 2.10.2. Constatado a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
- 2.11. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido.
- 2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.
- 2.13. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 2.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios mensais, com o cálculo baseado no índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA-E, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 2.15. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

3. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser discutidas durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderão figurar como objeto de RECEITA ACESSÓRIA, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE:
- 3.2.1 A comercialização dos créditos de carbono;
 - 3.2.2. Fornecimento de serviços de internet;
 - 3.2.3. Venda de *Naming Rights*;
 - 3.2.4. Venda dos materiais substituídos do parque de iluminação pública;
- 3.3. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada à apresentação de plano de exploração, que deverá conter, minimamente:
- 3.3.1 projeto executivo que contenha informações sobre todo o escopo do empreendimento pretendido;
 - 3.3.2. o memorial descritivo do projeto executivo objeto da RECEITA ACESSÓRIA;
 - 3.3.3. cronograma físico de todas as atividades do empreendimento, incluindo a implantação, operação e manutenção, assim como os prazos previstos para início e término das atividades;
 - 3.3.4. relatório de viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental;
 - 3.3.5. a proposta da porcentagem de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE e a base de cálculo; e
 - 3.3.6. demais informações relevantes à exploração do empreendimento objeto da RECEITA ACESSÓRIA.
- 3.4. O plano de exploração de RECEITA ACESSÓRIA será submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que decidirá sobre sua viabilidade, com ou sem ressalvas, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 3.5. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente ao valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.



4. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.2.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser anualmente renovada observando o VALOR DO CONTRATO proporcional ao PRAZO restante.

4.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

4.3.1 Caução em dinheiro;

4.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

4.3.3 Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

4.3.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

4.3.5 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

4.6 Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

4.6.1 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.

5. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

5.1. As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas:

5.1.1 Receitas proporcionais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sendo que o percentual proveniente da PRM não poderá exceder ao montante total referente à CIP.

5.1.2 Receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

5.1.3 O montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.

5.2. O PODER CONCEDENTE de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

5.2.1. vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;

5.2.2. constitui e mantém a CONTA RESERVA;

5.2.3. cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)



Estrutura de Pagamento e Garantias. IPGC, 2025.

5.2.4. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO de que trata os subitens 5.2.1 a 5.2.3, será implantada por meio da vinculação advinda da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e de receitas equivalentes ao OBJETO deste CONTRATO, provenientes do FPM, para pagamento dos valores devidos à contratação de Parceria Público-Privada.

5.3.A CONTA RESERVA de que trata o item 5.2.2. será manejada com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, dentre as quais aquelas inerentes ao pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA e a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO.

5.3.1. Para fins de utilização relativa a materialização de EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO, a CONTA RESERVA será, movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que deverá, mediante recebimento da notificação de reequilíbrio incontroverso, transferir, para a CONTA VINCULADA, os valores devidos até o limite de sua disponibilidade e do quanto devido pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.4.A notificação de reequilíbrio incontroverso será emitida pelo PODER CONCEDENTE, após a conclusão do pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 5.5.A notificação de reequilíbrio controverso será emitida após decisão final administrativa ou arbitral em relação ao valor controverso constante no pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 5.6.Os custos derivados do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta cláusula.
- 5.6.1. O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para o qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos da Contribuição para Iluminação Pública (CIP) bem como das receitas provenientes do FPM.
- 5.7.Após a assinatura do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município de Santana do Ipanema e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.
- 5.7.1. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste ANEXO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações.
- 5.7.2. O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

5.7.3. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

5.8.O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:

5.8.1. O BANCO CENTRALIZADOR receberá e manterá sob custódia as parcelas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o valor proporcional do FPM destinadas ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos das contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA; na sequência, o eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do município de Santana do Ipanema, tudo nos termos da presente cláusula.

5.9.O município de Santana do Ipanema deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS DE REFERÊNCIA.

5.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

5.11. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.

5.12. Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.13. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 5.14. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 5.14.1. Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.
- 5.14.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- 5.14.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 5.15. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:
- 5.15.1. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e
- 5.15.2. Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.16. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 5.17. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.
- 5.18. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 5.19. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
- 5.20. Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.
- 5.21. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.
- 5.22. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.
- 5.22.1. A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.
- 5.23. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

5.24. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, na forma prevista neste ANEXO.

5.25. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

5.26. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

5.27. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

5.27.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;

5.27.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;

5.27.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;

5.27.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

5.28. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

5.28.1. somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;

5.28.2. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.28.3. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- 5.28.4. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- 5.28.5. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
- 5.28.6. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;
- 5.28.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- 5.28.8. observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 5.29. Os recursos que compõem o objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas subcláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 5.30. Caso o PODER CONCEDENTE, sem justo motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 5.31. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 5.31.1. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
- 5.31.2. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
- 5.31.3. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.32. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
ESTADO DE ALAGOAS (AL)

- 5.33. É condição vinculante à ORDEM DE SERVIÇO e ao início das atividades operacionais do contrato de CONCESSÃO a celebração do contrato entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA das Contas Vinculadas e Reserva, prevendo o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta cláusula.